



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 30 de março de 2012

Número 65

ÍNDICE

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Portaria n.º 86/2012:

Fixa a estrutura orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional 1535

Portaria n.º 87/2012:

Fixa a estrutura orgânica da Inspeção-Geral da Defesa Nacional 1537

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 88/2012:

Especifica as profissões regulamentadas abrangidas no setor da defesa nacional e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais 1538

Ministério da Justiça

Portaria n.º 89/2012:

Determina as profissões regulamentadas na área da justiça e as autoridades nacionais competentes para o reconhecimento das qualificações profissionais para o exercício dessas profissões por cidadãos de Estado-membro da União Europeia ou de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu 1539

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 90/2012:

Especifica as profissões regulamentadas abrangidas nas áreas da agricultura, das florestas, do mar, do ambiente e do ordenamento do território e designa as autoridades nacionais que, para cada profissão, são competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março 1539

Ministério da Educação e Ciência

Portaria n.º 91/2012:

Segunda alteração à Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de maio, que cria diversos cursos do ensino recorrente de nível secundário, aprova os respetivos planos de estudos e aprova o regime de organização administrativa e pedagógica e de avaliação aplicável aos cursos científico-humanísticos, aos cursos tecnológicos e aos cursos artísticos especializados, nos domínios das partes visuais e dos audiovisuais, de ensino recorrente de nível secundário 1541

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social**Decreto-Lei n.º 83/2012:**

Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P. 1542

Decreto-Lei n.º 84/2012:

Aprova a orgânica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 1547

Região Autónoma da Madeira**Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M:**

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012 1550

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2012/M:

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2012 1622



**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA DEFESA NACIONAL****Portaria n.º 86/2012****de 30 de março**

O Decreto Regulamentar n.º 7/2012, de 18 de janeiro, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério de Defesa Nacional (SGMDN). Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º**Estrutura nuclear da Secretaria-Geral**

1 — A Secretaria-Geral (SG) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação;
- b) Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos;
- c) Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
- d) Direção de Serviços Administrativos e Financeiros;
- e) Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas;
- f) Direção de Serviços dos Sistemas de Informação;
- g) Centro de Dados da Defesa.

2 — As unidades referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º**Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação**

À Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação, abreviadamente designada por DSPC, compete:

- a) Elaborar planos, projetos, estudos ou pareceres que contribuam para a racionalização, inovação e modernização da defesa nacional e para a fundamentação das decisões superiores, no âmbito das políticas financeira e orçamental;
- b) Elaborar os planos e o relatório de atividades da SG;
- c) Planear e executar as ações necessárias à preparação, acompanhamento, execução e controlo do orçamento de Defesa Nacional (ODN);
- d) Gerir e participar nas atividades das organizações internacionais e órgãos de alianças de que Portugal faça parte, na vertente orçamental e financeira;
- e) Assegurar a recolha, tratamento, análise e divulgação de informação estatística e indicadores de gestão;
- f) Proceder à monitorização e avaliação do cumprimento dos objetivos aprovados para a SG e para os serviços centrais de suporte, através de indicadores de desempenho uniformes que permitam uma avaliação transversal, identificando atempadamente desvios e participando na promoção das respetivas medidas corretivas;
- g) Assegurar o desenvolvimento dos sistemas de avaliação de programas e dos serviços integrados no MDN, bem

como das entidades por ele tuteladas, coordenar e controlar a sua aplicação e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas nesta matéria;

h) Propor, desenvolver e coordenar a política de formação profissional, desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento.

Artigo 3.º**Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos**

À Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos, abreviadamente designada por DSAJ, compete:

- a) Prestar assessoria jurídica aos membros do Governo, bem como aos demais serviços centrais de suporte do MDN;
- b) Elaborar pareceres e informações e proceder a estudos de natureza jurídica que não sejam da competência própria de outro serviço;
- c) Assegurar a representação do Ministério em processos de contencioso administrativo, bem como apoiar o Ministério Público nos processos em que este represente o Estado, procedendo à análise das respetivas decisões judiciais, e propondo a sua divulgação pelos organismos integrados no MDN;
- d) Acompanhar os processos de contratação pública no âmbito dos serviços centrais de suporte do Ministério;
- e) Colaborar na preparação, elaboração e análise de projetos de diplomas legais, produzindo os prévios estudos jurídicos;
- f) Intervir, quando solicitada, em quaisquer processos de sindicância, inquéritos, ou disciplinares, desde que para a respetiva instrução se torne necessária a nomeação de pessoa com formação jurídica.

Artigo 4.º**Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos**

À Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DSGRH, no âmbito da SG, dos gabinetes dos membros do Governo e dos serviços centrais de suporte do MDN, compete:

- a) Coordenar e promover a aplicação da política de gestão de recursos humanos no MDN;
- b) Gerir o pessoal colocado em situação de mobilidade especial no MDN;
- c) Acompanhar o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP 2 e 3 do MDN, bem como assegurar a gestão do processo de avaliação do desempenho e a aplicação de medidas de reconhecimento e recompensa, no âmbito da SG;
- d) Elaborar anualmente o balanço social da SG e dos serviços centrais de suporte do MDN, bem como o balanço social consolidado;
- e) Organizar e manter atualizado um sistema de comunicação e informação tendente à caracterização permanente dos recursos humanos no MDN e à elaboração de indicadores de gestão, em coordenação com a DSPC;
- f) Coordenar e gerir a relação jurídica de emprego público, incluindo a promoção, coordenação e apoio às ações de recrutamento, seleção e integração de recursos humanos;
- g) Coordenar e executar a elaboração dos mapas de pessoal;

h) Garantir a execução das normas sobre higiene, segurança e saúde no trabalho;

i) Assegurar a execução de todas as ações relativas à gestão de pessoal, bem como gerir os sistemas de informação de recursos humanos;

j) Informar, analisar e dar parecer no âmbito da sua área de atuação, bem como exercer as demais competências previstas na lei em matéria de política e gestão de recursos humanos.

Artigo 5.º

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

1 — À Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, abreviadamente designada por DSAF, no âmbito da SG, dos gabinetes dos membros do Governo e dos serviços centrais de suporte do MDN, compete:

a) Elaborar o orçamento de funcionamento da SG, em articulação com a DSPC;

b) Desenvolver procedimentos nas áreas das suas competências, com vista à adesão aos mesmos por parte das entidades e organismos integrados no MDN, numa lógica de ganhos de eficiência e de redução de custos;

c) Gerir e executar os orçamentos, efetuar a prestação de contas, praticando e promovendo todos os atos necessários para o efeito;

d) Executar os procedimentos tendentes à aquisição ou locação de bens e serviços, bem como desenvolver os processos de negociação que conduzam à racionalização e diminuição dos encargos;

e) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário de bens;

f) Assegurar a gestão do parque automóvel;

g) Assegurar a gestão dos edifícios afetos aos serviços centrais de suporte do MDN e de outras instalações e equipamentos que lhe estejam afetas, designadamente no que se refere à necessidade de restauro e conservação.

2 — A DSAF exerce funções de unidade ministerial de compras, abreviadamente designada por UMC.

3 — A DSAF, enquanto UMC, compete:

a) Apoiar a Agência Nacional de Compras Públicas, abreviadamente designada por ANCP, na execução da política de compras públicas, de forma a assegurar melhores condições negociais aos serviços e organismos integrados no Sistema Nacional de Compras Públicas, abreviadamente designado por SNCP, e racionalizar os processos e custos de aquisição;

b) Centralizar todos os processos de contratação pública, de acordo com as condições definidas superiormente e com as necessidades apresentadas pelo Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA), ramos das Forças Armadas e serviços centrais de suporte ou identificadas pela UMC;

c) Gerir centralmente todos os acordos quadro de bens e serviços celebrados a favor do EMGFA, ramos das Forças Armadas e serviços centrais de suporte;

d) Propor soluções tendo em vista a definição de sistemas suporte de informação e da definição de modelos processuais e organizativos da função compras;

e) Conduzir os processos que visam a utilização de catálogos eletrónicos, plataformas de compras eletrónicas e outros procedimentos eletrónicos;

f) Proceder ao tratamento e análise estatística da informação enviada pelo EMGFA, ramos das Forças Armadas e serviços centrais de suporte e respetivos fornecedores,

relativa aos consumos efetuados, com vista à construção de indicadores de gestão para a avaliação dos resultados obtidos, elaborando relatórios semestrais sobre as reduções de custos unitários que se traduzam em poupança efetiva, em coordenação com a DSPC.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas

À Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas, abreviadamente designada por DSCR, compete:

a) Assegurar as atividades de comunicação e de relações públicas dos membros do Governo e dos serviços centrais de suporte do Ministério;

b) Produzir e coordenar a realização de ações de relações públicas, assegurando o serviço de protocolo nas cerimónias e atos oficiais dos membros do Governo e dos serviços centrais de suporte do Ministério;

c) Promover e assegurar, em articulação com os diversos serviços centrais de suporte do Ministério, a gestão do atendimento e informação ao público;

d) Assegurar a recolha, produção e disponibilização de conteúdos informativos com interesse para a defesa nacional e a gestão dos conteúdos da Internet do MDN e da intranet dos serviços centrais de suporte;

e) Assegurar a gestão da identidade da comunicação e da imagem institucional do Ministério;

f) Assegurar a gestão funcional do Forte de São Julião da Barra;

g) Assegurar a gestão da documentação e dos arquivos do Ministério.

Artigo 7.º

Direção de Serviços dos Sistemas de Informação

1 — À Direção de Serviços dos Sistemas de Informação, abreviadamente designada por DSSI, compete:

a) Elaborar e propor as orientações para a integração dos sistemas de informação (SI) da defesa nacional, em colaboração com a estrutura das Forças Armadas;

b) Elaborar e propor o plano estratégico e o modelo de governação dos SI da defesa nacional;

c) Assegurar a gestão de informação e a administração de dados da defesa, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI da defesa;

d) Coordenar as atividades dos SI no universo da defesa nacional, garantindo a articulação dos SI de gestão com os sistemas de informação de comando e controlo militares, e exercer as competências de entidade de coordenação setorial;

e) Conceber, desenvolver e administrar os sistemas de informação de gestão comuns;

f) Garantir a normalização, qualidade e segurança dos SI de gestão;

g) Dar parecer sobre os projetos de SI dos vários organismos da defesa, no âmbito do modelo de governação dos SI;

h) Apoiar as entidades competentes na realização de auditorias aos SI dos serviços e organismos da defesa, assegurando a adoção de boas práticas.

2 — Compete à DSSI, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão:

a) Garantir a gestão global do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN);

- b) Planear e implementar novas funcionalidades;
- c) Garantir apoio específico com vista ao arranque em produtivo de novas entidades;
- d) Executar ações de manutenção corretiva e evolutiva ao sistema em produtivo;
- e) Elaborar e distribuir documentação técnica de suporte ao sistema;
- f) Executar ações de apoio funcional e técnico aos utilizadores, com vista à resolução de incidentes que resultem de erros de parametrização.

Artigo 8.º

Centro de Dados da Defesa

Ao Centro de Dados da Defesa, abreviadamente designado por CDD, compete:

- a) Assegurar a prestação de serviços de tecnologias de informação a todos os organismos da defesa, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI da defesa;
- b) Assegurar a administração da infraestrutura tecnológica partilhada que suporta os sistemas de informação de gestão;
- c) Assegurar a administração de sistemas aplicativos e de bases de dados da defesa, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI da defesa;
- d) Assegurar a administração da rede informática da defesa, garantindo a sua adequada segurança, capacidade, disponibilidade, bem como a interoperabilidade e interconexão entre todos os serviços e organismos da área da defesa e outras entidades nacionais e internacionais, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI da defesa;
- e) Assegurar o apoio centralizado aos utilizadores dos SI de gestão.

Artigo 9.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral é fixado em 4.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Ra-
baça Gaspar*, em 23 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 24 de fevereiro de 2012.

Portaria n.º 87/2012

de 30 de março

O Decreto Regulamentar n.º 3/2012, de 18 de janeiro, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN). Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis e matriciais do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro,

manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Inspeção-Geral da Defesa Nacional

1 — A Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) estrutura-se numa única unidade orgânica nuclear designada por Direção de Serviços de Inspeção e Auditoria.

2 — A unidade referida no número anterior é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Inspeção e Auditoria

À Direção de Serviços de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designada por DSIA, compete:

- a) Assegurar a realização de auditorias, inspeções e análise de sistemas no âmbito do setor de atuação do Ministério da Defesa Nacional (MDN), visando ampliar e reforçar as áreas de intervenção e atribuições da IGDN;
- b) Assegurar a realização de inquéritos, sindicâncias, peritagens ou outras ações que lhe sejam atribuídas superiormente;
- c) Monitorizar o cumprimento das orientações estratégicas para o setor empresarial do Estado no domínio da defesa nacional, sem prejuízo das competências cometidas a outras entidades;
- d) Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços e organismos do MDN, ou sujeitos à tutela e superintendência do respetivo Ministro, no quadro das responsabilidades cometidas ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado pela Lei de Enquadramento Orçamental;
- e) Apreçar as queixas, reclamações ou denúncias apresentadas por eventuais violações da legalidade ou por suspeitas de irregularidade ou deficiências no funcionamento dos serviços;
- f) Elaborar estudos, informações e relatórios no domínio da análise de risco, sobre matérias da competência da IGDN;
- g) Desenvolver políticas, procedimentos e técnicas de auditoria e inspeção em áreas de risco materialmente relevantes no âmbito de atuação do MDN;
- h) Participar nos grupos de trabalho criados no âmbito do Sistema de Controlo Interno do Estado;
- i) Organizar e disponibilizar os dados sobre a atividade inspetiva para efeitos de monitorização dos indicadores de desempenho e elaboração dos instrumentos de gestão da IGDN;
- j) Desenvolver o sistema de informação estratégica e operacional da IGDN, tendo em vista assegurar a obtenção e o fornecimento de indicadores de desempenho relevantes para a sua gestão e para as restantes funções de suporte à governação;
- l) Elaborar os projetos do plano e do relatório anual de atividades da IGDN, com a colaboração dos demais serviços e órgãos;
- m) Coordenar, em articulação com o EMGFA e com os ramos das Forças Armadas, a cooperação e a partilha de informação com os órgãos ou serviços de controlo e avaliação dos respetivos comandos, de forma a garantir a racionalidade, complementaridade e sinergia das intervenções;
- n) Participar na elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias das atribuições da Inspeção-Geral, assim como participar na elaboração de diplomas legais;

o) Desenvolver um conjunto de práticas que facilitem a identificação, tratamento, retenção e partilha do conhecimento existente nos recursos humanos da IGDN;

p) Promover a divulgação das normas em vigor, assegurando ou propondo a realização das ações de sensibilização, informação e formação;

q) Executar e divulgar a política interna de recursos humanos;

r) Integrar e identificar as necessidades de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da IGDN e elaborar e submeter a decisão superior o respetivo planeamento;

s) Certificar a segurança, disponibilidade, qualidade e a correta utilização de todos os componentes da rede informática da IGDN;

t) Contribuir para assegurar, em articulação com Secretaria-Geral do MDN, a organização adequada dos processos técnico-administrativos, relacionados com a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e logística.

Artigo 3.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Inspeção-Geral da Defesa Nacional é fixado em dois.

Artigo 4.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em duas a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabça Gaspar*, em 23 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 24 de fevereiro de 2012.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 88/2012

de 30 de março

A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

A referida lei determina, no n.º 1 do artigo 51.º, que sejam designadas, através de portaria dos ministros responsáveis pela atividade em causa, as autoridades nacionais competentes para o reconhecimento das qualificações profissionais, devendo igualmente ser especificadas quais as profissões regulamentadas abrangidas no âmbito da respetiva competência.

Neste âmbito, continua a justificar-se que o acesso à prestação de serviços na área das profissões regulamentadas com impacto na segurança, defesa e proteção da vida e bem-estar do próprio e de terceiros se faça mediante

procedimento de verificação das qualificações profissionais, tendo em conta o risco inerente à falta de qualificação profissional.

Em especial no que respeita a profissão de nadador-salvador, a vital importância da sua presença nas praias portuguesas encontra-se amplamente reconhecida e demonstrada, quer na vigilância e socorro dos banhistas em situação de perigo ou de emergência, quer na função de auxílio que exercem, dissuadindo-os da prática de atos que constituam risco para a sua saúde ou integridade física e da ocorrência de quaisquer outras situações de risco ou perigosidade.

Acresce que o expressivo acréscimo de utentes, quer nacionais quer estrangeiros, às zonas balneares nas margens de águas costeiras e das águas interiores, justifica uma lógica de ordenamento público com o objetivo de garantia de mais elevados índices de segurança para os utentes daqueles espaços.

É, portanto, sob estes fundamentos de interesse público nos valores da segurança e proteção da vida e bem-estar que aos nadadores-salvadores se impõe especiais deveres como:

a) Socorrer os banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente, aplicando, sempre que necessário, medidas de suporte básico e avançado de vida;

b) Auxiliar e advertir os banhistas para situações de risco ou perigosas que, no meio aquático, constituam risco para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros;

c) Participar às autoridades competentes as situações de socorro, aplicando os primeiros socorros, e providenciar, de imediato, a intervenção daquelas autoridades para a evacuação das vítimas de acidentes que se verifiquem no seu espaço de intervenção;

d) Colaborar na manutenção dos equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento;

e) Colaborar com os agentes de autoridade ou com outras entidades habilitadas em matéria de segurança dos banhistas, designadamente, na elaboração de planos de emergência, vigilância e prevenção de acidentes no meio aquático;

f) Colaborar, sem prejuízo da observância do seu dever prioritário de vigilância e socorro, em operações de proteção ambiental, bem como em ações de prevenção de acidentes em locais públicos com locais para banhos.

No que respeita a atividade do mergulhador profissional, atento o meio subaquático hiperbárico em que é exercida, sujeito a grande variedade de situações de desgaste fisiológico, psicológico e patológico e com elevado índice de potencial de mortalidade e de morbilidade, acarreta exigências de verificação e controlo quanto às condições de saúde e robustez física e psíquica dos candidatos a mergulhadores.

Acresce, ainda, que no âmbito da sua atividade, estes profissionais podem desempenhar funções de busca e salvamento e de formadores, adicionando à elevada perigosidade do meio a responsabilidade de proteção dos valores fundamentais da proteção da vida e bem-estar de terceiros.

Assim, na defesa dos valores fundamentais de interesse público identificados, assume-se como imperativo a definição de um conjunto adequado de requisitos clínicos e psicológicos conclusivos quer da aptidão ou não para o exercício das profissões quer da manutenção da capacidade no decurso da vida profissional ativa.

Torna-se pois necessário definir as essenciais qualificações profissionais, físicas e psíquicas cuja verificação declara a aptidão para o ingresso e progressão nas atividades e estatuir sobre os fundamentais requisitos de certificação e verificação da aptidão e sobre as entidades com competência nesta matéria.

Importa, pois, dar execução àquele preceito legal, no que concerne ao reconhecimento das qualificações profissionais nas áreas da Defesa Nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março: Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria especifica as profissões regulamentadas abrangidas no setor da defesa nacional e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — As profissões regulamentadas abrangidas no sector da defesa nacional são as seguintes:

- a) Mergulhador profissional;
- b) Nadador-salvador.

2 — As profissões referidas no número anterior têm impacto na segurança do beneficiário do serviço.

Artigo 3.º

Autoridade competente

A autoridade nacional competente para o reconhecimento das qualificações profissionais no âmbito das profissões regulamentadas previstas no artigo 2.º é:

- a) A Direção-Geral da Autoridade Marítima para a profissão de mergulhador profissional;
- b) O Instituto de Socorros a Náufragos para a profissão de nadador-salvador.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*, em 19 de março de 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 89/2012

de 30 de março

A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das

qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

A referida lei determina, no n.º 1 do artigo 51.º, que sejam designadas, através de portaria dos ministros responsáveis pela atividade em causa, as autoridades nacionais competentes para o reconhecimento das qualificações profissionais, devendo igualmente ser especificadas quais as profissões regulamentadas abrangidas no âmbito da respetiva competência.

Importa, pois, dar execução àquele preceito legal, no que concerne ao reconhecimento das qualificações profissionais nas áreas da justiça objeto desse normativo legal.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Profissões regulamentadas e autoridades nacionais competentes

As profissões regulamentadas na área da justiça e as autoridades nacionais competentes para o reconhecimento das qualificações profissionais para o exercício dessas profissões por cidadãos de Estado-membro da União Europeia ou de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu constam do Anexo ao presente diploma.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 27 de março de 2012.

ANEXO

Profissão regulamentada	Autoridade responsável pelo reconhecimento das qualificações profissionais
Advogado	Ordem dos Advogados.
Agente oficial da propriedade industrial	Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.
Notário	Ordem dos Notários.
Solicitador	Câmara dos Solicitadores.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 90/2012

de 30 de março

A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro de 2006, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

De acordo com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, as autoridades nacionais competentes para

proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais são designadas por portaria dos ministros responsáveis pela atividade em causa, a qual deve, igualmente, especificar as profissões regulamentadas abrangidas no âmbito da respetiva competência.

Cumpra, pois, dar execução ao referido preceito legal no que concerne ao reconhecimento das qualificações dos profissionais nas áreas da agricultura, das florestas, do mar, do ambiente e do ordenamento do território.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria especifica as profissões regulamentadas abrangidas nas áreas da agricultura, das florestas, do mar, do ambiente e do ordenamento do território e designa as autoridades nacionais que, para cada profissão, são competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

Artigo 2.º

Áreas da agricultura e das florestas

1 — As profissões regulamentadas abrangidas nas áreas da agricultura e das florestas são as seguintes:

- a) Agente de inseminação artificial de bovinos;
- b) Analista de sementes;
- c) Aplicador de produtos fitofarmacêuticos;
- d) Aplicador especializado de produtos fitofarmacêuticos;
- e) Condutor de transporte de animais de curta duração;
- f) Condutor de transporte de animais de longa duração;
- g) Diretor de subcentro de inseminação artificial de bovinos;
- h) Enólogo;
- i) Formador de operadores de máquinas agrícolas;
- j) Formador em micologia;
- k) Inspetor de campos de multiplicação de plantas;
- l) Inspetor de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- m) Inspetor de materiais vitícolas;
- n) Inspetor de plantas hortícolas e materiais frutícolas;
- o) Médico veterinário;
- p) Operador de abate animal;
- q) Operador de distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos;
- r) Sapador florestal;
- s) Técnico de amostragem de sementes;
- t) Técnico de micologia;
- u) Técnico em modo de produção biológico;
- v) Técnico em produção integrada;
- w) Técnico em proteção integrada;
- x) Técnico responsável de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- y) Técnico responsável de valorização agrícola de lamas.

2 — As autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais são:

- a) A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, relativamente às profissões referidas nas alíneas a), b), d) a g), k) a n), p), s) e x) do número anterior;

- b) As Direções Regionais de Agricultura e Pescas, relativamente às profissões referidas nas alíneas c) e q) do número anterior;

- c) A Comissão do Estatuto do Profissional de Enologia, relativamente à profissão referida na alínea h) do número anterior;

- d) A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, relativamente às profissões referidas nas alíneas i), j), t) a w) e y) do número anterior;

- e) A Ordem dos Médicos Veterinários, relativamente à profissão referida na alínea o) do número anterior;

- f) A Autoridade Florestal Nacional, relativamente à profissão referida na alínea r) do número anterior.

3 — As profissões referidas nas alíneas c) a f), l), p), q) e u) a y) do n.º 1 têm impacto na saúde pública e não beneficiam do sistema de reconhecimento automático, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

4 — A profissão referida na alínea i) do n.º 1 tem impacto na segurança pública e não beneficia do sistema de reconhecimento automático, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

Artigo 3.º

Área do mar

1 — As profissões regulamentadas abrangidas na área do mar são as seguintes:

- a) Ajudante de cozinheiro;
- b) Ajudante de maquinista;
- c) Arrais de pesca local;
- d) Arrais de pesca;
- e) Contramestre;
- f) Contramestre pescador;
- g) Controlador de tráfego marítimo;
- h) Cozinheiro;
- i) Eletricista;
- j) Empregado de câmaras;
- k) Maquinista prático de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes;
- l) Marinheiro de tráfego local;
- m) Marinheiro de tráfego local (2.ª classe);
- n) Marinheiro de 1.ª e 2.ª classes;
- o) Marinheiro maquinista;
- p) Marinheiro pescador;
- q) Mecânico de bordo;
- r) Mestre costeiro;
- s) Mestre costeiro pescador;
- t) Mestre de tráfego local;
- u) Mestre do largo pescador;
- v) Oficial de pilotagem da marinha mercante;
- w) Oficial maquinista da marinha mercante;
- x) Oficial radiotécnico da marinha mercante;
- y) Operador de gruas flutuantes;
- z) Pescador;
- aa) Piloto do Porto;
- bb) Radiotelegrafista prático da classe A;
- cc) Radiotelegrafista prático da classe B.

2 — A autoridade nacional competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais das profissões referidas no número anterior é a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

3 — As profissões referidas no n.º 1 têm impacto na segurança pública e não beneficiam do sistema de reconhecimento automático, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

Artigo 4.º

Áreas do ambiente e do ordenamento do território

1 — As profissões regulamentadas abrangidas nas áreas do ambiente e do ordenamento do território são as seguintes:

- a) Arquiteto;
- b) Biólogo;
- c) Técnico de cadastro predial;
- d) Técnico qualificado para a execução das atividades relativas a equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa;
- e) Técnico qualificado para a execução das atividades relativas a sistemas fixos de proteção contra incêndio e extintores que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa;
- f) Técnico qualificado para a execução de intervenções em comutadores de alta tensão que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa;
- g) Técnico qualificado para a execução de intervenções em equipamentos que contenham solventes à base de gases fluorados com efeito de estufa;
- h) Técnico qualificado para a execução de intervenções em sistemas de ar condicionado, que contenham gases fluorados com efeito de estufa, instalados em veículos a motor;
- i) Técnico qualificado para intervenções de trasfega, reciclagem, valorização e destruição das substâncias que empobrecem a camada de ozono e para intervenções de recuperação para reciclagem, valorização e destruição dessas substâncias, contidas em equipamentos de refrigeração, ar condicionado, bombas de calor, extintores e sistemas de proteção contra incêndios, bem como para as intervenções de manutenção e assistência desses mesmos equipamentos, incluindo a deteção de eventuais fugas das referidas substâncias;
- j) Verificador do sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves;
- k) Verificador para o comércio europeu de licenças de emissão.

2 — As autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais são:

- a) A Ordem dos Arquitetos, relativamente à profissão referida na alínea a) do número anterior;
- b) A Ordem dos Biólogos, relativamente à profissão referida na alínea b) do número anterior;
- c) A Direção-Geral do Território, relativamente à profissão referida na alínea c) do número anterior;
- d) A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., relativamente às profissões referidas nas alíneas d), f), g) e i) a k) do número anterior;
- e) A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., relativamente às profissões referidas nas alíneas e) e h) do número anterior, caso a qualificação não seja assegurada pelo Instituto Português de Acreditação, I. P., e por enti-

dades designadas para o efeito, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

3 — As profissões referidas nas alíneas d) a k) do n.º 1 têm impacto na saúde pública e não beneficiam do sistema de reconhecimento automático, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 1 de abril de 2012.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 28 de março de 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 91/2012

de 30 de março

A alteração introduzida no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro, teve como finalidade restaurar a matriz enformadora dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, distinguindo a situação dos alunos que pretendem obter apenas a certificação do ensino secundário da dos que visam o prosseguimento de estudos no ensino superior.

Estando a primeira situação devidamente regulamentada, importa, agora, definir a forma de apuramento da classificação final dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário recorrente para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior.

Para os alunos que ainda não sejam detentores de certificação de conclusão de um curso de nível secundário, esta classificação resulta da ponderação de duas componentes, a avaliação interna e os exames finais nacionais. Transitoriamente prevê-se uma alternativa para o cálculo da componente formada pela média dos exames finais nacionais, quando os alunos tenham optado por um curso cujo plano de estudos integre disciplinas não sujeitas a exame final nacional.

Para os alunos já detentores de um curso de nível secundário de outra modalidade de oferta formativa, que pretendam candidatar-se ao ensino superior com a titularidade de um curso científico-humanístico do ensino secundário recorrente, aquela classificação resulta apenas das classificações dos exames finais nacionais.

A presente portaria introduz, ainda, uma clarificação sobre a melhoria de classificação, afastando desta as disciplinas cuja aprovação tenha sido obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante atribuição de equivalências.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 do artigo 2.º, 4 e 5 do artigo 5.º e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de fevereiro, 272/2007, de 26 de julho, 4/2008, de

7 de janeiro, 50/2011, de 8 de abril, e 42/2012, de 22 de fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de maio

O artigo 32.º da Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Não é permitida a melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação tenha sido obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante atribuição de equivalências.»

Artigo 2.º

Aditamento à Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de maio

É aditado o artigo 38.º-A à Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de agosto, com a seguinte redação:

«Artigo 38.º-A

Classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos

1 — Para os alunos abrangidos pelo disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante do cálculo da expressão $(7 \times C + 3 \times M)/IO$, arredondado às unidades, em que:

C é o resultado da média aritmética simples da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do respetivo curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200;

M é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro.

2 — Para os alunos abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames finais nacionais mencionados nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do mesmo número, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo.

3 — Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE seja igual ou superior a 95.

4 — Os alunos escolhem, de entre as disciplinas bienais que integram a componente de formação específica dos planos de estudo dos diferentes cursos científico-humanísticos para as quais exista exame nacional, as duas disciplinas (ou uma, quando optem por realizar o exame de Filosofia) em que pretendem realizar os exames finais nacionais a que se referem a alínea *c)* do n.º 4 do artigo 11.º e a alínea *c)* do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro.

5 — Transitoriamente, no ano letivo de 2011/2012, no caso de o plano de estudos do aluno contemplar disciplinas não sujeitas a exame final nacional, este pode, para efeitos do cálculo de *M*, optar por utilizar:

a) A classificação interna das disciplinas não sujeitas a exame final nacional, convertida para a escala de 0 a 200; ou

b) A classificação obtida em exames finais nacionais de disciplinas de cursos científico-humanísticos, trienais ou bienais, conforme o caso, escolhidas pelo aluno.

6 — A medida transitória a que se refere o número anterior não se aplica aos alunos abrangidos pelo n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*, em 27 de março de 2012.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 83/2012

de 30 de março

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respetivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objetivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objetivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de otimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

Ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), como instituto público central no funcionamento do sistema de segurança social, é requerida uma reestruturação à sua orgânica, permitindo dinamizar a sua ação e potenciar ganhos nos resultados obtidos. Garantindo a abrangência necessária às atribuições do ISS, I. P., desenvolve-se um reajustamento nos órgãos que o compõem, tendo como objetivo primeiro a correta e adequada delimitação de competências, possibilitando a efetiva interação e cooperação entre os órgãos reestruturados e criados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto da Segurança Social, I. P., abreviadamente designado por ISS, I. P., é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — O ISS, I. P., prossegue atribuições do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), sob superintendência e tutela do respetivo ministro.

Artigo 2.º

Jurisdicção territorial e sede

1 — O ISS, I. P., é um organismo central, com jurisdição sobre todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições e competências das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 — O ISS, I. P., tem sede em Lisboa.

3 — O ISS, I. P., dispõe de dezoito serviços desconcentrados a nível distrital, designados centros distritais.

4 — O ISS, I. P., dispõe ainda de um serviço designado Centro Nacional de Pensões.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — O ISS, I. P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos acordos internacionais no âmbito do sistema da segurança social.

2 — São atribuições do ISS, I. P.:

a) Gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;

b) Garantir a realização dos direitos e promover o cumprimento das obrigações dos beneficiários do sistema de segurança social;

c) Arrecadar as receitas do sistema de segurança social, assegurando o cumprimento das obrigações contributivas;

d) Participar às secções de processo executivo do Instituto da Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), as dívidas à segurança social, designadamente por contribuições e respetivos juros de mora;

e) Reclamar os créditos da segurança social em sede de processos de insolvência e de execução de índole fiscal, cível e laboral, bem como requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência, em articulação com o IGFSS, I. P.;

f) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o cumprimento das obrigações decorrentes dos instrumentos internacionais de segurança social;

g) Celebrar acordos que prevejam exceções às normas relativas à determinação da legislação aplicável constantes de instrumentos internacionais de coordenação e decidir sobre a vinculação, manutenção ou isenção do vínculo à legislação portuguesa de segurança social, no quadro, designadamente, dos referidos instrumentos internacionais, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE);

h) Assegurar a atribuição das prestações devidas por aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social em matéria de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;

i) Promover a execução das disposições financeiras estabelecidas nos instrumentos internacionais de segurança social e colaborar na sua execução, quando se trate de prestações que em Portugal não sejam do âmbito do sistema de segurança social;

j) Promover a liquidação e pagamento das prestações a cargo e por conta de instituições estrangeiras, no quadro da aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social;

k) Apoiar o Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social na promoção, desenvolvimento e execução das políticas de garantia e valorização do voluntariado;

l) Desenvolver e executar as políticas de ação social, bem como desenvolver medidas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

m) Desenvolver a cooperação com as instituições particulares de solidariedade social e exercer, nos termos da lei, a sua tutela, bem como desenvolver a cooperação com outras entidades;

n) Assegurar o apoio social às famílias, através do financiamento direto, nos termos da lei;

o) Desenvolver e apoiar iniciativas que tenham por finalidade a melhoria das condições de vida das famílias e a promoção da igualdade de oportunidades, designadamente as dirigidas à infância, à juventude, ao envelhecimento ativo, dependência, imigração, minorias étnicas e outros grupos em situação de vulnerabilidade;

p) Assegurar, nos termos da lei, assessoria técnica aos tribunais em matéria de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e tutelar cível;

q) Promover o licenciamento dos serviços e estabelecimentos de apoio social;

r) Celebrar acordos ou protocolos de cooperação;

s) Avaliar e fixar as incapacidades em matéria de doenças emergentes de riscos profissionais e assegurar a prestação dos cuidados médicos e medicamentosos necessários, bem como as compensações, indemnizações e pensões por danos emergentes de riscos profissionais, por incapacidade temporária ou permanente;

t) Participar na Revisão e Atualização da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças

Profissionais e assegurar o apoio necessário aos respetivos trabalhos;

u) Exercer a ação fiscalizadora no cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social, das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social;

v) Exercer os poderes sancionatórios no âmbito dos ilícitos de mera ordenação social relativos aos estabelecimentos de apoio social, a beneficiários e contribuintes, nos termos legais;

w) Assegurar nos termos da lei, as ações necessárias à eventual aplicação dos regimes sancionatórios referentes a infrações criminais praticadas por beneficiários e contribuintes no âmbito do sistema de segurança social;

x) Intervir na adoção, nos termos da lei, bem como no âmbito da adoção internacional, como autoridade central;

y) Assegurar, nos termos da lei, a concessão de proteção jurídica;

z) Promover a divulgação da informação e as ações adequadas ao exercício do direito de informação e de reclamação dos interessados, bem como a dignificação da imagem do sistema de segurança social;

aa) Assegurar as relações externas em matéria das suas atribuições, sem prejuízo das atribuições da Direção-Geral de Segurança Social, e das competências próprias do MNE;

bb) Assegurar a promoção de respostas e o apoio à produção de respostas na área da inclusão social, com vista a prevenir e combater as situações indiciadas e ou sinalizadas de crianças e jovens em risco de exclusão social, compaginando a mobilização de medidas já existentes com medidas específicas;

cc) Emitir orientações técnicas no âmbito das suas atribuições.

3 — No âmbito da alínea r) do número anterior, os acordos ou protocolos de cooperação atípicos carecem de homologação por parte da tutela.

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos do ISS, I. P.:

- a) O conselho diretivo;
- b) O fiscal único;
- c) O conselho consultivo;
- d) O conselho médico;
- e) O conselho de apoio para assuntos de proteção contra os riscos profissionais.

Artigo 5.º

Conselho diretivo

1 — O conselho diretivo é composto por um presidente, por um vice-presidente e por dois vogais, cabendo ao presidente voto de qualidade.

2 — Sem prejuízo das competências conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao conselho diretivo, no âmbito da orientação e gestão do ISS, I. P.:

a) Dinamizar e gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;

b) Assegurar a regularidade da relação contributiva de segurança social, bem como constituir hipotecas legais

e autorizar o respetivo distrate, com exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo;

c) Promover a ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social, das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social;

d) Assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

e) Promover medidas de modernização administrativa, colaborar na definição do sistema de informação da segurança social e avaliar a respetiva eficácia e assegurar, em articulação com o Instituto de Informática, I. P., o funcionamento do sistema de informática e comunicações do ISS, I. P.;

f) Aplicar coimas e sanções acessórias às contraordenações praticadas por beneficiários, contribuintes e estabelecimentos de apoio social.

Artigo 6.º

Fiscal único

O fiscal único é designado e tem as competências previstas na lei quadro dos institutos públicos.

Artigo 7.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do ISS, I. P., e nas tomadas de decisão do conselho diretivo.

2 — O conselho consultivo é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Os dirigentes máximos dos serviços e instituições do sistema de segurança social;
- c) Um representante de cada um dos parceiros sociais;
- d) O presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS);
- e) O presidente da União das Misericórdias Portuguesas;
- f) O presidente da União das Mutualidades Portuguesas;
- g) Um representante da Associação Nacional de Aposentados, Pensionistas e Reformados (MODERP);
- h) Um representante da Confederação Nacional de Reformados, Pensionistas e Idosos (MURPI).

3 — Podem ainda fazer parte do conselho consultivo personalidades de reconhecido mérito na área de atribuições do ISS, I. P.

4 — Os membros do conselho consultivo são designados pelo membro do Governo da tutela pelo período de três anos, renovável, mediante proposta das organizações que o integram.

5 — O presidente do conselho consultivo indica o membro que o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

6 — Os membros do conselho diretivo responsáveis pelas matérias constantes da ordem de trabalhos devem participar nas reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto.

7 — Podem ainda participar nas reuniões do conselho consultivo, nas mesmas condições, os restantes membros do conselho diretivo.

8 — Sem prejuízo das competências conferidas por lei, compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre as grandes linhas de orientação do ISS, I. P.

Artigo 8.º**Conselho médico**

1 — O conselho médico é o órgão de consulta, apoio e participação para as questões de natureza médico-funcional, no âmbito do sistema de verificação de incapacidades que funciona junto do ISS, I. P.

2 — O conselho médico é composto por:

a) Os assessores técnicos de coordenação do sistema de verificação de incapacidades;

b) Um clínico da área de doenças emergentes de riscos profissionais, a designar pelo conselho diretivo;

c) Dois representantes do ISS, I. P., também designados pelo conselho diretivo, que indica de entre estes o respetivo presidente.

3 — Podem ainda integrar o conselho médico os assessores técnicos de coordenação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos a definir em protocolo a celebrar entre os organismos regionais competentes e o ISS, I. P.

4 — Podem participar nas reuniões do conselho médico, sem direito a voto, por convocação do seu presidente, entidades e personalidades de reconhecido mérito na respetiva área de competências, cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

5 — O conselho médico pode funcionar em comissões especializadas por áreas especializadas científicas e criar uma comissão permanente composta pelos dois representantes do ISS, I. P., e dois dos restantes membros, nos termos fixados em regulamento interno por si proposto e a aprovar pelo conselho diretivo.

6 — Sem prejuízo das competências conferidas por lei, compete ao conselho médico:

a) Pronunciar-se sobre as questões de natureza médico-funcional suscitadas pela aplicação da legislação reguladora da verificação de incapacidades;

b) Pronunciar-se e emitir recomendações sobre procedimentos relativos à salvaguarda dos princípios deontológicos e à garantia da defesa da saúde e equilíbrio dos doentes, bem como à luta contra o acesso abusivo a prestações, de forma a contribuir para a qualidade e o rigor dos atos de perícia médica;

c) Pronunciar-se sobre a avaliação do funcionamento do sistema, sugerindo a definição de critérios e indicadores de avaliação dos procedimentos e resultados;

d) Promover a formação dos peritos médicos, propondo ao conselho diretivo a sua participação ou a realização de reuniões, seminários, encontros e conferências de carácter científico ou técnico especializado;

e) Apoiar o conselho diretivo no desenvolvimento de articulação com áreas especializadas no domínio médico e médico-legal;

f) Receber e pronunciar-se sobre reclamações e exposições que lhe sejam apresentadas;

g) Apresentar ao conselho diretivo sugestões ou propostas consideradas convenientes à garantia de uma melhor eficiência funcional do sistema de verificação de incapacidades;

h) Elaborar o respetivo regulamento.

7 — A participação no conselho médico não é remunerada.

Artigo 9.º**Conselho de apoio para assuntos de proteção contra os riscos profissionais**

1 — O conselho de apoio para assuntos de proteção contra os riscos profissionais, adiante designado por conselho, é o órgão de apoio à gestão, para matérias relacionadas com a proteção contra os riscos profissionais.

2 — O conselho é composto pelo:

a) Presidente do conselho diretivo, que preside;

b) Responsável pela unidade orgânica do ISS, I. P., com competência na área de ação na doença e proteção contra os riscos profissionais;

c) Quatro membros, representando em igual número os beneficiários e as entidades patronais contribuintes, designados pelo membro do Governo da tutela, por um período de três anos, sob proposta das associações sindicais e patronais com assento no Conselho Permanente de Concertação Social.

3 — Os membros do conselho representantes dos beneficiários exercem as suas funções com permanência a tempo parcial, competindo-lhes acompanhar as atividades da unidade orgânica com competência na área de ação na doença e proteção contra os riscos profissionais e contribuir para a preparação dos documentos técnicos necessários às reuniões do conselho.

4 — Os membros do conselho representantes dos beneficiários têm direito a uma remuneração mensal e os membros do conselho representantes das entidades patronais contribuintes têm direito a senhas de presença por reunião, nos termos a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

5 — O presidente do conselho é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo responsável pela unidade orgânica com a competência na área de ação na doença e proteção contra os riscos profissionais.

6 — Sem prejuízo das competências conferidas por lei, compete ao conselho:

a) Dar parecer e prestar informações sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo conselho diretivo;

b) Emitir recomendações;

c) Acompanhar a execução dos programas e planos de ação;

d) Desenvolver as ações necessárias à promoção, qualificação e execução das matérias do âmbito dos riscos profissionais.

Artigo 10.º**Organização interna**

A organização interna do ISS, I. P., é a prevista nos respetivos estatutos.

Artigo 11.º**Estatuto dos membros do conselho diretivo**

Os membros do conselho diretivo são equiparados, para efeitos remuneratórios, a gestores públicos.

Artigo 12.º**Receitas**

1 — O ISS, I. P., dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento da Segurança Social.

2 — O ISS, I. P., dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

- a) Os rendimentos de bens próprios;
- b) Os benefícios prescritos;
- c) O reembolso das prestações do sistema de segurança social;
- d) O produto das coimas legalmente previstas;
- e) As comparticipações pela utilização dos estabelecimentos integrados ou serviços sociais;
- f) Os subsídios de quaisquer entidades, públicas ou privadas, doações, legados ou heranças;
- g) Os valores provenientes de organismos nacionais e estrangeiros para pagamento de benefícios, ao abrigo de instrumentos internacionais de segurança social, e quaisquer outros valores resultantes da execução destes instrumentos internacionais;
- h) As verbas provenientes da prestação de serviços, designadamente de transferências no âmbito da União Europeia;
- i) A alienação de immobilizações corpóreas e o produto da alienação ou cedência de direitos do seu património;
- j) A amortização, resgate e alienação de immobilizações financeiras e os juros de depósitos bancários;
- k) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

3 — Os saldos das receitas referidas no número anterior, verificados no final de cada ano, transitam para o ano seguinte, nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental anual.

Artigo 13.º

Despesas

Constituem despesas do ISS, I. P., as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

Artigo 14.º

Património

O património do ISS, I. P., é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações de que seja titular.

Artigo 15.º

Cargos dirigentes intermédios

1 — São cargos de direção intermédia de 1.º grau do ISS, I. P., os diretores de segurança social, os diretores-adjuntos de segurança social, os diretores de departamento e os diretores de gabinete.

2 — São cargos de direção intermédia de 2.º grau do ISS, I. P., os diretores de unidade, os diretores de núcleo e o secretário do conselho diretivo.

3 — A remuneração base dos cargos de direção intermédia identificados nos números anteriores é determinada em percentagem da remuneração base do vogal do conselho diretivo do ISS, I. P., nas seguintes proporções:

- a) Diretores de segurança social, 80 %;
- b) Diretores-adjuntos de segurança social, 70 %;
- c) Diretores de departamento e diretores de gabinete, 65 %;
- d) Diretores de unidade, 55 %;
- e) Diretores de núcleo, 50 %;
- f) Secretário do conselho diretivo, 50 %.

4 — As despesas de representação dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau do ISS, I. P., são determinadas em percentagem das despesas de representação do vogal do conselho diretivo do ISS, I. P., nos termos do número anterior.

Artigo 16.º

Designação de cargos de dirigentes intermédios

1 — Aos diretores de segurança social e os diretores-adjuntos de segurança social aplica-se o procedimento concursal previsto para os cargos de direção superior, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente.

2 — As competências cometidas ao membro do Governo no âmbito do procedimento concursal referido no número anterior podem ser delegadas no conselho diretivo.

Artigo 17.º

Poderes de autoridade

1 — O pessoal do ISS, I. P., quando no exercício de funções de acompanhamento e supervisão das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social e, ainda, no exercício de funções de fiscalização, goza das seguintes prerrogativas:

a) Direito de acesso e livre trânsito nos termos da lei, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas funções, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;

b) Obter, das entidades auditadas para apoio nas ações de controlo e auditoria em curso, a cedência de instalações adequadas, material e equipamento próprio, bem como a colaboração de pessoal que se mostre indispensável;

c) Requisitar a colaboração necessária das autoridades policiais e administrativas para o exercício das suas funções;

d) Promover, nos termos legais, a selagem de quaisquer instalações, dependências, cofres ou móveis, bem como a apreensão, requisição ou reprodução de documentos em poder das entidades alvo de controlo e auditoria ou do seu pessoal, quando isso se mostre indispensável à realização da ação para o que deve ser levantado o competente auto, dispensável no caso de simples reprodução de documento;

e) Requisitar para exame, consulta e junção aos autos livros, documentos, registos, arquivos e outros elementos pertinentes em poder das entidades cuja atividade seja objeto da sua ação de controlo e auditoria.

2 — Ao pessoal referido no número anterior é aplicável o regime jurídico da atividade inspetiva dos serviços de inspeção, auditoria e fiscalização da administração central do Estado, no que se refere ao regime de incompatibilidades e impedimentos, bem como ao direito a apoio em processos judiciais.

3 — O pessoal do ISS, I. P., no exercício das prerrogativas previstas no presente artigo, é portador de um documento de identificação próprio, de modelo a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da segurança social, devendo exibi-lo no exercício das suas funções.

Artigo 18.º**Norma transitória**

1 — A estrutura de missão Programa para a Inclusão e Cidadania (PIEC) extingue-se no término do ano letivo 2011/2012.

2 — Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, da aplicação das regras de fixação de remuneração estabelecidas pelo presente diploma não pode resultar um aumento da remuneração efetivamente paga aos cargos de direção intermédia, designados ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas designações.

Artigo 19.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto.

Artigo 20.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de março de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento* — *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Promulgado em 27 de março de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de março de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Decreto-Lei n.º 84/2012

de 30 de março

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respetivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objetivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objetivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de otimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que

deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

Competindo ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., o papel essencial de sustentar a gestão financeira do sistema da segurança social, gerindo globalmente o orçamento da segurança social, urge dinamizar as suas capacidades e a sua estrutura, por forma a fomentar a eficácia e a eficiência da sua atuação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Natureza**

1 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., abreviadamente designado por IGFSS, I. P., é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — O IGFSS, I. P., prossegue atribuições do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, sob superintendência e tutela do respetivo ministro.

3 — Junto do IGFSS, I. P., funcionam o Fundo de Socorro Social e o Fundo de Garantia Salarial, regendo-se, com as necessárias adaptações, por todos os princípios de gestão financeira patrimonial aplicáveis ao IGFSS, I. P., e constituindo o seu orçamento e conta parte integrante do orçamento e conta da segurança social.

Artigo 2.º**Jurisdição territorial e sede**

1 — O IGFSS, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional, sem prejuízo das competências dos organismos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 — O IGFSS, I. P., tem sede em Lisboa.

3 — O IGFSS, I. P., dispõe de serviços desconcentrados a nível distrital, denominados secções de processo executivo da segurança social.

Artigo 3.º**Missão e atribuições**

1 — O IGFSS, I. P., tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da segurança social.

2 — São atribuições do IGFSS, I. P., na área do orçamento e conta:

- a) Elaborar o orçamento da segurança social;
- b) Assegurar, coordenar e controlar a execução do orçamento da segurança social;
- c) Definir os critérios e normas a que deve obedecer a elaboração e organização do orçamento da segurança social, bem como as regras da sua execução e alteração;
- d) Elaborar a conta da segurança social;
- e) Definir os princípios, conceitos e procedimentos contabilísticos a adotar no sistema de segurança social, através da elaboração do plano de contas do sector e assegurar o seu cumprimento;
- f) Participar, em colaboração com as demais instituições, organismos e serviços, em estudos e trabalhos com

incidência no financiamento e na alteração de prestações do sistema de segurança social.

3 — São atribuições do IGFSS, I. P., na área da gestão da dívida à segurança social:

- a) Assegurar a cobrança da dívida à segurança social;
- b) Acompanhar e controlar a atuação das instituições de segurança social em matéria de regularização da dívida;
- c) Representar a segurança social nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;
- d) Assegurar a instauração e instrução de processos de execução de dívidas à segurança social, através das secções de processo executivo da segurança social;
- e) Decidir, nos termos da lei, a posição a assumir pela segurança social no âmbito dos processos judiciais e extrajudiciais de regularização de dívida.

4 — São atribuições do IGFSS, I. P., na área do património imobiliário:

- a) Assegurar a gestão e administração dos bens e direitos de que seja titular e que constituem o património imobiliário da segurança social;
- b) Promover, no âmbito do sistema de segurança social, estudos e avaliações do património imobiliário;
- c) Promover e implementar programas de alienação do património imobiliário da segurança social.

5 — São atribuições do IGFSS, I. P., na área da gestão financeira:

- a) Otimizar a gestão dos recursos financeiros do sistema de segurança social, designadamente por recurso a instrumentos disponíveis no mercado, que visem assegurar a rendibilização de excedentes de tesouraria;
- b) Desempenhar as funções de tesouraria única do sistema de segurança social;
- c) Estabelecer, no âmbito do sistema de segurança social, relações com o sistema bancário e financeiro, ressaltando as competências do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.);
- d) Contrair os financiamentos necessários ao equilíbrio financeiro do sistema, nos termos da legislação aplicável;
- e) Propor as medidas de estratégia e de política financeira a adotar no âmbito do sistema de segurança social e assegurar a respetiva execução, ressaltando as competências do IGFCSS, I. P.;
- f) Assegurar a gestão do Fundo de Garantia Salarial, do Fundo de Socorro Social e demais fundos englobados no Instituto;
- g) Conceder garantias a favor do sistema financeiro, nos termos do decreto-lei de execução orçamental anual;
- h) Assegurar, em articulação com o Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, a execução das dotações inscritas no orçamento da segurança social destinadas ao financiamento dos encargos com cooperação externa, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

6 — São atribuições do IGFSS, I. P., no âmbito do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, assegurar a verificação, acompanhamento, avaliação e informação, nos domínios orçamental, económico e patrimonial das atividades dos organismos que integram o sistema de segurança social.

7 — A composição e limites das aplicações de capital efetuadas pelo IGFSS, I. P., são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos do IGFSS, I. P.:

- a) O conselho diretivo;
- b) O fiscal único;
- c) O conselho consultivo.

Artigo 5.º

Conselho diretivo

1 — O conselho diretivo do IGFSS, I. P., é composto por um presidente, por um vice-presidente e por dois vogais, cabendo ao presidente voto de qualidade.

2 — Sem prejuízo das competências conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao conselho diretivo, no âmbito da orientação e gestão do IGFSS, I. P.:

- a) Aprovar a conta da segurança social;
- b) Apreciar e retificar os orçamentos e as contas das instituições que integram o perímetro de consolidação do orçamento da segurança social;
- c) Autorizar, nos termos da lei, a divulgação das listas de contribuintes devedores;
- d) Autorizar a abertura de contas em instituições financeiras destinadas a sediar fundos da segurança social;
- e) Aprovar a constituição de aplicações de capital, bem como contrair empréstimos.

Artigo 6.º

Fiscal único

O fiscal único é designado e tem as competências previstas na lei quadro dos institutos públicos.

Artigo 7.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do IGFSS, I. P., e nas tomadas de decisão do conselho diretivo.

2 — O conselho consultivo é composto por:

- a) O presidente, designado pelo membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e segurança social;
- b) Um membro do conselho diretivo do IGFSS, I. P.;
- c) Um representante do Ministério das Finanças;
- d) Um representante do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- e) Um representante de cada uma das instituições de âmbito nacional da segurança social;
- f) Dois representantes das associações, de âmbito nacional, mais representativas dos reformados;
- g) Dois representantes das confederações sindicais;
- h) Dois representantes das confederações patronais.

3 — Os membros do conselho consultivo são designados por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e segurança social, mediante proposta

das entidades nele representadas, nos casos das alíneas b), c) e e) a h) do número anterior.

4 — Sem prejuízo das competências conferidas por lei, compete ao conselho consultivo:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento da segurança social;
- b) Emitir parecer sobre a conta da segurança social.

Artigo 8.º

Organização interna

A organização interna do IGFSS, I. P., é a prevista nos respetivos estatutos.

Artigo 9.º

Estatuto dos membros do conselho diretivo

Os membros do conselho diretivo são equiparados, para efeitos remuneratórios, a gestores públicos.

Artigo 10.º

Receitas

1 — O IGFSS, I. P., dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado e pelo orçamento da segurança social.

2 — O IGFSS, I. P., dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

- a) Contribuições, quotizações e adicionais legalmente afetos;
- b) Juros de mora;
- c) Transferências do Estado, de outras entidades públicas e privadas e do exterior;
- d) Rendimentos do imobilizado financeiro e corpóreo;
- e) Rendimentos dos depósitos em instituições de crédito e de aplicações financeiras;
- f) Subsídios, doações, legados ou heranças;
- g) Amortizações, resgate e alienação de imobilizações financeiras;
- h) Alienação de imobilizações corpóreas;
- i) Empréstimos contraídos;
- j) Resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- k) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

3 — Os saldos das receitas referidas no número anterior, verificados no final de cada ano, transitam para o ano seguinte nos termos do decreto-lei de execução orçamental anual.

Artigo 11.º

Despesas

Constituem despesas do IGFSS, I. P., as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

Artigo 12.º

Prestação de contas

A prestação de contas do IGFSS, I. P., é efetuada através de relatório e conta anuais a elaborar de acordo com o Plano Oficial de Contas das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e será submetida

à aprovação do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social, acompanhada do parecer do fiscal único, até 31 de março do ano seguinte ao que respeitam.

Artigo 13.º

Património

O património do IGFSS, I. P., é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações de que seja titular.

Artigo 14.º

Cargos dirigentes intermédios

1 — São cargos de direção intermédia de 1.º grau do IGFSS, I. P., os diretores de departamento e os diretores de gabinete.

2 — São cargos de direção intermédia de 2.º grau do IGFSS, I. P., os diretores de direção, os coordenadores de núcleo e os coordenadores de secção de processo.

3 — A remuneração base dos cargos de direção intermédia identificados nos números anteriores é determinada em percentagem da remuneração base do vogal do conselho diretivo do IGFSS, I. P., nas seguintes proporções:

- a) Diretor de departamento, 80 %;
- b) Diretor de gabinete, 70 %;
- c) Diretor de direção, 60 %;
- d) Coordenador de núcleo e coordenador de secção de processo, 50 %.

4 — As despesas de representação dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus do IGFSS, I. P., são determinadas em percentagem das despesas de representação do vogal do conselho diretivo do IGFSS, I. P., nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Execução de dívidas à segurança social

1 — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, compete ao IGFSS, I. P., a instauração e instrução do processo de execução de dívidas à segurança social, através da secção de processo executivo do distrito da sede ou da área de residência do devedor.

2 — As instituições do sistema de segurança social remetem as certidões de dívida à secção de processo executivo do IGFSS, I. P., competente, nos termos do número anterior.

Artigo 16.º

Norma transitória

Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, da aplicação das regras de fixação de remuneração estabelecidas pelo presente diploma não pode resultar um aumento da remuneração efetivamente paga aos cargos de direção intermédia, designados ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas designações.

Artigo 17.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 215/2007, de 29 de maio.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de março de 2012. — *Pedro Passos Coelho — Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento — Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

Promulgado em 27 de março de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de março de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Assembleia Legislativa****Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M****Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012**

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidos na Lei de Enquadramento do Orçamento, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, da não consignação, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

O Governo Regional da Madeira solicitou assistência financeira ao Governo da República Portuguesa culminando no acordo de implementação de um Programa de Ajustamento Económico e Financeiro para os próximos anos, sendo que o mesmo é indissociável do presente Orçamento para 2012.

O programa define limites quantitativos e medidas a adotar, quer para a administração pública regional, quer para as empresas públicas, que terão efeitos ao nível geral da competitividade económica regional. As implicações do programa são de diversa ordem com efeitos no Orçamento Regional, nomeadamente ao nível da receita e da despesa.

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012 dá cumprimento a esse programa e implementa medidas necessárias à sustentabilidade e estabilização das finanças públicas da Região e à salvaguarda dos seus compromissos financeiros.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2012 tiveram em consideração o enquadramento económico e financeiro nacional e internacional, e as suas perspetivas de evolução, considerando-se para o efeito o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

A estratégia de rigor e contenção orçamental proposta irá permitir a salvaguarda dos compromissos financeiros da Região, contemplando os recursos financeiros necessários à garantia da execução das despesas e dos encargos obrigatórios da administração regional.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 1

do artigo 227.º da Constituição e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação do Orçamento**

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

b) Mapa IX, com o programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR);

c) Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias.

Artigo 2.º**Aplicação dos normativos às entidades públicas reclassificadas no setor público administrativo**

1 — Todas as entidades, da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos e das medidas previstas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexequível o cumprimento do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO II**Finanças locais****Artigo 3.º****Transferências do Orçamento do Estado**

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a

favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da RAM, conforme se encontram discriminadas nos mapas XIX e XX da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2012, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente para os municípios, conforme determina o artigo 212.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Artigo 4.º

Cooperação técnica e financeira

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a celebrar contratos-programa com os municípios da RAM, afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade destes.

2 — Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 63.º e no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a celebrar contratos ou protocolos de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais da RAM.

3 — Os contratos-programa assinados com data anterior a 2012, e cujo término não tenha ocorrido até ao final de 2011, mantêm-se em vigor em 2012, sem quaisquer formalidades adicionais, exceto o novo escalonamento para o Orçamento de 2012 dos encargos que não tenham sido suportados pelo Orçamento de 2011, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.

4 — Estão abrangidos pelo disposto no número anterior os contratos-programa celebrados ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto.

Artigo 5.º

Linha de crédito bonificada

Mantém-se em vigor o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro.

CAPÍTULO III

Operações passivas

Artigo 6.º

Endividamento líquido

Para fazer face às necessidades de financiamento, incluindo as decorrentes das iniciativas de apoio e reconstrução na RAM na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, e do artigo 107.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012.

Artigo 7.º

Condições gerais dos empréstimos

Nos termos dos artigos 32.º e 33.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março, e do artigo 30.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis, com o prazo máximo de 30 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 6.º do presente diploma;

b) Montante decorrente ou enquadrado no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira e de programas de redução dos prazos de pagamento a fornecedores e de regularização de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;

c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas por razões de gestão da dívida pública regional;

d) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem;

e) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional.

Artigo 8.º

Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional:

a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados, nomeadamente no que se refere ao prazo e taxa de juro;

b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;

c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

3 — Fica vedado o recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas, incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, bem como a concretização de operações de derivados por parte das entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, exceto as operações que decorram do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

4 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeito a parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças.

5 — O disposto nos n.ºs 3 e 4 deste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário, e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

Artigo 9.º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a realizar operações ativas até ao montante de 280 milhões de euros, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica, ainda, o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, ou a remir os créditos daqueles resultantes.

Artigo 10.º

Recuperação de créditos

Fica o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, autorizado a proceder às seguintes operações:

a) Redefinir as condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações e, quando devidamente fundamentado, em particular quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos ou, e em geral, no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação, aceitar a redução do valor dos créditos;

b) Aceitar, como dação em cumprimento, bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros.

Artigo 11.º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, autorizado a assumir passivos e responsabilidades ou adquirir créditos de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização e de acordo com as necessidades de execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

2 — O Governo Regional fica ainda autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

Artigo 12.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a RAM detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, com a faculdade de delegação, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a contratar, por ajuste direto, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de ações, a tomada firme e respetiva colocação e demais operações associadas.

Artigo 13.º

Avais da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avais da Região em 2012 é fixado em termos de fluxos líquidos anuais em 15 milhões de euros.

2 — O Governo Regional remete trimestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 14.º

Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelas entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais depende de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 15.º

Derrama regional

1 — É prorrogada para a RAM o regime que cria a derrama regional, aprovada ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março, e dos artigos 87.º-A e 105.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, com as adaptações previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, aditado pelo artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

2 — Os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, com o aditamento

previsto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — Sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000 sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas apurado pelos sujeitos passivos enquadrados no n.º 1 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incidem as taxas adicionais constantes da tabela seguinte:

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de 1 500 000 até 10 000 000	3
Superior a 10 000 000	5

2 — O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda € 1 500 000, quando superior a € 10 000 000, é dividido em duas partes: uma, igual a € 8 500 000, à qual se aplica a taxa de 3 %; outra, igual ao lucro tributável que exceda € 10 000 000, à qual se aplica a taxa de 5 %.

3 — Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, as taxas a que se referem o n.º 1 incidem sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 5.º

[...]

1 —

- a)
- b)
- c)

2 —

3 — Às regras de pagamento da derrama regional omissas no presente artigo são aplicáveis as regras de pagamento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

[...]

1 —

2 — O valor dos pagamentos adicionais por conta devidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do presente diploma é igual ao montante resultante da aplicação das taxas previstas na tabela seguinte sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000 relativo ao período de tributação anterior:

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de 1 500 000 até 10 000 000	2,5
Superior a 10 000 000	4,5

3 — O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda € 1 500 000, quando superior a € 10 000 000, é dividido em duas partes: uma, igual a € 8 500 000, à qual se aplica a taxa de 2,5 %; outra, igual ao lucro tributável que exceda € 10 000 000, à qual se aplica a taxa de 4,5 %.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)»

Artigo 16.º

Contribuição sobre o setor bancário

1 — É prorrogado o regime da contribuição sobre o setor bancário para a RAM, aprovada ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março, e ainda do artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pelo artigo 182.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com as adaptações previstas nos artigos 17.º a 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

2 — O artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

A contribuição sobre o setor bancário incide sobre:

- a) O passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos deduzido dos fundos próprios de base (tier 1) e complementares (tier 2) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos e pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, e os depósitos na Caixa Central constituídos por caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, ao abrigo do artigo 72.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de junho;
- b)

Artigo 17.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M,
de 14 de agosto

É alterado o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos a celebrar com entidades adjudicantes sediadas no território da RAM e sem prejuízo do disposto no artigo 81.º e no n.º 1 do artigo 168.º do Código dos

Contratos Públicos, o adjudicatário e ou candidato devem apresentar as seguintes declarações e ou seguintes documentos de habilitação e candidatura:

a) Declaração emitida conforme, respetivamente, os modelos constantes dos anexos II-M e V-M ao presente diploma;

b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à RAM pelo artigo 5.º do presente diploma.

2 — O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos, relativamente ao último exercício económico disponível:

a) Declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22) acompanhada do anexo C;

b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);

c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

3 —

4 —

5 — Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.»

CAPÍTULO VI

Execução orçamental

Artigo 18.º

Execução

O Governo Regional tomará as medidas necessárias para uma rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos de acordo com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 19.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, tendo em vista a maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento de 2012.

3 — O disposto no número anterior é apenas aplicável em casos excecionais e devidamente justificados, que envolvam a necessidade de reafetação de dotações orçamen-

tais, decorrentes da mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional, da reestruturação de serviços, de ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados e dos reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, assim como de necessidades decorrentes do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

4 — Fica ainda autorizado o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, em conjunto com o membro do Governo responsável pelo orçamento objeto de alteração, a proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrentes da obtenção de fundos adicionais.

5 — As alterações orçamentais relativas a todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, que envolvam rubricas de classificação económica relativa à aquisição de bens de capital, carecem de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Artigo 20.º

Cativações orçamentais

1 — Ficam cativas as dotações orçamentais do Orçamento da Região e dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, cujas classificações económicas sejam as seguintes:

a) Ficam cativas em 40 % do valor das dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02 Horas extraordinárias»;

b) Ficam cativas em 20 % do valor das dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14 Outros abonos»;

c) Ficam cativas em 20 % do valor das dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00 Aquisição de bens e 02.02.00 Aquisição de serviços»;

d) Ficam cativas em 20 % do valor das dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência correntes» com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos institutos, serviços e fundos autónomos;

e) Ficam cativas em 30 % do valor das dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios»;

f) Ficam cativas em 20 % do valor das dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de bens de capital», à exceção das dotações orçamentais «07.01.07» e «07.01.08» que ficam cativas em 100 %;

g) Ficam cativas em 20 % do valor das dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de capital»;

h) Para além das cativações orçamentais previstas nas alíneas anteriores, o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, poderá congelar outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

2 — Em casos excecionais, e devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem

a correspondente compensação, em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 21.º

Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias, na posse dos serviços e fundos autónomos, devem ser repostos até 31 de março, nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações excecionais e devidamente justificadas, poderá o Secretário Regional do Plano e Finanças autorizar a devolução dos respetivos saldos de gerência.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior pode ainda o Secretário Regional do Plano e Finanças, mediante despacho fundamentado, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos legalmente consignadas a fins específicos a outros fins de interesse público.

4 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e produz efeitos desde o ano económico de 2011.

Artigo 22.º

Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até o dia 8 do mês seguinte a que se reporta a informação, os dados referentes à execução orçamental e aos encargos assumidos e não pagos, nos moldes definidos para o efeito.

2 — Devem igualmente ser remetidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças todos os elementos necessários à avaliação da execução das despesas do PIDDAR.

CAPÍTULO VII

Mercados públicos

Artigo 23.º

Competência para autorização de despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens móveis

São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens móveis as seguintes entidades:

- a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos;
- c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
- d) Até € 5 000 000, o Vice-Presidente do Governo Regional;
- e) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
- f) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

Artigo 24.º

Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

- a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 300 000, pelos órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 25.º

Competência para autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

- a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 1 000 000, pelos órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos;
- c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional, pelo Vice-Presidente e pelos secretários regionais.

Artigo 26.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e de empresas reclassificadas no setor público administrativo, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, locação ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da RAM é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património, nos termos da lei.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1 a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pelo

IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., competência que é do órgão máximo do serviço exercida mediante autorização do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

4 — Excetua-se ainda a emissão de parecer prévio da Direção Regional do Património, quando os procedimentos identificados no n.º 1 sejam promovidos por esta entidade e tenham sido objeto de autorização do responsável máximo do serviço.

Artigo 27.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 — Salvo o disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deve ser autorizada pelo Presidente do Governo ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 28.º

Requisito prévio para a autorização de despesas

A assunção de compromissos por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 100 000, é sempre precedida de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Artigo 29.º

Violação das regras relativas a compromissos

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso ou nota de encomenda ou documento análogo tenha os números de cabimento e de compromisso e a clara identificação da entidade emitente não poderão reclamar das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos ou emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de cabimento, ou incumpram com o disposto no artigo 28.º deste diploma, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 30.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Nos limites definidos pelo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da RAM, designadamente para:

- a) Construção de habitação social;
- b) Reabilitação dos bairros sociais;

c) Apoio à habitação para jovens;

d) Recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da RAM.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5 — Os subsídios e outras formas de apoio concedidos serão objeto de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento.

6 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do plenário do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável vinculativo da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

7 — É nula a concessão de auxílios prevista na presente artigo com omissão de quaisquer das formalidades exigíveis no número anterior, designadamente sem o parecer prévio favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

8 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

9 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma serão definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 31.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 30.º deste diploma

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e os n.ºs 4 a 8 do artigo anterior.

Artigo 32.º

Apoio humanitário

O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 4 a 8 do artigo 30.º

Artigo 33.º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do plenário do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável vinculativo da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 34.º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

1 — Em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 15 % dos valores atribuídos em 2011.

2 — O disposto no número anterior aplica-se apenas aos apoios e transferências destinadas a cofinanciar encargos de funcionamento das entidades abrangidas, excluindo os apoios no âmbito da ação social e os destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do sector empresarial da Região, incidindo a redução sobre o valor atribuído no último ano em que a entidade beneficiou de apoios.

3 — Nos casos dos apoios ao ensino particular e cooperativo quando, por motivo de alteração do número de alunos, não seja possível aplicar o n.º 1 do presente artigo, aplica-se o critério nele previsto calculado com base no valor unitário por aluno.

4 — A redução prevista no presente artigo aplica-se com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

5 — A atribuição de novos apoios, em que não seja possível aferir do estabelecido no n.º 1, deverá reger-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

6 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de valores em atraso, desde que os mesmos tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais.

Artigo 35.º

Acompanhamento e fiscalização de subsídios e outros apoios

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 30.º a 34.º compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — As entidades que concedam subsídios e outros apoios ao abrigo dos artigos 30.º a 34.º comunicam essa atribuição à Inspeção Regional de Finanças, nos 30 dias subsequentes a cada trimestre, nos termos indicados no n.º 4.

3 — As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais à prestação de contas e a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e fiscalização previstos neste artigo.

4 — Para efeitos do n.º 2, a comunicação deverá indicar, nomeadamente, a entidade processadora, o nome do beneficiário, o montante atribuído, a data da decisão, a finalidade do apoio e o número atribuído pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IX

Autonomia administrativa e financeira

Artigo 36.º

Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo Regional autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo ou que não cumpram o disposto no presente diploma e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 37.º

Gestão financeira dos projetos enquadrados em programas e iniciativas comunitários no âmbito do setor das pescas

1 — Compete à Direção Regional de Pescas, adiante designada por DRP, a gestão financeira dos projetos públicos no setor das pescas, cofinanciados no âmbito de programas e iniciativas comunitários.

2 — Para os exclusivos efeitos do disposto no número anterior, a DRP dispõe de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, designando-se Fundo de Gestão dos Programas da DRP.

3 — Na sequência do preceituado nos números anteriores, a DRP fica obrigada às seguintes formalidades:

- a) Elaboração do orçamento privativo nos termos da lei geral;
- b) Observância do regime das contas de ordem;
- c) Prestação de contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4 — Constituem receitas próprias da Região, consignadas ao Fundo de Gestão dos Programas da DRP:

a) Todos os apoios provenientes da União Europeia no âmbito do Fundo de Gestão dos Programas da DRP, nos termos da alínea i) do artigo 108.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, designadamente os relativos a reembolsos e adiantamentos das despesas elegíveis, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis;

b) Todos os apoios provenientes do Orçamento do Estado (PIDDAC) relativos ao financiamento da componente nacional das despesas elegíveis dos projetos do Fundo de Gestão dos Programas da DRP, nos termos da alínea g) do artigo 108.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto;

c) As transferências provenientes do Orçamento da Região relativas à componente do autofinanciamento e às despesas não elegíveis dos projetos do Fundo de Gestão dos Programas da DRP.

5 — As receitas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, antes de proceder à sua efetiva utilização para efeitos de pagamentos, serão arrecadadas pelo Fundo de Gestão dos Programas da DRP, que as fará passar pelos cofres da Região, através do regime de contas de ordem.

6 — Para efeitos de administração do Fundo de Gestão dos Programas da DRP será criado um conselho adminis-

trativo, cuja composição e nomeação será definida por portaria conjunta dos Secretários Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Plano e Finanças.

Artigo 38.º

Programas cofinanciados pelo Fundo Social Europeu

1 — A gestão financeira dos programas comunitários cofinanciados pela vertente Fundo Social Europeu (FSE) compete ao Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional, adiante designado abreviadamente por FGPPF.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, é atribuído ao FGPPF autonomia administrativa e financeira, para a assistência técnica, acompanhamento e gestão dos programas que na Região forem realizados no âmbito do setor público e privado cofinanciados pelo FSE e de programas de iniciativa comunitária.

3 — A comissão de gestão do FGPPF é constituída pelo Diretor Regional de Qualificação Profissional, que presidirá, e por dois técnicos superiores afetos à Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, a designar por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças.

Artigo 39.º

Execução financeira dos projetos apoiados pelo Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural

1 — A execução financeira dos projetos da administração pública regional cofinanciados pelo Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira no período de 2007-2013 incumbe à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

2 — Tendo em vista o disposto no número anterior, o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais dispõe de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, exclusivamente para efeitos de gestão dos projetos da responsabilidade da administração pública regional apoiados pelo FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, cofinanciado pelo Orçamento das Comunidades, pelo Orçamento do Estado e pelo Orçamento da Região.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais fica obrigado:

- a) À elaboração do orçamento privativo nos termos da lei geral;
- b) À observância do regime de contas de ordem;
- c) À prestação de contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4 — Constituem receitas próprias da Região, consignadas ao Gabinete do Secretário do Ambiente e Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos referidos projetos apoiados pelo FEADER:

a) Todos os apoios provenientes da União Europeia no âmbito do FEADER, nos termos da alínea i) do artigo 108.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, designadamente os relativos a reembolsos e adiantamentos das despesas elegíveis, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis;

b) Todos os apoios provenientes do Orçamento do Estado (PIDDAC) relativos ao financiamento da componente nacional das despesas elegíveis dos projetos cofinanciados pelo FEADER, nos termos da alínea g) do artigo 108.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto;

c) As transferências provenientes do Orçamento da Região relativas à componente do autofinanciamento e às despesas não elegíveis dos projetos apoiados pelo FEADER.

5 — As receitas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior serão arrecadadas pelo Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que as fará passar pelos cofres da Região, através do regime de contas de ordem, antes de proceder à sua efetiva utilização para efeitos de pagamentos.

6 — A composição e a nomeação do conselho administrativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos projetos cofinanciados pelo FEADER, serão definidas por portaria conjunta dos Secretários Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Plano e Finanças.

CAPÍTULO X

Disposições relativas a trabalhadores do setor público

Artigo 40.º

Contenção da despesa

Para além das normas relativas a contenção de despesa contidas na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aplicadas diretamente à RAM, nomeadamente os artigos 20.º, 21.º, 25.º, 30.º, 32.º, 33.º, 34.º e 45.º, mantêm-se ainda em vigor os n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 49.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 50.º-A, e n.º 5 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de março, 11/2011/M, de 6 de julho, e 13/2011/M, de 5 de agosto.

Artigo 41.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores

1 — A abertura de procedimentos concursais nos órgãos e serviços da administração pública regional, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, por força do artigo 45.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, obedece ao disposto no artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 5 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e ao presente artigo.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pela administração pública e pelas finanças podem, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de traba-

lhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a evolução global dos recursos humanos do departamento regional e a eventual carência dos recursos no setor de atividade da administração pública regional a que se destina o recrutamento;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade e de gestão de recursos humanos da administração pública regional;

c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que se refere o artigo seguinte;

e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima, de 2 %, de trabalhadores, considerando o número de trabalhadores do órgão ou serviço em causa no termo do ano anterior.

3 — Para efeitos da emissão da autorização a que se refere o número anterior, o pedido de autorização é obrigatoriamente instruído com os elementos comprovativos da verificação dos requisitos referidos naquele mesmo número.

4 — Quando tenha decorrido o prazo de seis meses após a data da emissão da autorização prevista no n.º 2 sem que tenha sido homologada a lista de classificação final, devem os serviços que procedem ao recrutamento, após a fase de aplicação dos métodos de seleção, solicitar autorização aos membros do Governo a que refere a mesma disposição legal, para prosseguir com o recrutamento.

5 — O disposto no número anterior aplica-se aos procedimentos concursais em curso à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 42.º

Controlo da despesa pública no âmbito dos recursos humanos

1 — Durante o ano de 2012, com vista ao cumprimento do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, estão sujeitos a parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças os seguintes atos ou procedimentos:

a) A abertura de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

b) A nomeação, a qualquer título, para lugares de cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus, e de direção superior de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, e do artigo 55.º do presente diploma;

c) O despacho que cria unidades orgânicas flexíveis;

d) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro;

e) A criação de estruturas de missão a que se referem os n.ºs 1 a 7 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro;

f) A mobilidade interna de trabalhadores dos órgãos e serviços da administração central, local e regional, para os restantes órgãos e serviços da administração pública regional;

g) A celebração de acordos de cedência de interesse público;

h) A renovação de situações de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades;

i) A consolidação de mobilidade interna.

2 — Durante o ano de 2012, a remuneração dos técnicos especialistas dos gabinetes dos membros do Governo é fixada mediante despacho conjunto do respetivo membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 — São nulos os atos referidos no n.º 1 praticados sem o parecer exigido no mesmo.

Artigo 43.º

Quadro interdepartamental regional

1 — Por forma a operacionalizar e racionalizar os recursos humanos da administração pública regional, é criado, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, o quadro interdepartamental regional que compreende trabalhadores da administração pública regional com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

2 — A colocação dos trabalhadores a que se refere o número anterior no quadro interdepartamental regional é feita nos termos a regular por portaria dos membros do Governo responsáveis pela administração pública e pelas finanças, tornado público por afixação em todos os departamentos do Governo Regional.

3 — Os trabalhadores integrados no quadro interdepartamental podem ser afetos a qualquer órgão e serviço do departamento regional da administração direta ou indireta.

4 — A gestão do quadro interdepartamental regional é da competência dos membros do Governo referidos no n.º 2, sendo a afetação dos trabalhadores feita através de despacho daqueles membros do Governo e do membro do Governo onde o trabalhador é colocado.

5 — Ao quadro interdepartamental regional é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/M, de 4 de junho.

Artigo 44.º

Contratos de aquisição de serviço

1 — O disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2012, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte, celebrados por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;

b) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pela alínea anterior;

c) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto nos casos das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, aplica-se sempre que em 2012 a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente.

4 — As aquisições de serviços abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 1, que não sejam passíveis de sofrer a referida redução remuneratória em virtude das regras de funcionamento de mercado, nomeadamente viagens, transportes aéreos e ferroviários, alojamentos e participação em feiras nacionais e internacionais cujos preços são tabelados, a redução remuneratória é substituída pela obrigação de redução efetiva, em 10 % dos custos globais com aquelas aquisições de serviços.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior os departamentos do Governo Regional, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma, informam a Secretaria Regional do Plano e Finanças dos montantes globais pagos ou assumidos durante o ano de 2011, com as referidas aquisições de serviço, os quais serão objeto de confirmação pela Direção Regional do Orçamento e Contabilidade, adiante designada por DROC.

6 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública e das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

7 — O parecer previsto no número anterior depende da:

a) Verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da DROC, aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, quando seja o caso.

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 6:

a) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, tratamento de águas residuais, e gestão de resíduos sólidos e urbanos, que se encontram previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho;

b) A celebração ou renovação de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;

c) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;

d) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pelo presente diploma, entre si ou com entidades públicas empresariais da RAM;

e) A renovação de contratos de aquisição de serviços quando os contratos sejam celebrados ou venham a ser renovados, nos casos permitidos por lei, ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.

9 — Face à importância do turismo na economia regional e à necessidade de dinamização deste setor, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da promoção turística é autorizada nos termos do n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, podendo o membro do Governo responsável pela área das finanças, excecionalmente e caso a caso, dispensar os referidos contratos da redução a que refere o n.º 1.

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 7 a renovação em 2012 de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista naquela disposição legal e a celebração de contratos de aquisição de serviços quando os contratos sejam celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.

11 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pode ainda ser aplicado aos contratos previstos no presente artigo.

12 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados sem o parecer previsto nos n.ºs 6 e 7.

Artigo 45.º

Contenção e redução de despesa no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — A contratação de trabalhadores, por parte das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, em qualquer das modalidades, apenas poderá ocorrer em situações excecionais devidamente fundamentadas, e mediante parecer prévio favorável do membro do Governo responsável pelo respetivo setor e do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — As empresas públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais prestam, nos termos do artigo 46.º do presente diploma, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, informação sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, os fluxos de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região.

3 — Nos termos do disposto nas alíneas *q)* e *t)* do n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, a medida de redução remuneratória contemplada na mesma disposição legal é aplicável:

- a)* Aos gestores públicos;
- b)* Aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais.

4 — O disposto nos n.ºs 1 a 5, 8, 9 e 11 do artigo 44.º do presente diploma é aplicável aos contratos de aquisição de serviços que as entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público venham a celebrar ou renovar em 2012, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte.

5 — É vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos gestores públicos e dos trabalhadores das entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público.

6 — O disposto no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário, e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 46.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — Para efeitos de acompanhamento e verificação da execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, bem como para o cumprimento do dever de informação estabelecido no n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e no artigo 7.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, as entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar a Secretaria Regional do Plano e Finanças do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado mensalmente, nos termos que vier a ser estabelecido no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

- a)* O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região, para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;
- b)* A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se a todas as entidades públicas regionais que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Fundos comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional poderão ser transferidos para a Tesouraria do Governo Regional da Madeira, com a finalidade exclusiva de serem utilizados como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo os projetos de assistência técnica.

Artigo 48.º

Afetação de verbas do FET-M para a construção de obra social

1 — No âmbito das obras sociais previstas no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, compete ao Secretário Regional do Plano e Finanças, após parecer prévio do conselho de administração do FET-M, decidir sobre a natureza, montante de verba a afetar, promoção, acompanhamento e condições de funcionamento das mesmas.

2 — O Secretário Regional do Plano e Finanças propõe ao Conselho do Governo Regional a aprovação dos protocolos necessários a celebrar com entidades públicas e ou instituições de solidariedade social para efeitos de serem desencadeados todos os procedimentos necessários à aquisição de terrenos, implementação, acompanhamento, execução e fiscalização das obras sociais e das respetivas condições de funcionamento e gestão.

Artigo 49.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho

O artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

Conselho de administração

1 —

- a)* Um representante da secretaria regional com a tutela das finanças a nomear por despacho do respetivo secretário regional.

b)

2 — »

Artigo 50.º

Serviços dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial

1 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, os encargos com os serviços que venham a ser criados em 2012 serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

2 — Durante o ano económico de 2012, o Conselho do Governo Regional, mediante proposta conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da respetiva tutela, adotará as medidas necessárias para o controlo extraordinário das despesas.

Artigo 51.º

Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 52.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região até 31 de março de 2013 que digam respeito a cobranças efetuadas em 2012 poderão excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2012.

Artigo 53.º

Retenções

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, fica ainda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, autorizado a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da RAM para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada à Secretaria Regional do Plano e Finanças, pelos órgãos competentes e por motivo que lhes seja imputável, a informação tipificada na lei de enquadramento orçamental, ou outra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 54.º

Suplementos remuneratórios

1 — Os suplementos remuneratórios que ainda não foram objeto de revisão nos termos do artigo 112.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, devem ser revistos até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os suplementos ou remunerações acessórias com efeitos equivalentes ao subsídio de insularidade devem, nos termos do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, ser revistos até 31 de julho de 2012, por forma a serem suspensos, racionalizados ou eliminados.

Artigo 55.º

Reorganização de serviços na administração pública regional

1 — As reorganizações de serviços públicos da administração pública regional resultarão da implementação do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, e cumprindo-se o plano de redução das unidades administrativas e dos cargos dirigentes.

2 — O plano de redução previsto no número anterior é desenvolvido por cada departamento do Governo Regional, sob a coordenação da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, estando a sua aprovação sujeita à redução efetiva das unidades orgânicas e dos cargos dirigentes, em pelo menos 15 %.

Artigo 56.º

Despesas transitadas para outros departamentos

As despesas relativas aos programas e projetos que, nos termos do presente diploma, mudaram de dependência orgânica serão processadas, liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais dos departamentos do Governo Regional onde aqueles foram integrados.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de março de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Assinado em 21 de março de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

MAPA I

Receitas da Região

[artigo 1.º, alínea a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
01	01		RECEITAS CORRENTES					
			IMPOSTOS DIRECTOS					
			<i>Sobre o Rendimento</i>					
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	203.980.000	275.780.000	279.584.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	71.800.000				
			<i>Outros</i>					
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	16.000	3.804.000			
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*				
		07	Impostos abolidos	*				
		99	Impostos directos diversos	3.788.000				
02	01		IMPOSTOS INDIRECTOS					
			<i>Sobre o Consumo</i>					
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	68.000.000	472.253.000		502.378.000	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	342.694.000				
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	11.181.000				
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	43.158.000				
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	7.220.000				
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*				
			<i>Outros</i>					
		02	Lotarias	*	30.125.000			
02	Imposto do selo	26.575.000						
03	Imposto do jogo	345.000						
04	Imposto único de circulação	2.535.000						
03	03	05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*	5.521.000			
		99	Impostos indirectos diversos	670.000				
			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE					
03	03	02	Caixa Geral de Aposentações e ADSE	5.521.000	5.521.000	5.521.000		
		02	Comparticipações para a ADSE					
04	01		TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES					
			<i>Taxas</i>					
		01	Taxas de justiça	720.000	15.757.000			
		02	Taxas de registo de notariado	65.000				
		03	Taxas de registo predial	2.257.000				
		04	Taxas de registo civil	1.725.000				
		05	Taxas de registo comercial	1.780.000				
		06	Taxas florestais	*				
		07	Taxas vinícolas	*				
		08	Taxas moderadoras	*				
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	5.000				
		10	Taxas sobre energia	25.000				
		11	Taxas sobre geologia e minas	*				
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*				
		13	Taxas de portos	*				
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*				
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	265.000				
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	255.000				
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	65.000				
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*				
		19	Adicionais	*				
		20	Emolumentos consulares	*				
		21	Portagens	*				
		22	Propinas	200.000				
		99	Taxas diversas	8.395.000				
		02			<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
				01	Juros de mora		3.850.000	
				02	Juros compensatórios		1.335.000	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
05		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	*		28.072.000	
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	6.595.000	12.315.000		
		99	Multas e penalidades diversas	535.000			
			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE				
	01		<i>Juros — Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>				
		01	Públicas	*			
	02	02	Privadas	*	*		
			<i>Juros — Sociedades Financeiras</i>				
	01	01	Bancos e outras instituições financeiras	1.101.000	1.101.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*			
	03		<i>Juros — Administrações Públicas</i>				
		01	Administração central — Estado	*			
	02	02	Administração central — Serviços e fundos autónomos	*			
		03	Administração regional	*			
	04	04	Administração local — Continente	*			
		05	Administração local — Regiões Autónomas	*			
	06	06	Segurança social	*	*		
			<i>Juros — Instituições Sem Fins Lucrativos</i>				
	01	01	Juros — Instituições sem fins lucrativos	*	*		
			<i>Juros — Famílias</i>				
	01	01	Juros — Famílias	*	*		
			Juros — Resto do Mundo				
	01	01	União Europeia — Instituições	*			
		02	União Europeia — Países membros	*			
	03	03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
			<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>				
	01	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras				
			EP's — Remunerações dos capitais estatutários	*			
			Outras empresas públicas	440.000			
			Empresas privadas	1.530.000			
06	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>	*	3.196.000		
	01	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*		*	
			<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>				
	01	01	Participações nos lucros de administrações públicas	*		*	
			<i>Rendas</i>				
	01	01	Terrenos	*		125.000	
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
			Administrações públicas	*			
			Administrações privadas	*			
			Exterior	*			
			Outros sectores	*			
	02	02	Activos no subsolo	*			
		03	Habitações	*			
	04	04	Edifícios	*			
		05	Bens de domínio público	110.000			
	99	99	Outros	15.000			
			<i>Activos Incorpóreos</i>				
	01	01	Activos incorpóreos	*		*	
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>				
		01	Públicas	*			
	02	02	Privadas	*		*	
			<i>Sociedades Financeiras</i>				
	01	01	Bancos e outras instituições financeiras	*			
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*			
	03		<i>Administração Central</i>				
		01	Estado (OE)				
			Custos de insularidade e desenvolvimento	189.690.880			
			lei de Meios	*			
	02	02	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Regime de solidariedade	*			
03		Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social	*				
04	04	Estado — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
07	04	05	Estado — Participação portuguesa em projectos co-financiados	*	189.690.880	203.203.880		
		06	Estado — Participação comunitária em projectos co-financiados	*				
		07	Serviços e fundos autónomos	*				
		08	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social	*				
		09	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*				
		10	Serviços e fundos autónomos — Participação portuguesa em projectos co-financiados	*				
		11	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados	*				
			<i>Administração Regional</i>					
		01	Região Autónoma dos Açores	*			*	
			02	Região Autónoma da Madeira				*
		05		<i>Administração Local</i>				
			01	Continente	*		*	
		02	Região Autónoma dos Açores	*				
			03	Região Autónoma da Madeira	*			
		06		<i>Segurança social</i>				
			01	Sistema de solidariedade e segurança social	10.408.419		10.408.419	
			02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	*			
			03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	*			
		04	Outras transferências	*				
		07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>				
			01	Instituições sem fins lucrativos	*		*	
		08		<i>Famílias</i>				
			01	Famílias	*		*	
		09		<i>Resto do Mundo</i>				
			01	União Europeia — Instituições	3.104.581		3.104.581	
			02	União Europeia — Instituições — Subsistema de protecção social de cidadania	*			
			03	União Europeia — Instituições — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*			
			04	União Europeia — Países-Membros	*			
			05	Países terceiros e organizações internacionais	*			
		06	Países terceiros e organizações internacionais — Subsistema de protecção social de cidadania	*				
	01	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					1.163.000	4.948.000
		02		<i>Venda de Bens</i>				
			01	Material de escritório	5.000			
			02	Livros e documentação técnica	60.000			
			03	Publicações e impressos	638.000			
			04	Fardamentos e artigos pessoais	*			
			05	Bens inutilizados	*			
			06	Produtos agrícolas e pecuários	140.000			
			07	Produtos alimentares e bebidas	210.000			
			08	Mercadorias	15.000			
			09	Matérias de consumo	*			
			10	Desperdícios, resíduos e refugos	*			
			11	Produtos acabados e intermédios	85.000			
			99	Outros	10.000			
			03		<i>Serviços</i>			
		01		Aluguer de espaços e equipamentos	80.000			
02		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria		90.000				
03		Vistorias e ensaios		*				
04		Serviços de laboratórios		20.000				
05		Actividades de saúde		*				
06		Reparações		*				
07		Alimentação e alojamento		1.460.000				
08		Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto		1.085.000				
99		Outros		635.000				
03			<i>Rendas</i>		415.000			
		01	Habitações	10.000				
		02	Edifícios	*				
		99	Outras	405.000				
08		01	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
				<i>Outras</i>				
	01		Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	600.000				
		02	Produto da venda de valores desamoadados	*				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
09	01	03	Lucros de amoeção	*	1.279.000	1.279.000
		99	Outras	679.000		
			Total das receitas correntes			1.028.181.880
			RECEITAS DE CAPITAL			
			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
		01	<i>Terrenos</i>		48.000	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	8.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	40.000		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		
	02		<i>Habitacões</i>		*	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		
	03		<i>Edifícios</i>		*	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		
	04		<i>Outros Bens de Investimento</i>		85.000	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	85.000		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	85.000	133.000
10	01		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*	*	
		02	Privadas	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
			Fundo de Coesão	*		
			Projectos de Interesse comum	*		
			Lei de Meios	112.500.000		
		02	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Regime de solidariedade	*		
		03	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social	*		
		04	Estado — Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado — Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado — Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		07	Estado — Participação comunitária em projectos co-financiados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	*		
		09	Serviços e fundos autónomos — Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados	*	112.500.000	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
11	07	02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
			<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
		08	<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*	*	
		09	<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia — Instituições	32.959.120		
		02	União Europeia — Instituições — Subsistema de protecção social de cidadania	*		
		03	União Europeia — Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais — Subsistema de protecção social de cidadania	*	32.959.120	145.459.120
	01		ACTIVOS FINANCEIROS			
			<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Titulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros					
				Artigo	Grupo	Capítulo			
	03	07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*	*				
		08	Administração Pública — Segurança social	*					
		09	Instituições sem fins lucrativos	*					
		10	Famílias	*					
		11	Resto do mundo — União Europeia	*					
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*					
		04		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>				*	
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			*		
			02	Sociedades financeiras			*		
			03	Administração Pública — Administração central — Estado			*		
			04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos			*		
			05	Administração Pública — Administração regional			*		
	06		Administração Pública — Administração local — Continente	*					
	07		Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*					
	08		Administração Pública — Segurança social	*					
	09		Instituições sem fins lucrativos	*					
	10		Famílias	*					
	11		Resto do mundo — União Europeia	*					
	05	12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
			<i>Derivados Financeiros</i>						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*					
		02	Sociedades financeiras	*					
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*					
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*					
		05	Administração Pública — Administração regional	*					
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*					
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*					
		08	Administração Pública — Segurança social	*					
		09	Instituições sem fins lucrativos	*					
		10	Famílias	*					
	06	11	Resto do mundo — União Europeia	*	*				
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*					
			<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*					
		02	Sociedades financeiras	*					
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*					
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*					
		05	Administração Pública — Administração regional	*					
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*					
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*					
		08	Administração Pública — Segurança social	*					
		07	09	Instituições sem fins lucrativos			*	*	
	10		Famílias	*					
	11		Resto do mundo — União Europeia	*					
	12		Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*					
			<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>						
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	8.535.000					
	02		Sociedades financeiras	*					
	03		Administração Pública — Administração central — Estado	*					
	04		Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*					
	05		Administração Pública — Administração regional	*					
	06		Administração Pública — Administração local — Continente	*					
	07		Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	11.720.000					
	08	08	Administração Pública — Segurança social	*	20.255.000				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*					
		10	Famílias	*					
		11	Resto do mundo — União Europeia	*					
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*					
			<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>						
		01	Recuperação de créditos garantidos	355.000			355.000		
		08							
			01	<i>Acções e Outras Participações</i>					
			02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			*		
			03	Sociedades financeiras			*		
			04	Administração Pública — Administração central — Estado			*		
			04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
12	09	05	Administração Pública — Administração regional	*	4.390.000	
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	4.390.000		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		
		<i>Unidades de Participação</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		
	10	<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			*	
		01	Alienação de partes sociais de empresas	*		
	11	<i>Outros Activos Financeiros</i>			*	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		
	12	PASSIVOS FINANCEIROS			*	25.000.000
		01	<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		
	02	<i>Títulos a Curto Prazo</i>			*	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
13	01	01 02 99	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL <i>Outras</i> Indemnizações Activos incorpóreos Outras	* * 250.000	250.000	250.000
			Total das receitas de capital			1.170.842.120
			Total das receitas correntes e de capital			2.199.024.000
14	01	01 02 03 99	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS <i>Recursos Próprios Comunitários</i> Direitos aduaneiros de importação Direitos niveladores agrícolas Quotização sobre açúcar e isoglucose Outros	* * * *	*	*
15	01	01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS <i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i> Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	976.000	976.000	976.000
16	01	01 03 04 05	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR <i>Saldo Orçamental</i> Na posse do serviço Na posse do serviço — Consignado Na posse do Tesouro Na posse do Tesouro — Consignado	* * * *	*	*
			TOTAL			2.200.000.000

(*) valor inferior ao módulo adoptado

MAPA II

Despesas por departamentos regionais e capítulos

[artigo 1.º, alínea a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13 927 555	13 927 555
	02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	1 234 850	1 234 850
	03 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços de apoio e de representação	14 568 559	326 015 031
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1 419 275	
03	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos	9 362 353	
50	Investimentos do Plano	300 664 844	
	04 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	510 682 510	955 035 296
02	Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial	14 209 171	
03	Direcção Regional de Informática	760 194	
04	Direcção Regional de Estatística	1 187 071	
50	Investimentos do Plano	428 196 350	
	05 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional	6 734 842	
02	Serviços na área agro-alimentar e pescas	23 630 922	

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
03 50	Direcção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente Investimentos do Plano	2 300 000 32 038 886	64 704 650
	06 — SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES		
01 02 50	Gabinete do Secretário e serviços do Turismo e Cultura Direcção Regional de Transportes Terrestres Investimentos do Plano	10 968 892 1 015 125 45 760 792	57 744 809
	07 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01 50	Gabinete do Secretário e serviços de apoio Investimentos do Plano	386 696 321 38 413 264	425 109 585
	08 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
01 50	Gabinete do Secretário, serviços da educação e escolas Investimentos do Plano	317 564 701 38 663 523	356 228 224
	TOTAL		2 200 000 000

MAPA III

Despesas por classificação funcional

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		334 711 375
1.1	Serviços gerais da administração pública	325 612 404	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	9 098 971	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		924 555 830
2.1	Educação	338 661 434	
2.2	Saúde	399 439 554	
2.3	Segurança e acção social	-	
2.4	Habitação e serviços colectivos	139 450 628	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	47 004 214	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		452 852 487
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	42 144 207	
3.2	Indústria e energia	17 632 655	
3.3	Transportes e comunicações	343 771 731	
3.4	Comércio e turismo	31 331 693	
3.5	Outras funções económicas	17 972 201	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		487 880 308
4.1	Operações da dívida pública	192 396 011	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	295 484 297	
	TOTAL (1+2+3+4)		2 200 000 000

MAPA IV

Despesas por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		314 727 190
02.00	Aquisição de bens e serviços		191 343 786
03.00	Juros e outros encargos		112 958 694
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	—	
04.04	Administração regional	443 431 284	
04.05	Administração local	160 000	
04.06	Segurança social	—	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros sectores	76 000 725	519 592 009
05.00	Subsídios		19 673 410
06.00	Outras despesas correntes		121 368 511
	Soma		1 279 663 600
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		286 420 975
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	3 196 772	
08.04	Administração regional	22 030 231	
08.05	Administração local	13 206 094	
08.06	Segurança social	—	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros sectores	70 260 638	108 693 735
09.00	Activos financeiros		255 180 540
10.00	Passivos financeiros		79 437 817
11.00	Outras despesas de capital		190 603 333
	Soma		920 336 400
	TOTAL		2 200 000 000

MAPA V

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(em euros)

[artigo 1.º, alínea a)]

Designação	Total das Receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13 958 755

Designação	Total das Receitas
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	885 491
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	40 205 130
Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM	1 553 359
RAMEDM — Estradas da Madeira, S. A.	35 089 232
PLANO E FINANÇAS	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	3 260 228
Instituto de Desenvolvimento Regional	4 079 003
PATRIRAM — Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S. A.	8 680 000
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.	28 530 814
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.	69 896 004
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.	69 949 578
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, S. A.	106 873 033
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Fundo de Gestão para os Programas da Direcção Regional de Pescas	795 091
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	621 901
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	5 200 251
Parque Natural da Madeira	1 897 343
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM — PRODERAM	7 140 945
CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	
Centro de Estudos de História do Atlântico	535 585
ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	400 211 638
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	16 339 290
Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM	5 876 123
Empresa Jornal da Madeira	5 051 329
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	3 872 846
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	982 886
Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional	13 902 530
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM	9 663 175
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	218 828
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	351 370
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	440 741
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	534 265
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	452 536
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	437 788
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária D ^a Lucinda Andrade	486 233
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	556 076
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	587 254
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	405 642
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	539 390
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	269 787
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	464 573
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	721 757
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1 062 377
Fundo Escolar — Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	206 771
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	249 386
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	252 187
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	133 233
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço	418 034
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras	191 600
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	467 542
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	481 060
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	412 132
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros	314 110
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António	431 242
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia	90 553
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	221 973
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	308 794
TOTAL	866 758 795

MAPA VI

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(em euros)

[artigo 1.º, alínea a)]

Designação	Total das despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13 958 755
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	885 491
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	40 205 130
Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM	1 553 359
RAMEDM — Estradas da Madeira, S. A.	35 089 232
PLANO E FINANÇAS	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	3 260 228
Instituto de Desenvolvimento Regional	4 079 003
PATRIRAM — Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S. A.	8 680 000
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.	28 530 814
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.	69 896 004
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.	69 949 578
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, S. A.	106 873 033
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Fundo de Gestão para os Programas da Direcção Regional de Pescas	795 091
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	621 901
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	5 200 251
Parque Natural da Madeira	1 897 343
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM — PRODERAM	7 140 945
CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	
Centro de Estudos de História do Atlântico	535 585
ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	400 211 638
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	16 339 290
Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM	5 876 123
Empresa Jornal da Madeira	5 051 329
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	3 872 846
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	982 886
Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional	13 902 530
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM	9 663 175
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	218 828
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	351 370
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	440 741
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	534 265
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	452 536
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	437 788
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade	486 233
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	556 076
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	587 254
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	405 642
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	539 390
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	269 787
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	464 573
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	721 757
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1 062 377
Fundo Escolar — Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	206 771
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	249 386
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	252 187
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	133 233
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço	418 034
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras	191 000

Designação	Total das despesas
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	467 542
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	481 060
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	412 132
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros	314 110
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António	431 242
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia	90 553
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	221 973
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	308 794
TOTAL	866 758 795

MAPA VII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		311 989 030
1.1	Serviços gerais da administração pública	306 112 907	
1.2	Defesa nacional	—	
1.3	Segurança e ordem públicas	5 876 123	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		447 824 566
2.1	Educação	30 465 496	
2.2	Saúde	405 262 967	
2.3	Segurança e acção social	—	
2.4	Habitação e serviços colectivos	1 897 343	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	10 198 760	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		106 945 199
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	13 758 188	
3.2	Indústria e energia	—	
3.3	Transportes e comunicações	36 642 591	
3.4	Comércio e turismo	40 205 130	
3.5	Outras funções económicas	16 339 290	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		—
4.1	Operações da dívida pública	—	
4.2	Transferências entre administrações	—	
4.3	Diversas não especificadas	—	
	TOTAL (1+2+3+4)		866 758 795

MAPA VIII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		39 419 514
02.00	Aquisição de bens e serviços		194 984 896
03.00	Juros e outros encargos		27 141 852

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	252 443	
04.04	Administração regional	11 756	
04.05	Administração local	376 663	
04.06	Segurança social	232 174	
04.01			
a			
04.02			
e			
04.07	Outros sectores	259 654 357	260 527 393
a			
04.09			
05.00	Subsídios		5 200 642
06.00	Outras despesas correntes		1 304 449
	Soma		528 578 746
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		56 915 916
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	700 000	
08.04	Administração regional	—	
08.05	Administração local	—	
08.06	Segurança social	—	
08.01			
a			
08.02			
e			
08.07	Outros sectores	41 812 760	42 512 760
a			
08.09			
09.00	Activos financeiros		8 733 755
10.00	Passivos financeiros		230 017 518
11.00	Outras despesas de capital		100
	Soma		338 180 049
	TOTAL		866 758 795

MAPA IX

Programação plurianual do investimento por programas, medidas e projetos

Vice-Presidência

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Total do Departamento do Governo Regional	Total Cap50						395.624.518 392.576.937	89.376.624 89.009.684	334.238.925 300.664.844	526.242.326 498.008.588	436.287.433 409.592.027	337.535.506 325.712.422	2.119.305.333 2.015.564.502
PROGRAMA: INOVAÇÃO E QUALIDADE	Total Cap50						8.749.348 6.784.786	247.001 247.001	5.227.000 1.238.084	5.596.500 1.316.325	2.142.032 798.155	1.295.677 671.202	23.257.558 11.055.552
Medida: Promoção da inovação e sociedade do conhecimento	Total Cap50						290.181 140.181	36.291 36.291	1.400.000 180.658	2.500.000 375.000	1.000.000 150.000	560.460 84.069	5.786.932 966.199
+Conhecimento	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2009	2015	Intervir+	290.181 140.181	36.291 36.291	1.400.000 180.658	2.500.000 375.000	1.000.000 150.000	560.460 84.069	5.786.932 966.199
Medida: Promoção do empreendedorismo	Total Cap50						7.796.959 5.982.397	131.858 131.858	3.387.000 617.426	2.886.500 731.325	932.032 438.155	525.217 377.133	15.659.566 8.278.293
Modernização e Inovação Empresarial	Total Cap50	GAB/CEIM	REG	2007	2015		1.437.667 1.437.667	90.915 90.915	351.000 351.000	351.000 351.000	351.000 351.000	351.000 351.000	2.932.582 2.932.582
Fundo de Capital de Risco — Madeira Capital	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2000	2013	Intervir+	1.805.866 1.454.475	40.943 40.943	500.000 75.000	500.000 75.000	0 0	0 0	2.846.809 1.645.418
Criação de Fundo de Garantia Mútua	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2000	2015	Intervir+	4.231.563 2.455.155	0 0	1.036.000 5.400	1.035.500 155.325	35.500 5.325	34.000 5.100	6.372.563 2.626.305
Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2007	2015	Intervir+	321.863 635.100	0 0	1.500.000 186.026	1.000.000 150.000	545.532 81.830	140.217 21.033	3.507.612 1.073.988
Medida: Estímulo a uma cultura regional para a qualidade	Total Cap50						662.208 662.208	78.852 78.852	440.000 440.000	210.000 210.000	210.000 210.000	210.000 210.000	1.811.060 1.811.060
Programa de Promoção da Qualidade	Total Cap50	DRCIE	REG	2007	2015		48.371 48.371	3.081 3.081	5.000 5.000	10.000 10.000	10.000 10.000	10.000 10.000	86.452 86.452
Implementação da Estratégia Regional para a Qualidade na RAM	Total Cap50	DRCIE	REG	2007	2015		613.837 613.837	75.771 75.771	435.000 435.000	200.000 200.000	200.000 200.000	200.000 200.000	1.724.608 1.724.608
PROGRAMA: GESTÃO DO AMBIENTE E DO PATRIMÓNIO NATURAL	Total Cap50						88.178.774 88.178.774	50.089.776 50.089.776	60.688.609 60.688.609	151.205.629 151.205.629	96.525.466 96.525.466	111.076.195 111.076.195	557.764.449 557.764.449
Medida: Prevenção e gestão de riscos naturais e antrópicos	Total Cap50						84.199.863 84.199.863	47.817.275 47.817.275	50.073.430 50.073.430	147.105.923 147.105.923	96.525.466 96.525.466	111.076.195 111.076.195	536.798.152 536.798.152

		(Un.: Euros)											
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Consolidação e Estabilização de Falésias e Taludes	Total Cap50	DRIE	VCC	2007	2015	Intervir+	11.141.976 11.141.976	9.696.337 9.696.337	7.085.049 7.085.049	9.013.600 9.013.600	5.000.000 5.000.000	5.000.000 5.000.000	46.936.962 46.936.962
Reconstrução, Reabilitação e Correção Preventiva de Cursos de Água	Total Cap50	DRIE	VCC	2010	2015	POVT	65.334.616 65.334.616	38.050.921 38.050.921	42.963.829 42.963.829	133.042.323 133.042.323	86.475.466 86.475.466	101.026.195 101.026.195	466.893.350 466.893.350
Estudos Projetos e Serviços de Ordenamento de Cursos de Água	Total Cap50	DRIE	VCC	2009	2015		112.197 112.197	5.250 5.250	24.552 24.552	50.000 50.000	50.000 50.000	50.000 50.000	291.999 291.999
Canalização, Desassoreamento, Regularização e Manutenção de Ribeiras	Total Cap50	DRIE	VCC	2000	2015		7.611.074 7.611.074	64.768 64.768	0 0	5.000.000 5.000.000	5.000.000 5.000.000	5.000.000 5.000.000	22.675.842 22.675.842
Medida: Proteção e valorização da orla costeira	Total Cap50						3.978.912 3.978.912	2.272.501 2.272.501	10.615.179 10.615.179	4.099.706 4.099.706	0 0	0 0	20.966.297 20.966.297
Enrocamento Proteção e Ampl. Do Solário na Ribeira Brava	Total Cap50	DRIE	RBV	2003	2013		0 0	0 0	0 0	4.092.151 4.092.151	0 0	0 0	4.092.151 4.092.151
Zona Balnear de Machico	Total Cap50	DRIE	MAC	2008	2013		1.678.841 1.678.841	347.421 347.421	0 0	1.813 1.813	0 0	0 0	2.028.075 2.028.075
Intervenções de Protecção e Valorização do Litoral — Titularização	Total Cap50	DRPRGOP	VCC	2012	2012		0 0	0 0	5.685.830 5.685.830	0 0	0 0	0 0	5.685.830 5.685.830
Estudos Projetos e Serviços de Proteção da Orla Costeira	Total Cap50	DRIE	VCC	2008	2013		15.846 15.846	33.690 33.690	9.038 9.038	5.742 5.742	0 0	0 0	64.316 64.316
Intervenções de Proteção e Valorização do Litoral	Total Cap50	DRIE	VCC	2001	2013		2.284.225 2.284.225	1.891.390 1.891.390	4.920.311 4.920.311	0 0	0 0	0 0	9.095.926 9.095.926
PROGRAMA: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	Total Cap50						4.297.258 4.297.258	330.383 330.383	518.873 518.873	4.607.685 4.607.685	4.607.685 4.607.685	203.000 203.000	14.564.884 14.564.884
Medida: Gestão eficiente SisteMedida: Profis. e Estrut. Educativa	Total Cap50						4.100.900 4.100.900	269.487 269.487	0 0	300.000 300.000	300.000 300.000	0 0	4.970.387 4.970.387
Aquisição de Equipamentos Escolares	Total Cap50	DREP	VCC	2002	2015	Intervir+	4.100.900 4.100.900	269.487 269.487	0 0	300.000 300.000	300.000 300.000	0 0	4.970.387 4.970.387
Medida: Promoção da educação especial e reabilitação	Total Cap50						196.358 196.358	60.896 60.896	518.873 518.873	4.307.685 4.307.685	4.307.685 4.307.685	203.000 203.000	9.594.497 9.594.497
Centro de Apoio à Deficiência Motora	Total Cap50	DREP	FUN	2007	2015		0 0 0	0 0 0	518.873 518.873	4.107.685 4.107.685	4.107.685 4.107.685	3.000 3.000	8.737.243 8.737.243
Outras Infraestruturas Equipamentos de Apoio à Educação Especial e Reabilitação	Total Cap50	DREP	VCC	2010	2015		196.358 196.358	60.896 60.896	0 0	200.000 200.000	200.000 200.000	200.000 200.000	857.254 857.254

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
PROGRAMA: CULTURA E PATRIMÓNIO	Total						8.452.929	778.984	1.272.841	0	600.000	600.000	11.704.754
	Cap50						8.452.929	778.984	1.272.841	0	600.000	600.000	11.704.754
Medida: Valorização, qualificação e divulgação da oferta cultural e museológica	Total						8.452.929	778.984	866.074	0	600.000	600.000	11.297.987
	Cap50						8.452.929	778.984	866.074	0	600.000	600.000	11.297.987
Museu da Baleia	Total	DREP	MAC	2003	2017		8.409.809	778.984	817.874	0	0	0	10.006.667
	Cap50						8.409.809	778.984	817.874	0	0	0	10.006.667
Centro Cultural do Laranjal, Santo António — DRIE	Total	DRIE	FUN	2008	2012		29.526	0	48.200	0	0	0	77.726
	Cap50						29.526	0	48.200	0	0	0	77.726
Intervenções de Reabilitação e Manutenção de Equipamentos Culturais	Total	DREP	VCC	2006	2015		13.594	0	0	0	600.000	600.000	1.213.594
	Cap50						13.594	0	0	0	600.000	600.000	1.213.594
Medida: Património arquivístico e promoção da leitura	Total						0	0	406.767	0	0	0	406.767
	Cap50						0	0	406.767	0	0	0	406.767
Biblioteca Pública E Arquivo Regional Da Madeira — Titularização	Total	DRPRGOP	VCC	2012	2012		0	0	406.767	0	0	0	406.767
	Cap50						0	0	406.767	0	0	0	406.767
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO	Total						14.026.744	366.511	9.109.836	6.513.875	5.513.426	2.080.000	37.610.391
	Cap50						14.026.744	366.511	9.109.836	6.513.875	5.513.426	2.080.000	37.610.391
Medida: Qualificação, requalificação e valorização do território	Total						6.093.009	366.511	5.704.125	2.745.936	500.000	0	15.409.580
	Cap50						6.093.009	366.511	5.704.125	2.745.936	500.000	0	15.409.580
Arranjo Urbanístico do Largo de São Roque	Total	DRIE	FUN	2008	2014		0	0	0	880.000	0	0	880.000
	Cap50						0	0	0	880.000	0	0	880.000
Requalificação do Miradouro e Zona Envolvente do Cabo Girão	Total	DRIE	CLB	2007	2013	Intervir+	747.379	283.421	1.394.916	302.738	0	0	2.728.453
	Cap50						747.379	283.421	1.394.916	302.738	0	0	2.728.453
Frente-Mar de Machico	Total	DRIE	MAC	2001	2012		5.272.083	83.090	8.216	0	0	0	5.363.389
	Cap50						5.272.083	83.090	8.216	0	0	0	5.363.389
Praça da Cidade de Santana e Acessos	Total	DRIE	SAN	2008	2014	Intervir+	33.345	0	3.226.646	1.561.414	500.000	0	5.321.405
	Cap50						33.345	0	3.226.646	1.561.414	500.000	0	5.321.405
Auditório e Mercado Agrícola da Achada — Camacha	Total	DRIE	SCR	2008	2012		0	0	14.862	1.784	0	0	16.646
	Cap50						0	0	14.862	1.784	0	0	16.646
Intervenções de Renovação e Requalificação Urbana — Titularização	Total	DRPRGOP	VCC	2012	2012		0	0	1.055.341	0	0	0	1.055.341
	Cap50						0	0	1.055.341	0	0	0	1.055.341
Estudos Projetos e Serviços de Renovação e Requalificação Urbana	Total	DRIE	VCC	2009	2015		40.202	0	4.144	0	0	0	44.346
	Cap50						40.202	0	4.144	0	0	0	44.346

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Medida: Desenvolvimento social e comunitário	Total Cap50						7.933.735 7.933.735	0 0	3.405.711 3.405.711	3.767.940 3.767.940	5.013.426 5.013.426	2.080.000 2.080.000	22.200.811 22.200.811
Infantário de Santa Cruz	Total Cap50	DREP	SCR	2007	2012		71.208 71.208	0 0	5.656 5.656	0 0	0 0	0 0	76.864 76.864
Apoio à Construção de Equipamentos Socioculturais e Religiosos	Total Cap50	DRIE	VCC	2007	2015		1.702.793 1.702.793	0 0	21.964 21.964	203.886 203.886	1.080.000 1.080.000	1.380.000 1.380.000	4.388.643 4.388.643
Centro Cívico de Santo António	Total Cap50	DRIE	FUN	2001	2014		2.837.724 2.837.724	0 0	0 0	2.983.416 2.983.416	3.433.426 3.433.426	0 0	9.254.565 9.254.565
Centro Cívico do Porto da Cruz	Total Cap50	DRIE	MAC	2003	2012		0 0	0 0	270.512 270.512	0 0	0 0	0 0	270.512 270.512
Centro Cívico do Santo da Serra	Total Cap50	DRIE	MAC	2008	2012		24.956 24.956	0 0	9.094 9.094	36.946 36.946	0 0	0 0	70.996 70.996
Centro Cívico de São Roque — DRIE	Total Cap50	DRIE	FUN	2010	2012		0 0	0 0	6.960 6.960	1.545 1.545	0 0	0 0	8.505 8.505
Centro Comunitário da Nogueira — Camacha	Total Cap50	DRIE	SCR	2011	2013		0 0	0 0	0 0	40.260 40.260	0 0	0 0	40.260 40.260
Equipamentos Do Ensino Pré-Escolar — Titularização	Total Cap50	DRPRGOP	VCC	2012	2012		0 0	0 0	366.285 366.285	0 0	0 0	0 0	366.285 366.285
Equipamentos Socio-Culturais — Titularização	Total Cap50	DRPRGOP	VCC	2.012	2012	0	0 0	0 0	2.581.943 2.581.943	0 0	0 0	0 0	2.581.943 2.581.943
Estudos e Projetos de Equipamentos Socioculturais	Total Cap50	DRIE	VCC	2008	2015		0 0	0 0	26.485 26.485	45.287 45.287	0 0	0 0	71.772 71.772
Beneficiação e Conservação de Infraestruturas de Ensino Pré-Escolar	Total Cap50	DREP	VCC	2006	2015		3.297.054 3.297.054	0 0	116.812 116.812	456.600 456.600	500.000 500.000	700.000 700.000	5.070.466 5.070.466
PROGRAMA: TURISMO	Total Cap50						2.568.375 2.568.375	253.055 253.055	230.679 230.679	0 0	0 0	0 0	3.052.109 3.052.109
Medida: Promoção e Valorização da Atividade Turística	Total Cap50						2.568.375 2.568.375	253.055 253.055	230.679 230.679	0 0	0 0	0 0	3.052.109 3.052.109
Casa da Cultura e Pousada da Juventude de Santana	Total Cap50	DREP	SAN	2007	2012		2.568.375 2.568.375	253.055 253.055	230.679 230.679	0 0	0 0	0 0	3.052.109 3.052.109
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	Total Cap50						14.685.735 14.679.753	5.032.337 4.998.337	52.524.935 23.558.641	31.399.676 7.545.733	33.700.446 8.435.617	14.635.693 3.520.385	151.978.822 62.738.466

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
M44 — Promoção e apoio ao aumento da capacidade e dos fatores competitivos	Total Cap50						2.828.888	4.551.397	34.067.935	27.394.021	31.200.446	11.635.693	111.678.380
							2.822.906	4.517.397	5.901.641	6.540.078	7.935.617	2.770.385	30.488.024
Equipamentos Técnicos para o Laboratório de Metrologia da Madeira	Total Cap50	DRCIE	REG	2007	2016		56.120	64.799	70.000	75.000	75.000	75.000	415.919
							56.120	64.799	70.000	75.000	75.000	75.000	415.919
Programa de Integração com o Investimento Estruturante	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2007	2012	Intervir+	0	40.000	40.000	20.000	16.000	16.000	132.000
							0	6.000	6.000	3.000	2.400	2.400	19.800
CFE — Centro de Formalidades de Empresas	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2004	2015		894.759	173.540	277.500	297.000	297.000	297.000	2.236.799
							894.759	173.540	270.800	297.000	297.000	297.000	2.230.099
Programa de Dinamização do Comércio	Total Cap50	DRCIE	REG	2007	2016		1.318	15.331	20.000	25.000	25.000	25.000	111.649
							1.318	15.331	20.000	25.000	25.000	25.000	111.649
Sistema de Apoio ao Turismo	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2007	2014	Intervir+	89.129	363.323	3.900.000	2.500.000	2.000.000	960.647	9.813.099
							89.129	363.323	502.843	375.000	300.000	144.097	1.774.392
Sobrecustos — Custos de Funcionamento para incentivar as empresas	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2007	2013	Intervir+	986.636	3.411.779	17.000.000	15.000.000	20.500.000	5.628.738	62.527.153
							986.636	3.411.779	3.342.000	4.500.000	6.150.000	1.688.621	20.079.036
Sistema de Informação Empresarial de Apoio ao Investimento	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2000	2015		167.732	0	17.000	16.500	16.000	16.200	233.432
							161.750	0	17.000	16.500	16.000	16.200	227.450
Apoio à Cooperação Empresarial	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2007	2015		144.940	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	244.940
							144.940	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	244.940
Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2006	2014	Intervir+	0	290.218	7.700.000	3.462.000	3.100.000	1.000.580	15.552.798
							0	290.218	971.189	519.300	465.000	150.087	2.395.794
Sistema de Incentivos à Revitalização Empresarial das Micro e Pequenas Empresas	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2006	2014	Intervir+	225.884	96.407	1.500.000	1.100.000	1.000.000	391.664	4.313.955
							225.884	96.407	186.684	165.000	150.000	58.750	882.725
Sistema Incentivos à Internacionalização das Empresas da RAM (SI- INTERNACIONALIZAÇÃO)	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2006	2014	Intervir+	0	0	500.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	
							0	0	75.000	150.000	150.000	150.000	
Linha de Crédito PME Madeira	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2009	2015	Intervir+	262.370	0	1.342.130	1.095.687	647.753	285.489	3.633.429
							262.370	0	201.320	164.353	97.163	42.823	768.029
Programa de Apoio à Intempérie de fevereiro de 2010	Total Cap50	IDE-RAM	REG	2011	2011	Intervir+	0	76.000	1.500.000	2.782.834	2.503.693	1.919.375	8.781.902
							0	76.000	37.500	229.925	188.054	100.406	631.885
Reserva Estratégica para a Capacidade de Armazenamento de cereais	Total Cap50	DRCIE	REG	2011	2012		0	0	181.305	0	0	0	181.305
							0	0	181.305	0	0	0	181.305
Medida: Criação e melhoria de infraestruturas de apoio ao desenv. empresarial	Total Cap50						11.856.847	480.940	18.457.000	4.005.655	2.500.000	3.000.000	40.300.442
							11.856.847	480.940	17.657.000	1.005.655	500.000	750.000	32.250.442

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Infraestruturas do Madeira Tecnopolo 2.ª, 3.ª e 4.ª Fases	Total	DREP	FUN	1996	2017		11.397.847	480.940	1.685.000	0	0	0	13.563.787
	Cap50						11.397.847	480.940	1.685.000	0	0	0	13.563.787
Acesso ao Parque Empresarial da Camacha	Total	DRIE	SCR	2011	2014		0	0	0	5.655	0	0	5.655
	Cap50						0	0	0	5.655	0	0	5.655
Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S. A.	Total	GAB/MPE, S. A.	REG	2010	2015		459.000	0	16.772.000	4.000.000	2.500.000	3.000.000	26.731.000
	Cap50						459.000	0	15.972.000	1.000.000	500.000	750.000	18.681.000
PROGRAMA: ENERGIA	Total						796.471	21.136	173.380	65.000	65.000	40.000	1.160.987
	Cap50						757.875	13.103	173.380	65.000	65.000	40.000	1.114.358
Medida: Racionalização, valorização e aprovisionamento de energia	Total						796.471	21.136	173.380	65.000	65.000	40.000	1.160.987
	Cap50						757.875	13.103	173.380	65.000	65.000	40.000	1.114.358
PAUER II-Projeto de Avaliação e Utilização de Energias Renováveis	Total	LREC, IP-RAM	REG	2001	2015		707.500	18.208	22.000	65.000	65.000	40.000	917.708
	Cap50						668.904	10.175	22.000	65.000	65.000	40.000	871.079
Programa de Promoção da Eficiência Energética	Total	DRCIE	REG	2008	2016		88.971	2.928	30.000	0	0	0	121.899
	Cap50						88.971	2.928	30.000	0	0	0	121.899
Plano de Implementação do Biocombustível na DRAPS	Total	DRAPS	PST	2009	2012		0	0	121.380	0	0	0	121.380
	Cap50						0	0	121.380	0	0	0	121.380
PROGRAMA: INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS	Total						242.003.959	31.672.749	201.750.457	325.128.787	291.867.754	206.494.646	1.298.918.351
	Cap50						241.090.335	31.354.984	201.378.256	325.128.787	291.867.754	206.494.646	1.297.314.761
Medida: Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas de ensino	Total						112.535.465	4.697.196	9.338.379	9.677.635	10.551.883	10.090.000	156.890.559
	Cap50						112.535.465	4.697.196	9.338.379	9.677.635	10.551.883	10.090.000	156.890.559
Construção de Escolas Básicas do 1.º Círculo	Total	DREP	VCC	2000	2015		50.964.792	164.702	11.594	2.877.267	2.389.333	1.500.000	57.907.688
	Cap50						50.964.792	164.702	11.594	2.877.267	2.389.333	1.500.000	57.907.688
Beneficiação e Conservação de Escolas e Equipamento Escolar	Total	DREP	VCC	2000	2015		14.903.360	627.242	487.307	1.493.096	1.500.000	3.500.000	22.511.005
	Cap50						14.903.360	627.242	487.307	1.493.096	1.500.000	3.500.000	22.511.005
Remodelação/Modernização de Escolas Básicas e Secundárias	Total	DREP	VCC	2002	2015		4.842.326	0	100.000	3.200.000	2.900.000	1.500.000	12.542.326
	Cap50						4.842.326	0	100.000	3.200.000	2.900.000	1.500.000	12.542.326
Redimensionamento de Infraestruturas Escolares	Total	DREP	VCC	2000	2015	Intervir+	32.903.409	691.019	0	1.610.000	3.440.000	3.440.000	42.084.428
	Cap50						32.903.409	691.019	0	1.610.000	3.440.000	3.440.000	42.084.428
Escola Básica, Secundária e Tecnológica de São Martinho	Total	DREP	FUN	2007	2013	Intervir+	8.777.295	3.214.234	3.722.470	341.600	0	0	16.055.599
	Cap50						8.777.295	3.214.234	3.722.470	341.600	0	0	16.055.599
Infra-Estruturas De Ensino — Titularização	Total	DRPRGOP	VCC	2012	2012		0	0	5.017.008	0	0	0	5.017.008
	Cap50						0	0	5.017.008	0	0	0	5.017.008

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Estudos e Projetos de Infraestruturas Escolares	Total	DREP	VCC	2007	2015		144.282	0	0	155.672	322.550	150.000	772.504
	Cap50						144.282	0	0	155.672	322.550	150.000	772.504
Medida: Melhoria e reorden. da rede de infraestruturas desportivas e de recreio	Total						37.620.458	2.360.341	3.199.537	1.122.480	800.000	600.000	45.702.816
	Cap50						37.620.458	2.360.341	3.199.537	1.122.480	800.000	600.000	45.702.816
Construção e Beneficiação de Piscinas Escolares	Total	DREP	VCC	2001	2012	Intervir+	22.311.905	2.152.582	2.448.105	500.000	200.000	0	27.612.592
	Cap50						22.311.905	2.152.582	2.448.105	500.000	200.000	0	27.612.592
Complexo para a Natação Desportiva da Madeira	Total	DREP	FUN	1991	2012		0	0	535.000	0	0	0	535.000
	Cap50						0	0	535.000	0	0	0	535.000
Construção de Polidesportivos em Escolas Básicas e Secundárias	Total	DREP	VCC	2004	2015	Intervir+	15.033.324	0	0	500.000	500.000	500.000	16.533.324
	Cap50						15.033.324	0	0	500.000	500.000	500.000	16.533.324
Estudos Projetos e Serviços de Equipamentos Desportivos e de Recreio	Total	DRIE	VCC	2009	2015		0	0	922	122.480	100.000	100.000	323.402
	Cap50						0	0	922	122.480	100.000	100.000	323.402
Outras Infraestruturas Desportivas e de Recreio	Total	DRIE	VCC	2000	2015		275.229	207.759	215.510	0	0	0	698.498
	Cap50						275.229	207.759	215.510	0	0	0	698.498
Medida: Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas do sector da saúde	Total						3.516.014	227.587	5.519.512	16.374.427	36.068.523	1.192.500	62.898.563
	Cap50						3.516.014	227.587	5.519.512	16.374.427	36.068.523	1.192.500	62.898.563
Centro de Saúde e Segurança Social do Caniçal	Total	DREP	MAC	2001	2012		3.162.833	0	36.540	0	0	0	3.199.373
	Cap50						3.162.833	0	36.540	0	0	0	3.199.373
Centro Saúde, Segurança Social e Centro de Dia S. Gonçalo	Total	DRIE	FUN	2006	2014		0	242	0	0	9.040	0	9.282
	Cap50						0	242	0	0	9.040	0	9.282
Centro de Saúde, Seg.Social, Lar de Terceira Idade — Porto da Cruz	Total	DRIE	MAC	2008	2013	Intervir+	0	0	1.671.660	485.000	0	0	2.156.660
	Cap50						0	0	1.671.660	485.000	0	0	2.156.660
Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta	Total	DRIE	CAL	2009	2017		0	0	539.962	5.094.051	7.001.983	400.000	13.035.996
	Cap50						0	0	539.962	5.094.051	7.001.983	400.000	13.035.996
Centro Cívico da Boaventura	Total	DRIE	SVC	2008	2012		0	0	0	55.376	0	0	55.376
	Cap50						0	0	0	55.376	0	0	55.376
Ampliação do Hospital Dr. Nélio Mendonça	Total	DRIE	VCC	2012	2015		0	0	0	10.490.000	28.807.500	542.500	39.840.000
	Cap50						0	0	0	10.490.000	28.807.500	542.500	39.840.000
Infra-Estruturas da Saúde — Titularização	Total	DRPRGOP	VCC	2012	2012		0	0	3.035.192	0	0	0	3.035.192
	Cap50						0	0	3.035.192	0	0	0	3.035.192
Estudos e Projetos de Infraestruturas e Equipamentos de Saúde e Segurança Social	Total	DREP	VCC	2005	2015		0	0	0	100.000	100.000	100.000	300.000
	Cap50						0	0	0	100.000	100.000	100.000	300.000

		(Un.: Euros)											
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Outras Infraestruturas e Equipamentos de Apoio à Saúde e Segurança Social	Total	DREP	REG	2005	2015		353.181	227.345	236.158	150.000	150.000	150.000	1.266.684
	Cap50						353.181	227.345	236.158	150.000	150.000	150.000	1.266.684
Medida: Melhoria das acessibilidades internas e externas e reforço da mobilidade	Total						82.926.577	19.815.552	180.724.364	292.901.582	244.122.163	194.292.146	1.014.782.384
	Cap50						82.926.577	19.815.552	180.711.783	292.901.582	244.122.163	194.292.146	1.014.769.803
Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava	Total	DRIE	RBV	2007	2014		26.078.997	0	135.420	402.347	2.974.580	0	29.591.344
	Cap50						26.078.997	0	135.420	402.347	2.974.580	0	29.591.344
Circular ao Funchal — COTA 200 — 2.ª fase	Total	DRPRGOP	FUN	1997	2015		0	0	0	0	0	707.777	707.777
	Cap50						0	0	0	0	0	707.777	707.777
Via Rápida Funchal — Aeroporto 2.ª FASE	Total	DRPRGOP	VCC	1997	2013		0	0	0	9.348.409	0	0	9.348.409
	Cap50						0	0	0	9.348.409	0	0	9.348.409
Alargamento da Estrada do Garajau	Total	DRIE	SCR	2007	2012		506.283	3.215	29.550	0	0	0	539.048
	Cap50						506.283	3.215	29.550	0	0	0	539.048
Variante à E.R. 104 na vila da Ribeira Brava	Total	DRPRGOP	RBV	2002	2014		0	0	500.000	12.468.065	5.221.288	0	18.189.353
	Cap50						0	0	500.000	12.468.065	5.221.288	0	18.189.353
Ligação Via-rápida ao Jardim da Serra	Total	DRIE	CLB	2007	2017		1.154.490	1.613.971	0	17.834.300	9.820.150	1.500.000	31.922.912
	Cap50						1.154.490	1.613.971	0	17.834.300	9.820.150	1.500.000	31.922.912
Reconstrução da E.R. 111 — troço Hotel do Porto Santo/Calheta	Total	DRPRGOP	PST	2002	2017		0	0	0	0	1.536.954	334.207	1.871.161
	Cap50						0	0	0	0	1.536.954	334.207	1.871.161
Variante ao Centro do Caniço	Total	DRIE	SCR	2007	2013		463.203	0	192.330	3.444.397	0	0	4.099.930
	Cap50						463.203	0	192.330	3.444.397	0	0	4.099.930
Variante Igreja de Água de Pena e Cardais — Machico	Total	DRPRGOP	MAC	1998	2017		0	0	0	127.194	0	0	127.194
	Cap50						0	0	0	127.194	0	0	127.194
Ligação Capela — Terra Chã, no Curral das Freiras	Total	DRIE	CLB	2008	2013		1.017.055	0	286.700	100.000	0	0	1.403.755
	Cap50						1.017.055	0	286.700	100.000	0	0	1.403.755
Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro — Câmara de Lobos	Total	DRIE	CLB	2009	2014		463.411	0	548.415	8.986.489	285.000	0	10.283.315
	Cap50						463.411	0	548.415	8.986.489	285.000	0	10.283.315
Ligação entre a Igreja Antiga e Palmeira de Baixo — Caniçal	Total	DRIE	MAC	2008	2012	Intervir+	719.572	510.715	602.202	0	0	0	1.832.489
	Cap50						719.572	510.715	602.202	0	0	0	1.832.489
Nova Ligação Caniço — Camacha	Total	DRPRGOP	SCR	2004	2014		1.873.011	535.955	0	1.935.836	11.349.882	0	15.694.685
	Cap50						1.873.011	535.955	0	1.935.836	11.349.882	0	15.694.685
Ligação Santa Quitéria aos Três Paus e Viana	Total	DRIE	FUN	2009	2013		462.199	280.351	59.500	1.470.000	0	0	2.272.050
	Cap50						462.199	280.351	59.500	1.470.000	0	0	2.272.050

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Reconstrução da ER 101 — Troço São Vicente — Porto Moniz	Total Cap50	DRPRGOP	VCC	2003	2017		8.564.890 8.564.890	5.953.477 5.953.477	0 0	55.327.713 55.327.713	32.430.134 32.430.134	1.693.218 1.693.218	103.969.431 103.969.431
ER 101 — Troço Calheta-Prazeres	Total Cap50	DRPRGOP	CAL	2003	2016		0 0	0 0	0 0	5.857.327 5.857.327	8.552.550 8.552.550	141.964 141.964	14.551.840 14.551.840
Acesso Oeste a Ligação ao Porto do Funchal	Total Cap50	DRPRGOP	FUN	2004	2017		0 0	0 0	500.000 500.000	230.651 230.651	0 0	7.042.906 7.042.906	7.773.556 7.773.556
Via Rápida Machico/ Caniçal	Total Cap50	DRPRGOP	MAC	2001	2017		5.797.735 5.797.735	0 0	500.000 500.000	28.200.452 28.200.452	28.744.949 28.744.949	18.564.340 18.564.340	81.807.476 81.807.476
Acesso Leste ao Campo da Barca, Saída Leste do Funchal	Total Cap50	DRPRGOP	FUN	2002	2014		0 0	3.098.257 3.098.257	600.000 600.000	650.921 650.921	898.776 898.776	0 0	5.247.953 5.247.953
Variante à ER 104 — Rosário — São Vicente 1.ª e 2.ª Fases	Total Cap50	DRPRGOP	SVC	2002	2014		0 0	2.356.356 2.356.356	3.772.365 3.772.365	2.226.254 2.226.254	1.471.194 1.471.194	0 0	9.826.169 9.826.169
Variante à Vila da Ponta do Sol	Total Cap50	DRPRGOP	PSL	2001	2013		0 0	27.931 27.931	0 0	815.397 815.397	0 0	0 0	843.329 843.329
Nó de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200	Total Cap50	DRPRGOP	FUN	2004	2017		0 0	838.150 838.150	0 0	200.551 200.551	0 0	734.214 734.214	1.772.915 1.772.915
Acesso Oeste à Cota 200	Total Cap50	DRPRGOP	FUN	2003	2017		0 0	530.384 530.384	0 0	8.289.277 8.289.277	1.322.501 1.322.501	309.623 309.623	10.451.785 10.451.785
Variante à Vila da Calheta	Total Cap50	DRPRGOP	CAL	2003	2017		0 0	0 0	0 0	0 0	2.714.106 2.714.106	17.998.203 17.998.203	20.712.309 20.712.309
ER 101 — Prazeres/Raposeira	Total Cap50	DRPRGOP	CAL	2003	2017		2.654.368 2.654.368	4.023.797 4.023.797	580.000 580.000	0 0	0 0	0 0	7.258.165 7.258.165
Via Expresso Faial — Santana — São Jorge	Total Cap50	DRPRGOP	SAN	2003	2016		409.385 409.385	0 0	434.200 434.200	2.659.756 2.659.756	3.236.459 3.236.459	25.273.906 25.273.906	32.013.706 32.013.706
Via Expresso Machico-Faial	Total Cap50	DRPRGOP	CLB	2010	2017		0 0	0 0	2.426.877 2.426.877	7.721.918 7.721.918	4.955.975 4.955.975	0 0	15.104.770 15.104.770
Ligação Camacha — Pico do Castelo — Porto Santo	Total Cap50	DRIE	PST	2011	2013		0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	823.256 823.256	823.256 823.256
Via Expresso Fajã da Ovelha — Ponta do Pargo	Total Cap50	DRPRGOP	CAL	2007	2015		0 0	0 0	0 0	18.404.838 18.404.838	17.508.999 17.508.999	0 0	35.913.837 35.913.837
Nova Ligação Vasco Gil — Fundoa, à Cota 500	Total Cap50	DRPRGOP	FUN	2007	2015		0 0	0 0	1.045.374 1.045.374	0 0	0 0	70.038.995 70.038.995	71.084.369 71.084.369

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Variante à Madalena do Mar	Total	DRPRGOP	PSL	2007	2014		0	0	11.315.000	17.819.080	0	0	29.134.080
	Cap50						0	0	11.315.000	17.819.080	0	0	29.134.080
Via Expresso Boaventura — São Vicente	Total	DRPRGOP	SVC	2008	2015		0	0	11.109.425	36.427.095	0	0	47.536.520
	Cap50						0	0	11.109.425	36.427.095	0	0	47.536.520
Via Rápida Câmara de Lobos — Estreito de Câmara de Lobos	Total	DRPRGOP	CLB	2007	2015		0	0	3.082.894	36.265.639	21.593.419	0	60.941.952
	Cap50						0	0	3.082.894	36.265.639	21.593.419	0	60.941.952
Via Expresso Ribeira de S. Jorge — Arco de S. Jorge	Total	DRPRGOP	SAN	2007	2015		0	0	0	6.614.155	40.554.991	8.878.934	56.048.080
	Cap50						0	0	0	6.614.155	40.554.991	8.878.934	56.048.080
Via Expresso Arco de S. Jorge — Boaventura	Total	DRPRGOP	VCC	2011	2015		0	0	0	0	47.043.876	38.193.455	85.237.331
	Cap50						0	0	0	0	47.043.876	38.193.455	85.237.331
Pavimentação da E.R. 2009 Troço Fanal — Paúl da Serra	Total	DRPRGOP	CAL	2002	2017		0	0	0	1.358.364	0	0	1.358.364
	Cap50						0	0	0	1.358.364	0	0	1.358.364
Reconstrução da ER 104 — Troço Meia Légua/Serra de Água	Total	RAMEDM, S. A.	REG	40747	2013		0	42.993	1.646.528	2.430.758	0	0	4.120.279
	Cap50						0	42.993	1.633.947	2.430.758	0	0	4.107.698
Reconstrução da ER 227-Tabua	Total	RAMEDM, S. A.	REG		2013		0	0	5.261.536	3.907.800	0	0	9.169.336
	Cap50						0	0	5.261.536	3.907.800	0	0	9.169.336
Infra-Estruturas Rodoviárias — Titularização	Total	DRPRGOP	VCC	2012	2012		0	0	130.780.468	0	0	0	130.780.468
	Cap50						0	0	130.780.468	0	0	0	130.780.468
Outras Ações, Serviços, Estudos e Intervenções Rodoviárias	Total	DRIE	VCC	2006	2015		32.761.979	0	5.315.580	1.376.600	1.906.379	2.057.149	43.417.686
	Cap50						32.761.979	0	5.315.580	1.376.600	1.906.379	2.057.149	43.417.686
Medida: Melhoria da segurança e operac. das infraestruturas e equipamentos	Total						5.405.444	4.572.073	2.968.665	5.052.663	325.185	320.000	18.644.030
	Cap50						4.491.820	4.254.308	2.609.045	5.052.663	325.185	320.000	17.053.021
Estruturas Apoio à Segurança Rodoviária Curral das Freiras	Total	DRPRGOP	CLB	2002	2017		0	0	75.808	0	0	0	75.808
	Cap50						0	0	75.808	0	0	0	75.808
Modernização e Consolidação das Infraestruturas da Qualidade	Total	LREC, IP-RAM	REG	1998	2010		3.328.576	2.207	0	230.000	0	0	3.560.783
	Cap50						3.091.526	2.200	0	230.000	0	0	3.323.726
Reforço e Modernização das Capacidades Metrológicas do Centro de Metrologia	Total	LREC, IP-RAM	REG	2006	2013	Intervir+	251.874	80.567	42.500	150.000	120.000	120.000	764.941
	Cap50						211.385	63.609	42.500	150.000	120.000	120.000	707.494
Modernização das Infraestruturas de Segurança	Total	DRIE	VCC	2007	2012		680.047	0	75.377	0	5.185	0	760.609
	Cap50						680.047	0	75.377	0	5.185	0	760.609
Reforço e Modernização das Capacidades Laboratoriais de Ensaios de Engenharia Civil	Total	LREC, IP-RAM	REG	2008	2015	Intervir+	949.256	342.053	92.000	250.000	200.000	200.000	2.033.309
	Cap50						313.170	41.253	90.000	250.000	200.000	200.000	1.094.423

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 Ribeira do Cidrão — Curral das Freiras	Total Cap50	RAMEDM, S. A.	REG	40317	2013		195.692 195.692	52.141 52.141	699.228 684.420	3.578.115 3.578.115	0 0	0 0	4.525.176 4.510.368
Estabilização da Plataforma Rodoviária em diversos Troços de Estradas Regionais	Total Cap50	RAMEDM, S. A.	REG	40602	2013		0 0	4.081.765 4.081.765	1.599.292 1.321.285	844.548 844.548	0 0	0 0	6.525.605 6.247.598
Rotunda do Estreito da Calheta	Total Cap50	RAMEDM, S. A.	REG	40744	2012		0 0	0 0	16.308 16.308	0 0	0 0	0 0	16.308 16.308
Talude Sobranceiro à ER 223 — Jardim do Mar	Total Cap50	RAMEDM, S. A.	REG	40624	2012		0 0	13.340 13.340	368.152 303.347	0 0	0 0	0 0	381.492 316.687
PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	Total Cap50						11.566.622 11.555.984	545.398 538.255	2.425.807 2.425.807	1.592.974 1.592.974	1.148.625 1.148.625	997.295 997.295	18.276.721 18.258.940
Medida: Qualificação e valorização dos recursos humanos	Total Cap50						2.142.413 2.142.413	115.853 115.853	156.920 156.920	142.654 142.654	129.686 129.686	117.896 117.896	2.805.422 2.805.422
Ações de Formação Profissional na Administração Pública e Local	Total Cap50	DRAPL	REG	2000	2017	Rumos	2.142.413 2.142.413	115.853 115.853	156.920 142.654	142.654 129.686	129.686 117.896	117.896 117.896	2.805.422 2.805.422
Medida: Modernização administrativa e governo eletrónico	Total Cap50						1.163.271 1.152.633	117.549 110.406	1.004.968 1.004.968	449.320 449.320	400.939 400.939	377.399 377.399	3.513.447 3.495.666
Informatização dos Serviços de Apoio ao Gabinete	Total Cap50	GAB	FUN	2008	2017		6.875 6.875	2.506 2.506	2.000 2.000	2.000 2.000	2.000 2.000	2.000 2.000	17.381 17.381
Informatização dos Serviços Afectos à DRCIE	Total Cap50	DRCIE	VCC	2007	2016		200.692 200.692	319 319	15.000 15.000	15.000 15.000	15.000 15.000	15.000 15.000	261.011 261.011
Informatização dos Serviços Afectos à DRAECE	Total Cap50	DRAECE	FUN	2007	2016		20.359 20.359	5.535 5.535	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	105.894 105.894
Modernização do LREC	Total Cap50	LREC, IP-RAM	REG	2006	2014		113.177 102.539	7.143 0	50.500 50.500	0 0	0 0	0 0	170.820 153.039
Promoção do eGovernment — Manut. e Desenv. da Área de Serviços Eletrónicos do Portal do Gov. Regional — DRAPL	Total Cap50	DRAPL	REG	2010	2012		504.794 504.794	79.815 79.815	233.916 233.916	205.000 205.000	148.939 148.939	135.399 135.399	1.307.863 1.307.863
Qualidade e Modernização Administrativa da DRCIE	Total Cap50	DRCIE	FUN	2007	2016		40.815 40.815	14.801 14.801	93.000 93.000	100.000 100.000	100.000 100.000	100.000 100.000	448.616 448.616
Electronicgovernment@e-island.RAM — DRAPS	Total Cap50	DRAPS	PST	2009	2012	Intervir+	276.559 276.559	0 0	496.805 496.805	0 0	0 0	0 0	773.364 773.364
Modernização e Informatização dos serviços DRPRGOP	Total Cap50	DRPRGOP	FUN	2012	2015		0 0	0 0	0 0	82.320 82.320	80.000 80.000	80.000 80.000	242.320 242.320

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Modernização e Informatização dos Serviços da RAMEDM — Estradas da Madeira S. A.	Total	RAMEDM, S. A.	REG	2011	2015		0	7.430	93.747	25.000	35.000	25.000	186.177
	Cap50						0	7.430	93.747	25.000	35.000	25.000	186.177
Medida: Qualificação e certificação de serviços públicos e Melhoria do Atendimento a Cidadãos e Empresas	Total						0	0	9.415	2.000	2.000	2.000	15.415
	Cap50						0	0	9.415	2.000	2.000	2.000	15.415
Certificação e Acreditação no GVP	Total	GAB	FUN				0	0	4.415	0	0	0	4.415
	Cap50						0	0	4.415	0	0	0	4.415
Certificação e acreditação da DRAECE	Total	DRAECE	FUN				0	0	5.000	2.000	2.000	2.000	11.000
	Cap50						0	0	5.000	2.000	2.000	2.000	11.000
Medida: Construção e remodelação de edifícios e equipamentos públicos	Total						8.260.937	311.995	1.254.504	999.000	616.000	500.000	11.942.437
	Cap50						8.260.937	311.995	1.254.504	999.000	616.000	500.000	11.942.437
Equipamentos Públicos — Titularização	Total	DRPRGOP	VCC	2012	2012			0	995.358	0	0	0	995.358
	Cap50							0	995.358	0	0	0	995.358
Construção e Beneficiação de Edifícios e Equipamentos Públicos	Total	DREP	REG	2000	2015		8.260.937	311.995	259.146	999.000	616.000	500.000	10.947.079
	Cap50						8.260.937	311.995	259.146	999.000	616.000	500.000	10.947.079
PROGRAMA: COOPERAÇÃO	Total						298.304	39.296	316.508	132.200	117.000	113.000	1.016.308
	Cap50						184.125	39.296	69.838	32.580	30.300	29.700	385.839
Medida: Cooperação inter-regional	Total						45.692	13.206	82.508	50.000	55.000	55.000	301.406
	Cap50						45.692	13.206	36.508	20.250	21.000	21.000	157.656
Ações de Cooperação Externa	Total	DRAECE	EXT	2007	2016		45.692	13.206	15.000	15.000	15.000	15.000	118.898
	Cap50						45.692	13.206	15.000	15.000	15.000	15.000	118.898
Projeto de Cooperação Territorial Europeia	Total	IDE-RAM	REG	2011	2013	INTERREG IV C	0	0	46.000	35.000	40.000	40.000	161.000
	Cap50						0	0	0	5.250	6.000	6.000	17.250
Madeira e a União Europeia	Total	GAB/MT, S. A.	REG	2012	2012	Intervir+	0	0	21.508	0	0	0	21.508
	Cap50						0	0	21.508	0	0	0	21.508
Medida: Gestão e controlo de programas de apoio ao desenvolvimento	Total						252.612	26.089	234.000	82.200	62.000	58.000	714.901
	Cap50						138.433	26.089	33.330	12.330	9.300	8.700	228.182
Sistema de Incentivos à Actividade Produtiva Regional — Assistência Técnica	Total	IDE-RAM	REG	2007	2012	Intervir+	252.612	0	115.000	40.000	40.000	38.000	485.612
	Cap50						138.433	0	15.480	6.000	6.000	5.700	171.613
Sistema Integrado de Informação do IDE -RAM	Total	IDE-RAM	REG	2010	2011	Intervir+	0	26.089	119.000	42.200	22.000	20.000	229.289
	Cap50						0	26.089	17.850	6.330	3.300	3.000	56.569

Secretaria Regional do Plano e Finanças

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Total do Departamento do Governo Regional	Total Cap50						226.154.182 222.412.955	72.209.123 31.603.152	430.003.399 428.196.350	164.719.643 162.897.217	161.626.486 159.804.060	169.550.633 167.728.207	1.224.263.467 1.172.641.941
PROGRAMA: CULTURA E PATRIMÓNIO	Total Cap50						1.377.121 1.377.121	116.773 116.773	1.463.893 1.463.893	0 0	0 0	0 0	2.957.787 2.957.787
Medida: Conservação e qualificação do património cultural e religioso	Total Cap50						1.377.121 1.377.121	116.773 116.773	1.463.893 1.463.893	0 0	0 0	0 0	2.957.787 2.957.787
Apoio à construção e renovação do património religioso	Total Cap50	DRF	REG	2007	2012		1.377.121 1.377.121	116.773 116.773	1.463.893 1.463.893	0 0	0 0	0 0	2.957.787 2.957.787
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO	Total Cap50						118.001.343 118.001.343	41.838.647 1.666.672	273.544.025 273.544.025	3.230.000 3.230.000	230.000 230.000	230.000 230.000	437.074.015 396.902.041
Medida: Apoio ao desenvolvimento regional e local	Total Cap50						118.001.343 118.001.343	41.838.647 1.666.672	273.544.025 273.544.025	3.230.000 3.230.000	230.000 230.000	230.000 230.000	437.074.015 396.902.041
Município da Calheta	Total Cap50	DRF	CAL	2007	2012		3.681.585 3.681.585	165.261 165.261	9.053 9.053	0 0	0 0	0 0	3.855.899 3.855.899
Município de Câmara de Lobos	Total Cap50	DRF	CLB	2007	2012		12.701.915 12.701.915	388.862 388.862	3.402.963 3.402.963	0 0	0 0	0 0	16.493.741 16.493.741
Município do Funchal	Total Cap50	DRF	FUN	2007	2012		13.182.455 13.182.455	127.282 127.282	812.293 812.293	0 0	0 0	0 0	14.122.030 14.122.030
Município de Machico	Total Cap50	DRF	MAC	2007	2012		7.804.192 7.804.192	99.340 99.340	100.912 100.912	0 0	0 0	0 0	8.004.444 8.004.444
Município da Ponta do Sol	Total Cap50	DRF	PSL	2007	2012		3.610.871 3.610.871	126.787 126.787	17.165 17.165	0 0	0 0	0 0	3.754.822 3.754.822
Município do Porto Moniz	Total Cap50	DRF	PMZ	2007	2012		5.373.508 5.373.508	276.383 276.383	41.742 41.742	0 0	0 0	0 0	5.691.633 5.691.633
Município da Ribeira Brava	Total Cap50	DRF	RBV	2007	2012		16.108.195 16.108.195	129.468 129.468	4.059.847 4.059.847	0 0	0 0	0 0	20.297.510 20.297.510
Município de Santa Cruz	Total Cap50	DRF	SCR	2007	2012		14.047.051 14.047.051	156.151 156.151	731.880 731.880	0 0	0 0	0 0	14.935.082 14.935.082
Município de Santana	Total Cap50	DRF	SAN	2007	2012		3.045.767 3.045.767	27.171 27.171	20.973 20.973	0 0	0 0	0 0	3.093.912 3.093.912

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Município de São Vicente	Total Cap50	DRF	SVC	2007	2012		3.929.395 3.929.395	0 0	756.333 756.333	0 0	0 0	0 0	4.685.728 4.685.728
Programa de Cooperação com a ADERAM	Total Cap50	DRF	REG	2007	2015		834.766 834.766	169.968 169.968	130.000 130.000	230.000 230.000	230.000 230.000	230.000 230.000	1.824.734 1.824.734
Apoio aos Municípios — Temporais	Total Cap50	DRF	REG	2010	2013		3.570.413 3.570.413	0 0	3.000.000 3.000.000	3.000.000 3.000.000	0 0	0 0	9.570.413 9.570.413
Sociedades de Desenvolvimento	Total Cap50	GAB	VCC	2006	2016		30.111.229 30.111.229	40.171.975 0	260.460.864 260.460.864	0 0	0 0	0 0	330.744.068 290.572.093
PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS	Total Cap50						92.884.150 92.884.150	28.654.706 28.654.706	150.751.750 150.751.750	156.502.230 156.502.230	156.553.885 156.553.885	165.148.716 165.148.716	750.495.438 750.495.438
Medida: Melhoria das acessibilidades internas e externas e reforço da mobilidade	Total Cap50						92.884.150 92.884.150	28.654.706 28.654.706	150.751.750 150.751.750	156.502.230 156.502.230	156.553.885 156.553.885	165.148.716 165.148.716	750.495.438 750.495.438
Infraestruturas Públicas	Total Cap50	DRPA	REG	2007	2015		92.884.150 92.884.150	28.654.706 28.654.706	30.450.000 30.450.000	28.000.000 28.000.000	26.000.000 26.000.000	25.000.000 25.000.000	230.988.856 230.988.856
Modernização, Construção e Gestão de Infraestruturas Rodoviárias	Total Cap50	DRF	REG	2012	2015		0 0	0 0	120.301.750 120.301.750	128.502.230 128.502.230	130.553.885 130.553.885	140.148.716 140.148.716	519.506.582 519.506.582
PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	Total Cap50						7.140.352 7.140.352	1.054.888 1.054.888	2.064.391 2.064.391	2.818.570 2.818.570	2.698.570 2.698.570	2.027.886 2.027.886	17.804.657 17.804.657
Medida: Modernização administrativa e governo eletrónico	Total Cap50						6.830.633 6.830.633	384.204 384.204	1.068.707 1.068.707	1.927.886 1.927.886	1.927.886 1.927.886	1.927.886 1.927.886	14.067.202 14.067.202
GESTRAM — Gestão Financeira da RAM	Total Cap50	DRI	REG	2008	2015		200.000 200.000	0 0	200.000 200.000	200.000 200.000	200.000 200.000	200.000 200.000	1.000.000 1.000.000
Aquisição de equipamentos informáticos e suportes Lógicos	Total Cap50	DRI	FUN	2005	2015		5.324.100 5.324.100	285.503 285.503	736.551 736.551	736.551 736.551	736.551 736.551	736.551 736.551	8.555.807 8.555.807
Plataforma de Serviços Electrónicos	Total Cap50	DRI	FUN	2010	2015		1.306.534 1.306.534	98.701 98.701	132.156 132.156	991.335 991.335	991.335 991.335	991.335 991.335	4.511.396 4.511.396
Medida: Qualif. e certificação serv. públicos e melhoria atend.a cidadãos e empresas	Total Cap50						309.719 309.719	0 0	325.000 325.000	220.000 220.000	100.000 100.000	100.000 100.000	1.054.719 1.054.719
Gestão do Atendimento e Filas de Espera	Total Cap50	DRAF	FUN	2009	2015		309.719 309.719	0 0	125.000 125.000	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	494.719 494.719
Site Institucional	Total Cap50	DRAF	FUN	2010	2015		0 0	0 0	100.000 100.000	100.000 100.000	40.000 40.000	40.000 40.000	280.000 280.000

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Gestão Documental	Total Cap50	DRAF	FUN	2010	2015		0 0	0 0	100.000 100.000	100.000 100.000	40.000 40.000	40.000 40.000	280.000 280.000
Medida: Construção e remodelação de edifícios e equipamentos públicos	Total Cap50						0 0	670.684 670.684	670.684 670.684	670.684 670.684	670.684 670.684	0 0	2.682.736 2.682.736
Inventariação, racionalização e rentabilização do património	Total Cap50	DRPA	REG	2007	2015			670.684 670.684	670.684 670.684	670.684 670.684	670.684 670.684	0 0	2.682.736 2.682.736
PROGRAMA: COOPERAÇÃO	Total Cap50						6.751.215 3.009.988	544.109 110.113	2.179.340 372.291	2.168.843 346.417	2.144.031 321.605	2.144.031 321.605	15.931.569 4.482.018
Medida: Cooperação Inter-regional	Total Cap50						31.687 31.687	15.512 15.512	53.400 53.400	24.812 24.812	0 0	0 0	125.411 125.411
META-MAC	Total Cap50	DRE	REG	2013	2013	PCT-MAC	20.773 20.773	10.979 10.979	25.450 25.450	9.514 9.514	0 0	0 0	66.716 66.716
Contabilidade Trimestral	Total Cap50	DRE	REG	2013	2013	PCT-MAC	10.914 10.914	4.533 4.533	27.950 27.950	15.298 15.298	0 0	0 0	58.695 58.695
Medida: Gestão e controlo de programas de apoio ao desenvolvimento	Total Cap50						6.719.527 2.978.301	528.598 94.601	2.125.940 318.891	2.144.031 321.605	2.144.031 321.605	2.144.031 321.605	15.806.158 4.356.607
Assistência Técnica no âmbito dos Programas Operacionais da RAM	Total Cap50	IDR	REG	2008	2013	Intervir+/Rumos/PO VT/PCT-MAC/ POPRAMIII/FC II/INTERREG IIIB/OIC	6.719.527 2.978.301	528.598 94.601	2.125.940 318.891	2.144.031 321.605	2.144.031 321.605	2.144.031 321.605	15.806.158 4.356.607

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Total do Departamento do Governo Regional	Total Cap50						131.766.254 122.943.249	18.433.017 17.316.749	40.330.995 32.038.886	43.777.860 32.270.911	25.284.305 24.272.104	22.087.509 21.092.622	281.679.940 249.934.520
PROGRAMA: INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	Total Cap50						0 0	0 0	20.700 20.700	19.900 19.900	0 0	0 0	40.600 40.600

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2.015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Medida: Promoção da investigação e do desenvolvimento tecnológico	Total						0	0	20.700	19.900	0	0	40.600
	Cap50						0	0	20.700	19.900	0	0	40.600
Monitorização de Micotoxinas na RAM	Total	DRADR	REG	2010	2013		0	0	20.700	19.900	0	0	40.600
	Cap50						0	0	20.700	19.900	0	0	40.600
PROGRAMA: GESTÃO DO AMBIENTE E DO PATRIMÓNIO NATURAL	Total						73.423.815	7.012.591	16.672.228	13.278.624	10.344.464	9.035.624	129.767.346
	Cap50						73.055.013	6.927.154	16.494.466	13.176.429	10.264.734	8.973.316	128.891.112
Medida: Proteção e controlo da qualidade do ambiente	Total						9.482	72.963	241.500	209.000	209.000	209.000	950.945
	Cap50						9.482	72.963	241.500	209.000	209.000	209.000	950.945
INSPECTIO — Reforço da Competência Técnica da Inspeção Ambiental	Total	DRAmb	REG	2009	2015		9.482	12.294	7.000	9.000	9.000	9.000	55.776
	Cap50						9.482	12.294	7.000	9.000	9.000	9.000	55.776
Gestão e Monitorização de infraestruturas Ambientais	Total	DRAmb	REG	2011	2015		0	60.669	234.500	200.000	200.000	200.000	895.169
	Cap50						0	60.669	234.500	200.000	200.000	200.000	895.169
Medida: Conservação da natureza e da biodiversidade	Total						431.929	140.573	310.094	264.500	274.500	244.500	1.666.096
	Cap50						294.861	92.335	257.693	217.050	227.050	214.472	1.303.461
Investigação da Fauna e da Flora	Total	DRF	REG	2007	2015		14.149	4.593	7.000	7.000	7.000	7.000	46.742
	Cap50						14.149	4.593	7.000	7.000	7.000	7.000	46.742
Métodos de Prevenção de Danos Causados pelo Pombo Trocaz	Total	PNM	REG	2007	2015		51.538	14.163	9.000	10.000	15.000	15.000	114.701
	Cap50						35.143	14.163	9.000	10.000	15.000	15.000	98.306
Reserva Natural das Selvagens	Total	PNM	FUN	2007	2015		117.268	17.280	13.000	25.000	30.000	35.000	237.548
	Cap50						93.251	17.280	13.000	25.000	30.000	35.000	213.531
Recuperação do Ecossistema Maciço Montanhoso e Freira da Madeira	Total	PNM	VCC	2007	2015		94.676	25.931	10.000	10.000	10.000	10.000	160.607
	Cap50						84.330	25.931	10.000	10.000	10.000	10.000	150.261
Net-Biome — Rede da Biodiversidade nas RUP da Europa	Total	DRAmb	REG	2007	2012	OIC	67.988	12.552	62.000	0	0	0	142.540
	Cap50						67.988	12.552	62.000	0	0	0	142.540
Melhoria da monitorização do Lobo Marinho	Total	PNM	REG	2009	2015		0	1.149	10.000	10.000	10.000	10.000	41.149
	Cap50						0	1.149	10.000	10.000	10.000	10.000	41.149
Levantamento do património construído do PNM	Total	PNM	REG	2009	2015	PRODERAM	25.157	3.799	17.500	5.000	5.000	5.000	61.456
	Cap50						0	950	3.228	1.107	1.107	1.107	7.499
Redução do impacto de espécies invasoras nos ilhéus do Porto Santo	Total	PNM	REG	2010	2015	OIC	61.153	60.518	76.594	87.500	87.500	52.500	425.765
	Cap50						0	15.130	38.465	43.943	43.943	26.365	167.846
BIOBASE — Base de dados da biodiversidade do arquipélago da Madeira	Total	Dramb	REG	2010	2015		0	587	90.000	100.000	100.000	100.000	390.587
	Cap50						0	587	90.000	100.000	100.000	100.000	390.587

		(Un.: Euros)											
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2.015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Biodiversidade da Madeira	Total	Dramb	REG	2011	2015		0	0	15.000	10.000	10.000	10.000	45.000
	Cap50						0	0	15.000	10.000	10.000	10.000	45.000
Medida: Gestão sustentável de resíduos e de recursos hídricos e águas residuais	Total						63.460.885	6.359.666	14.763.221	12.176.374	9.250.214	8.033.374	114.043.734
	Cap50						63.460.885	6.359.666	14.763.221	12.176.374	9.250.214	8.033.374	114.043.734
Apoios a Valor Ambiente S. A.	Total	Valor Ambiente, S. A.	REG	2006	2015		5.558.625	5.693.490	5.580.683	5.443.333	5.327.173	5.205.333	32.808.637
	Cap50						5.558.625	5.693.490	5.580.683	5.443.333	5.327.173	5.205.333	32.808.637
Infraestruturas do Sistema da Valor Ambiente S. A.	Total	Valor Ambiente, S. A.	REG	2005	2015		7.478.154	151.068	3.392.538	2.538.541	2.238.541	1.638.541	17.437.383
	Cap50						7.478.154	151.068	3.392.538	2.538.541	2.238.541	1.638.541	17.437.383
Destino Final de Águas Residuais em Zonas Rurais	Total	DRAmb	VCC	1990	2015		6.041.803	185.133	10.000	50.000	40.000	30.000	6.356.936
	Cap50						6.041.803	185.133	10.000	50.000	40.000	30.000	6.356.936
Destino Final de Águas Residuais no Concelho da Ponta do Sol	Total	DRAmb	PSL	2000	2012		5.561.687	0	30.000	0	0	0	5.591.687
	Cap50						5.561.687	0	30.000	0	0	0	5.591.687
Reformulação do Sistema de Tratamento na ETAR do Funchal	Total	DRAmb	FUN	2000	2012		406.939	0	60.000	0	0	0	466.939
	Cap50						406.939	0	60.000	0	0	0	466.939
Destino Final de Águas Residuais do Porto da Cruz	Total	DRAmb	MAC	2001	2012		3.397.823	0	10.000	0	0	0	3.407.823
	Cap50						3.397.823	0	10.000	0	0	0	3.407.823
Destino Final de Águas Residuais na Freguesia de Santana	Total	DRAmb	SAN	2001	2012		2.301.238	22.285	10.000	0	0	0	2.333.523
	Cap50						2.301.238	22.285	10.000	0	0	0	2.333.523
Destino Final de Águas Residuais de Machico	Total	DRAmb	MAC	2001	2012		8.842.937	72.030	7.000	0	0	0	8.921.967
	Cap50						8.842.937	72.030	7.000	0	0	0	8.921.967
Destino Final de Águas Residuais nas Freguesias da Calheta e Arco da Calheta	Total	DRAmb	CAL	2001	2012		5.140.987	0	321.000	0	0	0	5.461.987
	Cap50						5.140.987	0	321.000	0	0	0	5.461.987
Destino Final de Águas Residuais da Freguesia do Seixal	Total	DRAmb	PMZ	2003	2012		3.533.787	0	10.000	0	0	0	3.543.787
	Cap50						3.533.787	0	10.000	0	0	0	3.543.787
Destino Final de Águas Residuais das Freg. do Paul do Mar, Jardim do Mar e Prazeres	Total	DRAmb	CAL	2003	2015		4.944.934	0	10.000	10.000	10.000	25.000	4.999.934
	Cap50						4.944.934	0	10.000	10.000	10.000	25.000	4.999.934
Monitorização da Qualidade de Sistemas de Tratamento de Águas Residuais	Total	DRAmb	VCC	2003	2015		2.558	0	25.000	50.000	50.000	50.000	177.558
	Cap50						2.558	0	25.000	50.000	50.000	50.000	177.558
Reformulação do Sistema de Tratamento da ETAR do Caniço	Total	DRAmb	SCR	2003	2015		3.422.364	1.632	395.000	1.500.000	1.000.000	500.000	6.818.996
	Cap50						3.422.364	1.632	395.000	1.500.000	1.000.000	500.000	6.818.996
Destino Final de Águas Residuais da Santa e Lamaceiros	Total	DRAmb	PMZ	2004	2015		3.626.289	0	10.000	0	0	0	3.636.289
	Cap50						3.626.289	0	10.000	0	0	0	3.636.289

		(Un.: Euros)											
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Intercetor da Freguesia do Santo da Serra	Total Cap50	DRAmb	SCR	2004	2015		769.804 769.804	128.346 128.346	190.000 190.000	190.000 190.000	190.000 190.000	190.000 190.000	1.658.150 1.658.150
Conserv. de Edifícios e Equipamentos das Est. Tratamento e de Elevação de Águas Residuais	Total Cap50	DRAmb	REG	2007	2015		322.761 322.761	81 81	67.500 67.500	40.000 40.000	40.000 40.000	40.000 40.000	510.342 510.342
Reformulação da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Nogueira-Camacha	Total Cap50	DRAmb	SCR	2007	2012		35.604 35.604	0 0	5.000 5.000	0 0	0 0	0 0	40.604 40.604
Destino Final de Águas Residuais das Freg. da Ponta do Pargo e Achadas da Cruz	Total Cap50	DRAmb	VCC	2007	2012		20.805 20.805	80.000 80.000	70.000 70.000	0 0	0 0	0 0	170.805 170.805
Avaliação da Qualidade das Águas Costeiras, Doces, Superficiais e Subterrâneas da RAM	Total Cap50	DRAmb	REG	2006	2013		522.053 522.053	2.065 2.065	8.500 8.500	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	592.618 592.618
Ações para Implementação da Diretiva — Quadro da Água	Total Cap50	DRAmb	REG	2007	2013		81.935 81.935	23.535 23.535	283.500 283.500	334.500 334.500	334.500 334.500	334.500 334.500	1.392.470 1.392.470
Elaboração de cadastro da rede de distribuição de água da Madeira	Total Cap50	IGA,S. A.	REG	2010	2012	Intervir+	22.798 22.798	0 0	187.500 187.500	0 0	0 0	0 0	210.298 210.298
Realização do Capital Social da “ARM — Águas e Resíduos da Madeira, S. A. “	Total Cap50	ARM, S. A.	REG	2009	2012		367.500 367.500	0 0	692.500 692.500	0 0	0 0	0 0	1.060.000 1.060.000
Suprimentos à IGSERV — Investimentos, Gestão e Serviços	Total Cap50	IGSERV,S. A.	REG	2009	2012		1.057.500 1.057.500	0 0	1.387.500 1.387.500	0 0	0 0	0 0	2.445.000 2.445.000
Apoio à exploração da ARM S. A.	Total Cap50	ARM, S. A.	REG	2010	2013		0 0	0 0	2.000.000 2.000.000	2.000.000 2.000.000	0 0	0 0	4.000.000 4.000.000
Medida: Valorização das florestas e áreas protegidas	Total Cap50						8.063.415 7.871.204	88.125 87.531	653.913 644.113	228.250 218.450	240.250 230.450	173.250 163.450	9.447.203 9.215.197
Gestão do Bioparque da Lagoa do Lugar de Baixo	Total Cap50	DRAmb	PSL	2004	2013		16.401 16.401	0 0	85.863 85.863	0 0	0 0	0 0	102.264 102.264
Recuperação da Floresta Laurissilva das Funduras	Total Cap50	DRF	MAC	2007	2015		60.120 60.120	15.491 15.491	10.000 10.000	15.000 15.000	15.000 15.000	15.000 15.000	130.611 130.611
Reservas Marinhas do Garajau e Rocha do Navio	Total Cap50	PNM	VCC	2003	2013		204.759 156.837	20.457 20.457	12.000 12.000	25.000 25.000	30.000 30.000	35.000 35.000	327.216 279.294
Reserva Natural das Ilhas Desertas e Ponta de São Lourenço	Total Cap50	PNM	VCC	2004	2013		920.968 822.885	17.437 17.437	10.000 10.000	25.000 25.000	30.000 30.000	35.000 35.000	1.038.405 940.322
Racionalização do Regime Silvopastoril	Total Cap50	DRF	VCC	1995	2015		4.924.373 4.924.373	2.498 2.498	11.000 11.000	11.000 11.000	11.000 11.000	11.000 11.000	4.970.871 4.970.871

		(Un.: Euros)											
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Fomento Cinegético	Total Cap50	DRF	REG	1993	2015		285.812 285.812	1.269 1.269	2.500 2.500	2.500 2.500	2.500 2.500	2.500 2.500	297.081 297.081
Repovoamento Piscícola	Total Cap50	DRF	VCC	1994	2015		101.354 101.354	8.594 8.594	2.500 2.500	2.500 2.500	2.500 2.500	2.500 2.500	119.948 119.948
Melhoramentos em Infraestruturas Florestais e de Vigilância	Total Cap50	DRF	VCC	2003	2015		609.334 609.334	9.356 9.356	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	698.690 698.690
Operação Verde	Total Cap50	DRF	VCC	2003	2015	Intervir+	192.975 192.975	10.627 10.627	402.800 402.800	30.000 30.000	30.000 30.000	30.000 30.000	696.402 696.402
Construção e Melhoramentos de infraestruturas de Lazer em Parques Florestais	Total Cap50	DRF	VCC	1999	2015		668.122 668.122	1.653 1.653	10.000 10.000	10.000 10.000	10.000 10.000	10.000 10.000	709.775 709.775
Formação do Corpo de Vigilantes da Natureza	Total Cap50	PNM	REG	2005	2015	Rumos	51.439 5.233	742 148	12.250 2.450	12.250 2.450	12.250 2.450	12.250 2.450	101.181 15.181
Sistema de Informação Florestal	Total Cap50	DRF	REG	2009	2014		1.653 1.653	0 0	25.000 25.000	25.000 25.000	27.000 27.000	0 0	78.653 78.653
Plano Regional de Ordenamento Florestal	Total Cap50	DRF	REG	2009	2014		26.105 26.105	0 0	50.000 50.000	50.000 50.000	50.000 50.000	0 0	176.105 176.105
Medida: Prevenção e gestão de riscos naturais e antrópicos	Total Cap50						1.262.269 1.262.269	223.581 223.581	389.500 389.500	150.000 150.000	150.000 150.000	150.000 150.000	2.325.350 2.325.350
Prevenção de Incêndios Florestais	Total Cap50	DRF	REG	2007	2015		299.551 299.551	18.114 18.114	25.000 25.000	25.000 25.000	25.000 25.000	25.000 25.000	417.665 417.665
Controlo da Incidência dos Fogos Florestais	Total Cap50	DRF	REG	2007	2015		336.163 336.163	6.524 6.524	25.000 25.000	25.000 25.000	25.000 25.000	25.000 25.000	442.687 442.687
Planos de Repovoamento Florestal e Correção Torrencial	Total Cap50	DRF	REG	2007	2015		582.201 582.201	156.423 156.423	100.000 100.000	100.000 100.000	100.000 100.000	100.000 100.000	1.138.624 1.138.624
Controlo Sanitário e Inspeção Fitossanitária Florestal	Total Cap50	DRF	REG	2009	2012		44.354 44.354	39.079 39.079	27.500 27.500	0 0	0 0	0 0	110.933 110.933
Reforço dos meios de prevenção, gestão e monitorização de riscos em espaços naturais	Total Cap50	DRF	REG	2010	2012	Intervir+	0 0	3.440 3.440	212.000 212.000	0 0	0 0	0 0	215.440 215.440
Medida: Informação e sensibilização ambiental	Total Cap50						195.835 156.313	127.683 91.078	314.000 198.439	250.500 205.555	220.500 198.020	225.500 203.020	1.334.018 1.052.425
Centro de Informação do Serviço do PNM	Total Cap50	PNM	FUN	2007	2015		150.214 115.135	13.788 13.788	15.000 15.000	25.000 25.000	30.000 30.000	35.000 35.000	269.002 233.923

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
SRIA — Sistema Regional de Informação Ambiental	Total	DRAmb	REG	2006	2015		0	12.614	30.000	30.000	30.000	30.000	132.614
	Cap50						0	12.614	30.000	30.000	30.000	30.000	132.614
Sistema Informativo Ambiental	Total	DRAmb	REG	2007	2015		9.859	26.201	30.000	80.000	80.000	80.000	306.060
	Cap50						9.859	26.201	30.000	80.000	80.000	80.000	306.060
Promoção e Extensão Florestal	Total	DRF	REG	2007	2015		31.319	1.576	2.000	2.000	2.000	2.000	40.895
	Cap50						31.319	1.576	2.000	2.000	2.000	2.000	40.895
Levantamento de usos tradicionais de plantas na área do PNM	Total	PNM	REG	2009	2012	PRODERAM	4.147	0	15.000	0	0	0	19.147
	Cap50						0	0	3.320	0	0	0	3.320
Conhecer e Conservar a Biodiversidade	Total	PNM	SCR	2009	2015	OIC	296	73.503	136.000	20.000	10.000	10.000	249.799
	Cap50						0	36.899	68.273	10.055	5.020	5.020	125.267
Centro de Receção Ambiental	Total	PNM	MAC	2009	2015	PRODERAM	0	0	50.000	50.000	25.000	25.000	150.000
	Cap50						0	0	13.846	15.000	7.500	7.500	43.846
Programas Ambientais	Total	DRAmb	REG	2012	2015			0	36.000	43.500	43.500	43.500	166.500
	Cap50							0	36.000	43.500	43.500	43.500	166.500
PROGRAMA: CULTURA E PATRIMÓNIO	Total						920.457	37.046	0	2.954	2.954	2.954	966.365
	Cap50						879.957	37.046	0	2.954	2.954	2.954	925.865
Medida: Conservação e qualificação do património cultural e religioso	Total						920.457	37.046	0	2.954	2.954	2.954	966.365
	Cap50						879.957	37.046	0	2.954	2.954	2.954	925.865
Beneficiação e Arranjo do Edifício Sede	Total	IVBAM	FUN	1997	2013		920.457	37.046	0	2.954	2.954	2.954	966.365
	Cap50						879.957	37.046	0	2.954	2.954	2.954	925.865
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO	Total						11.782.604	348.555	1.227.000	1.227.500	1.227.500	1.227.500	17.040.659
	Cap50						11.782.604	348.555	1.227.000	1.227.500	1.227.500	1.227.500	17.040.659
Medida: Qualificação, requalificação e valorização do território	Total						433.967	41.493	57.000	57.500	57.500	57.500	704.960
	Cap50						433.967	41.493	57.000	57.500	57.500	57.500	704.960
Medidas de Valorização da Qualidade da Paisagem	Total	DRAmb	REG	2007	2013		5.353	1.238	2.000	2.500	2.500	2.500	16.091
	Cap50						5.353	1.238	2.000	2.500	2.500	2.500	16.091
Recuperação e Beneficiação de Infraestruturas na Quinta do Santo da Serra	Total	DRF	MAC	2005	2015		68.731	8.414	5.000	5.000	5.000	5.000	97.145
	Cap50						68.731	8.414	5.000	5.000	5.000	5.000	97.145
Recuperação de Espaços Verdes no Jardim Botânico	Total	DRF	FUN	2007	2015		359.883	31.841	50.000	50.000	50.000	50.000	591.724
	Cap50						359.883	31.841	50.000	50.000	50.000	50.000	591.724
Medida: Promoção de um ordenamento territorial equilibrado e qualificante	Total						0	0	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
	Cap50						0	0	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2.015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Estudos e Planos de Gestão Territorial	Total	DRAmb	REG	2012	2015		0	0	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
	Cap50						0	0	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
Medida: Desenvolvimento social e comunitário	Total						11.348.637	307.062	1.150.000	1.150.000	1.150.000	1.150.000	16.255.699
	Cap50						11.348.637	307.062	1.150.000	1.150.000	1.150.000	1.150.000	16.255.699
Apoio às Casas do Povo e Associações de Desenvolvimento Rural	Total	DRADR	REG	2005	2015		11.348.637	307.062	1.150.000	1.150.000	1.150.000	1.150.000	16.255.699
	Cap50						11.348.637	307.062	1.150.000	1.150.000	1.150.000	1.150.000	16.255.699
PROGRAMA: TURISMO	Total						115.705	1.935	10.000	10.000	10.000	10.000	157.640
	Cap50						115.705	1.935	10.000	10.000	10.000	10.000	157.640
Medida: Promoção e valorização da atividade turística	Total						115.705	1.935	10.000	10.000	10.000	10.000	157.640
	Cap50						115.705	1.935	10.000	10.000	10.000	10.000	157.640
Recuperação e Sinalização de Veredas	Total	DRF	REG	2007	2015		115.705	1.935	10.000	10.000	10.000	10.000	157.640
	Cap50						115.705	1.935	10.000	10.000	10.000	10.000	157.640
PROGRAMA: AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total						24.234.103	9.062.230	18.567.136	24.801.269	10.262.762	8.661.326	95.588.826
	Cap50						22.424.481	8.592.218	10.838.658	13.635.243	10.028.552	8.427.008	73.946.160
Medida: Modernização e diversificação da economia rural	Total						21.230.571	8.402.454	17.056.243	23.474.915	9.576.762	7.967.326	87.708.271
	Cap50						20.655.967	8.177.837	10.033.576	12.814.874	9.342.552	7.733.008	68.757.814
Ações de Apoio à Agricultura e Pecuária Madeirense	Total	DRADR	REG	2001	2015		5.031.491	910.603	239.870	369.300	362.870	384.400	7.298.534
	Cap50						5.031.491	910.603	239.870	369.300	362.870	384.400	7.298.534
Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural	Total	DRADR	REG	2002	2013		102.900	250.000	500.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	3.852.900
	Cap50						102.900	250.000	500.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	3.852.900
Recuperação da Rede Principal de Canais	Total	IGA, S. A.	REG	2007	2012		0	4.434	147.300	0	0	0	151.734
	Cap50						0	4.434	147.300	0	0	0	151.734
Formação e informação para o desenvolvimento rural	Total	DRADR	VCC	2007	2015		135.141	27.307	27.000	30.000	33.000	35.000	287.448
	Cap50						135.141	27.307	27.000	30.000	33.000	35.000	287.448
Laboratórios Agro-alimentares	Total	DRADR	SCR	2007	2015		1.593.625	270.524	577.500	958.000	630.000	645.000	4.674.649
	Cap50						1.593.625	270.524	577.500	958.000	630.000	645.000	4.674.649
Redimensionamento do Laboratório do IVM	Total	IVBAM	FUN	2007	2013		171.098	42.202	60.570	75.000	75.000	75.000	498.870
	Cap50						111.344	42.202	60.570	75.000	75.000	75.000	439.116
Cadastro Vitivinícola da RAM	Total	IVBAM	REG	2003	2012	Intervir+	87.619	72.509	113.456	0	0	0	273.584
	Cap50						7.757	42.227	17.018	0	0	0	67.002
Plano de Desenvolvimento e Reordenamento Vitivinícola	Total	IVBAM	REG	2004	2013		794.900	38.495	75.020	100.000	100.000	100.000	1.208.415
	Cap50						607.479	38.495	75.020	100.000	100.000	100.000	1.020.994

		(Un.: Euros)											
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Infraestruturas para o Desenvolvimento do Comércio Agro-alimentar	Total Cap50	DRADR	VCC	2007	2015		2.654.150 2.654.150	224.830 224.830	419.200 419.200	565.000 565.000	585.000 585.000	610.000 610.000	5.058.180 5.058.180
Adega de São Vicente	Total Cap50	IVBAM	SVC	1995	2013	PRODERAM	1.895.729 1.733.768	124.599 124.599	954.699 369.749	750.000 429.375	250.000 250.000	250.000 250.000	4.225.027 3.157.491
Controlo da Qualidade Agroalimentar	Total Cap50	DRADR	VCC	2007	2015		15.556 15.556	3.358 3.358	10.000 10.000	13.000 13.000	18.000 18.000	22.000 22.000	81.914 81.914
Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária Biológica	Total Cap50	DRADR	REG	2007	2015		25.388 25.388	1.231 1.231	11.500 11.500	55.400 55.400	25.000 25.000	30.000 30.000	148.519 148.519
Infraestruturas de ID&T na Fruticultura	Total Cap50	DRADR	FUN	2007	2015		378.021 378.021	27.902 27.902	114.100 114.100	458.512 458.512	120.000 120.000	127.000 127.000	1.225.535 1.225.535
MICROLAB	Total Cap50	DRADR	PSL	2007	2015		174.609 174.609	21.858 21.858	38.000 38.000	59.000 59.000	66.000 66.000	75.000 75.000	434.467 434.467
Desenvolvimento da Produção Animal	Total Cap50	DRADR	VCC	2007	2015		465.772 465.772	81.922 81.922	147.000 147.000	153.000 153.000	159.000 159.000	165.000 165.000	1.171.694 1.171.694
Informação de Mercados e Estatísticas	Total Cap50	DRADR	VCC	2007	2015		3.837 3.837	2.627 2.627	15.000 15.000	18.000 18.000	19.000 19.000	21.000 21.000	79.464 79.464
Gestão e Controlo das Ajudas	Total Cap50	DRADR	REG	2006	2015		621.125 621.125	82.624 82.624	127.100 127.100	140.000 140.000	142.800 142.800	145.500 145.500	1.259.149 1.259.149
Apoios ao CARAM, EPE	Total Cap50	GAB	REG	2007	2015		489.840 489.840	641.000 641.000	645.065 645.065	685.385 685.385	667.054 667.054	652.723 652.723	3.781.067 3.781.067
Apoios à Exploração do CARAM, EPE	Total Cap50	GAB	REG	2007	2015		2.700.578 2.700.578	700.000 700.000	720.000 720.000	760.000 760.000	620.000 620.000	640.000 640.000	6.140.578 6.140.578
Programa de Combate e Controlo de Roedores	Total Cap50	DRADR	REG	2008	2015		1.121.801 1.121.801	1.493 1.493	200.000 200.000	200.000 200.000	200.000 200.000	200.000 200.000	1.923.294 1.923.294
Requalificação das Infraestruturas Tecnológicas para Certificação do Vinho, das Bebidas Espirituosas e das restantes Bebidas Alcoólicas	Total Cap50	IVBAM	FUN	2009	2013	Intervir+	46.091 9.218	1.093 219	448.500 67.275	405.265 60.790	0 0	0 0	900.949 137.502
Apoio à Exploração da “Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S. A. “	Total Cap50	IGH, S. A.	REG	2009	2015		641.420 641.420	2.055.000 2.055.000	2.007.198 2.007.198	2.007.219 2.007.219	1.571.217 1.571.217	1.203.431 1.203.431	9.485.485 9.485.485
PRODERAM — Apoios a Entidades Privadas e Autarquias	Total Cap50	GAB	REG	2009	2015	PRODERAM	1.821.540 1.821.540	2.553.429 2.553.429	1.733.090 1.733.090	2.281.216 2.281.216	1.880.721 1.880.721	487.672 487.672	10.757.668 10.757.668
PRODERAM — Comparticipação em Projetos da Administração Pública Regional	Total Cap50	GAB	REG	2009	2015	PRODERAM	177.401 128.668	213.602 20.141	7.140.945 1.180.891	11.484.118 1.489.177	285.100 50.890	285.100 50.782	19.586.266 2.920.549

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Indemnizações — Seguros de Reses	Total Cap50	CARAM, E. P. E.	REG	2009	2015		56.018 56.018	25.000 25.000	25.000 25.000	25.000 25.000	25.000 25.000	25.000 25.000	181.018 181.018
Linha de Crédito Bonificado Vindima 2009	Total Cap50	IVBAM	FUN	2010	2014		24.921 24.921	24.813 24.813	59.630 59.630	75.000 75.000	50.000 50.000	0 0	234.364 234.364
Apoio ao Seguro Agropecuário	Total Cap50	FMSC	REG	2010	2015		0 0	0 0	357.800 357.800	500.000 500.000	500.000 500.000	500.000 500.000	1.857.800 1.857.800
Assistência e mecanização agrícola	Total Cap50	DRADR	REG	2012	2015		0 0	0 0	52.000 52.000	153.300 153.300	75.000 75.000	162.500 162.500	442.800 442.800
Infraestruturas de ID&T na Hortofloricultura	Total Cap50	DRADR	REG	2012	2015		0 0	0 0	89.700 89.700	154.200 154.200	117.000 117.000	126.000 126.000	486.900 486.900
Medida: Promoção de produtos regionais	Total Cap50						2.905.813 1.672.926	635.065 389.670	1.453.893 748.082	1.245.354 739.369	600.000 600.000	600.000 600.000	7.440.125 4.750.047
Ações de Informação e Promoção do Vinho Madeira em Países Terceiros	Total Cap50	IVBAM	EXT	2006	2013	FEAGA	960.258 255.790	2.392 718	457.193 96.203	283.770 85.131	0 0	0 0	1.703.613 437.842
Promoção e Valorização de Produtos Regionais	Total Cap50	DRADR	REG	2007	2015		1.264.071 1.264.071	284.501 284.501	596.700 596.700	600.000 600.000	600.000 600.000	600.000 600.000	3.945.272 3.945.272
Plano Promocional do Vinho (VLQPRD, VQPRD Madeirense, Vinho Regional Terras Madeirenses)	Total Cap50	IVBAM	EXT	2009	2013	Intervir+	681.484 153.065	348.172 104.451	400.000 55.179	361.584 54.238	0 0	0 0	1.791.240 366.933
Medida: Desenvolvimento veterinário	Total Cap50						97.719 95.588	24.711 24.711	57.000 57.000	81.000 81.000	86.000 86.000	94.000 94.000	440.430 438.299
Epidemiovigilância de Zoonoses	Total Cap50	DRADR	REG	2007	2015		66.019 63.888	16.889 16.889	33.000 33.000	43.000 43.000	45.000 45.000	49.000 49.000	252.908 250.777
Apoio às Ações de Inspeção Veterinária	Total Cap50	DRADR	REG	2006	2015		31.700 31.700	7.822 7.822	24.000 24.000	38.000 38.000	41.000 41.000	45.000 45.000	187.522 187.522
PROGRAMA: PESCAS E AQUICULTURA	Total Cap50						13.719.794 7.388.264	1.575.393 1.119.195	2.441.757 2.203.029	2.442.784 2.204.056	2.994.505 2.296.244	2.894.505 2.196.244	26.068.738 17.407.032
Medida: Apoio à frota pesqueira, à indústria, à aquicultura e à comerc. dos produtos	Total Cap50						3.475.933 3.475.933	632.236 632.236	1.019.399 1.019.399	1.059.305 1.059.305	1.039.305 1.039.305	939.305 939.305	8.165.483 8.165.483
Apoio à Frota Pesqueira e à Indústria	Total Cap50	DRP	REG	2007	2013		1.882.561 1.882.561	517.514 517.514	495.000 495.000	499.000 499.000	499.000 499.000	499.000 499.000	4.392.075 4.392.075
Investigação Aplicada às Pescas e à Aquicultura	Total Cap50	DRP	REG	2007	2013		254.754 254.754	25.084 25.084	137.000 137.000	150.000 150.000	150.000 150.000	150.000 150.000	866.838 866.838

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2.015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
BASBLACK II — Estudos Biológicos e Pescarias de Peixe — Espada — Preto	Total Cap50	DRP	REG	2002	2013		237.397 237.397	28.082 28.082	38.500 38.500	55.000 55.000	55.000 55.000	55.000 55.000	468.979 468.979
Programa de Recolha de Dados	Total Cap50	DRP	REG	2002	2013	PNRD	763.543 763.543	23.970 23.970	129.899 129.899	134.305 134.305	134.305 134.305	134.305 134.305	1.320.327 1.320.327
Centro de Aquacultura da Calheta	Total Cap50	DRP	CAL	2007	2013		175.381 175.381	33.746 33.746	98.000 98.000	100.000 100.000	100.000 100.000	100.000 100.000	607.127 607.127
Ações de Formação Profissional no Sector das Pescas	Total Cap50	DRP	REG	2007	2013		162.297 162.297	3.840 3.840	1.000 1.000	1.000 1.000	1.000 1.000	1.000 1.000	170.137 170.137
PELAGOS — Plano de produção de espécies pelágicas-carangídeos	Total Cap50	DRP	FUN	2010	2013	Intervir+	0 0	0 0	120.000 120.000	120.000 120.000	100.000 100.000	0 0	340.000 340.000
Medida: Valorização dos equipamentos e infraestruturas de apoio à pesca	Total Cap50						10.243.861 3.912.331	943.157 486.959	1.422.358 1.183.630	1.383.479 1.144.751	1.955.200 1.256.939	1.955.200 1.256.939	17.903.255 9.241.549
Comparticipação em Projetos da Administração Pública Regional no Âmbito das Pescas	Total Cap50	DRP	REG	2007	2013	PROMAR	7.843.903 1.512.373	689.019 232.820	335.558 96.830	328.279 89.551	950.000 251.739	950.000 251.739	11.096.759 2.435.052
Modernização das Lotas e Entrepostos Frigoríficos	Total Cap50	DRP	VCC	2007	2013		1.882.239 1.882.239	210.106 210.106	436.800 436.800	605.200 605.200	605.200 605.200	605.200 605.200	4.344.745 4.344.745
Comparticipação da Administração Pública Regional em Projetos no Âmbito do FEP	Total Cap50	DRP	REG	2008	2013	PROMAR	517.719 517.719	44.033 44.033	650.000 650.000	450.000 450.000	400.000 400.000	400.000 400.000	2.461.752 2.461.752
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	Total Cap50						389.358 116.807	149.459 44.838	172.205 25.064	0 0	0 0	0 0	711.022 186.709
Medida: Promoção e dinamização das atividades económicas tradicionais	Total Cap50						389.358 116.807	149.459 44.838	172.205 25.064	0 0	0 0	0 0	711.022 186.709
Promoção do Bordado Madeira e do Artesanato Regional	Total Cap50	IVBAM	REG	2009	2012	Intervir+	389.358 116.807	149.459 44.838	172.205 25.064	0 0	0 0	0 0	711.022 186.709
PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	Total Cap50						1.134.816 1.134.816	49.045 49.045	435.439 435.439	396.520 396.520	130.600 130.600	130.600 130.600	2.277.020 2.277.020
Medida: Modernização administrativa e governo eletrónico	Total Cap50						982.398 982.398	29.072 29.072	77.739 77.739	60.600 60.600	60.600 60.600	60.600 60.600	1.271.009 1.271.009
Sistema de Informação das Atividades da SRA — Balcão Verde	Total Cap50	GAB	REG	2007	2015		982.398 982.398	10.308 10.308	75.012 75.012	45.600 45.600	45.600 45.600	45.600 45.600	1.204.518 1.204.518
Modernização dos Serviços do Gabinete	Total Cap50	GAB	FUN	2009	2015		0 0	18.763 18.763	2.727 2.727	15.000 15.000	15.000 15.000	15.000 15.000	66.490 66.490

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2.015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Medida: Qualif. e certificação serv. públicos e melhoria atend.a cidadãos e empresas	Total Cap50						142.996	19.001	330.700	315.920	50.000	50.000	908.617
							142.996	19.001	330.700	315.920	50.000	50.000	908.617
Modernização e Renovação dos Recursos da DRADR	Total Cap50	DRADR	VCC	2007	2015		142.996	3.870	157.600	220.000	50.000	50.000	624.466
							142.996	3.870	157.600	220.000	50.000	50.000	624.466
Acreditação do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar	Total Cap50	DRADR	FUN	2010	2013	Intervir+	0	15.131	173.100	95.920	0	0	284.151
							0	15.131	173.100	95.920	0	0	284.151
Medida: Construção e remodelação de edifícios e equipamentos públicos	Total Cap50						9.422	972	27.000	20.000	20.000	20.000	97.394
							9.422	972	27.000	20.000	20.000	20.000	97.394
Adatação das Instalações da Direcção Regional do Ambiente	Total Cap50	DRAmb	FUN	2007	2015		9.422	972	27.000	20.000	20.000	20.000	97.394
							9.422	972	27.000	20.000	20.000	20.000	97.394
PROGRAMA: COOPERAÇÃO	Total Cap50						6.045.602	196.763	784.530	1.598.309	311.520	125.000	9.061.723
							6.045.602	196.763	784.530	1.598.309	311.520	125.000	9.061.723
Medida: Cooperação inter-regional	Total Cap50						6.020.441	195.281	749.530	1.548.309	261.520	75.000	8.850.080
							6.020.441	195.281	749.530	1.548.309	261.520	75.000	8.850.080
Cooperação Técnica e Científica com o CEDE	Total Cap50	DRAmb	EXT	2001	2012		165.305	0	1.000	0	0	0	166.305
							165.305	0	1.000	0	0	0	166.305
BIOMUSA — Experimentação e Demonstração na Cultura da Bananeira	Total Cap50	DRADR	REG	2009	2012	PCT-MAC	1.044	21.411	17.000	0	0	0	39.455
							1.044	21.411	17.000	0	0	0	39.455
SOST-MAC — Cooperação e Sinergias em Ações Sustentáveis em Espaços Naturais Protegidos	Total Cap50	DRAmb	REG	2009	2013	PCT-MAC	3.893	8.821	61.500	65.500	0	0	139.714
							3.893	8.821	61.500	65.500	0	0	139.714
MARPROF — Gestão e valoriz. gastronómica de espécies pesqueiras profundas da Macaronésia	Total Cap50	DRP	FUN	2010	2014	PCT-MAC	13.918	13.451	45.000	10.000	10.000	0	92.369
							13.918	13.451	45.000	10.000	10.000	0	92.369
BANGEN — Rede BANGEMAC: Banco genético marinho da Macaronésia	Total Cap50	DRP	FUN	2010	2014	PCT-MAC	1.292	2.211	25.000	5.000	5.000	0	38.503
							1.292	2.211	25.000	5.000	5.000	0	38.503
GEPETO — Gestão pesqueira e objectivos transnacionais	Total Cap50	DRP	FUN	2010	2014		0	0	20.000	25.000	20.000	0	65.000
							0	0	20.000	25.000	20.000	0	65.000
BIOCLIMAC — Biotecnologia e Conservação Face às Alterações Climáticas	Total Cap50	DRF	REG	2010	2012	PCT-MAC	0	4.090	12.000	0	0	0	16.090
							0	4.090	12.000	0	0	0	16.090
FORESMAC — Coop. e sinergias em matéria de aproveit. florestal sustentável da Região da Macaronésia	Total Cap50	DRF	REG	2010	2012	PCT-MAC	0	80.898	2.500	0	0	0	83.398
							0	80.898	2.500	0	0	0	83.398
MOSQUIMAC — Gestão Integrada do Vector Aedes Aegypti — DRADR	Total Cap50	DRADR	REG	2010	2012	PCT-MAC	9.149	6.693	98.200	0	0	0	114.042
							9.149	6.693	98.200	0	0	0	114.042

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Estudo da implementação de medidas de combate à mosca do Mediterrâneo na Macaronésia	Total Cap50	DRADR	REG	2011	2013	PCT-MAC	0 0	11.684 11.684	15.500 15.500	5.500 5.500	0 0	0 0	32.684 32.684
MARPROF- CV — Potencial dos Novos Recursos Pesqueiros de Águas Profundas	Total Cap50	DRP	REG	2011	2014	PCT-MAC	0 0	984 984	85.000 85.000	15.000 15.000	10.000 10.000	0 0	110.984 110.984
CARTOGRAF — SISTEMAS GESTÃO E PLANEAMENTO TERRITORIAL — DRIGOT — DRAMB	Total Cap50	DRIGOT	REG	2003	2013	PCT-MAC	2.261.768 2.261.768	0 0	81.851 81.851	297.115 297.115	0 0	0 0	2.640.734 2.640.734
GABITEC — Sistemas de Informação Geográfica	Total Cap50	DRIGOT	REG	2005	2013	PCT-MAC	2.261.768 2.261.768	0 0	13.281 13.281	218.984 218.984	0 0	0 0	2.494.033 2.494.033
LITOMAC-Gestão Sustentável do Des.Econ.e Ecológico Áreas Litorais Macaronésia	Total Cap50	DRIGOT	REG	2007	2015	PCT-MAC	929.211 929.211	39.780 39.780	55.000 55.000	75.000 75.000	75.000 75.000	75.000 75.000	1.248.991 1.248.991
EP@M — Sistema de Estações de Paisagem da Macaronésia	Total Cap50	DRIGOT	REG	2009	2014	PCT-MAC	370.514 370.514	0 0	0 0	22.944 22.944	141.520 141.520	0 0	534.978 534.978
MOVACAL — Portão Virtual para as Administrações Locais	Total Cap50	DRIGOT	REG	2010	2013	PCT-MAC	0 0	771 771	13.266 13.266	103.695 103.695	0 0	0 0	117.732 117.732
GEOCID — Disponibilização Informação Geográfica Cidadania — DRIGOT	Total Cap50	DRIGOT	REG	2010	2013	PCT-MAC	669 669	3.000 3.000	189.429 189.429	370.572 370.572	0 0	0 0	563.670 563.670
SIGOT — Sistema Informação e Gestão Ordenamento Territorial — DRIGOT	Total Cap50	DRIGOT	REG	2010	2013	PCT-MAC	1.910 1.910	1.485 1.485	14.003 14.003	258.999 258.999	0 0	0 0	276.397 276.397
OFITEC — Modernização e Formação das Administrações Públicas	Total Cap50	DRIGOT	REG	2011	2013	PCT-MAC	0 0	0 0	0 0	75.000 75.000	0 0	0 0	75.000 75.000
Medida: Gestão e controlo de programas de apoio ao desenvolvimento	Total Cap50						25.161 25.161	1.482 1.482	35.000 35.000	50.000 50.000	50.000 50.000	50.000 50.000	211.643 211.643
Gestão e Acompanhamento do PO-PESCAS 2007/2013	Total Cap50	DRP	REG	2008	2015	PROMAR	25.161 25.161	1.482 1.482	35.000 35.000	50.000 50.000	50.000 50.000	50.000 50.000	211.643 211.643

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Total do Departamento do Governo Regional	Total						65.123.282	16.781.053	45.935.178	30.638.030	30.395.030	30.558.030	219.430.603
	Cap50						65.123.282	16.781.053	45.760.792	30.638.030	30.395.030	30.558.030	137.351.882
PROGRAMA: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	Total						0	0	1.141.000	0	0	0	1.141.000
	Cap50						0	0	1.141.000	0	0	0	1.141.000
Medida: Promoção da formação profissional	Total						0	0	1.141.000	0	0	0	1.141.000
	Cap50						0	0	1.141.000	0	0	0	1.141.000
Formação Profissional — outras entidades	Total	GAB	REG	2010	2012		0	0	1.141.000	0	0	0	1.141.000
	Cap50						0	0	1.141.000	0	0	0	1.141.000
PROGRAMA: INTEGRAÇÃO E EQUIDADE SOCIAL	Total						504.894	119.777	117.058	117.058	117.058	117.058	1.092.903
	Cap50						504.894	119.777	117.058	117.058	117.058	117.058	1.092.903
Medida: Promoção da coesão e da inclusão social	Total						43.452	4.326	7.248	7.248	7.248	7.248	76.770
	Cap50						43.452	4.326	7.248	7.248	7.248	7.248	76.770
Ações de apoio à imigração	Total	GAB	REG	2007	2015		43.452	4.326	7.248	7.248	7.248	7.248	76.770
	Cap50						43.452	4.326	7.248	7.248	7.248	7.248	76.770
Medida: Intensificação das relações com as comunidades madeirenses	Total						461.442	115.451	109.810	109.810	109.810	109.810	1.016.133
	Cap50						461.442	115.451	109.810	109.810	109.810	109.810	1.016.133
Ações de Apoio Junto das Comunidades Madeirenses	Total	GAB	EXT	2007	2015		461.442	115.451	109.810	109.810	109.810	109.810	1.016.133
	Cap50						461.442	115.451	109.810	109.810	109.810	109.810	1.016.133
PROGRAMA: CULTURA E PATRIMÓNIO	Total						10.232.424	1.332.203	3.424.479	3.719.800	3.476.800	3.649.800	25.835.506
	Cap50						10.232.424	1.332.203	3.250.093	3.719.800	3.476.800	3.649.800	25.661.120
Medida: Valorização, qualificação e divulgação da oferta cultural e museológica	Total						95.057	39.837	325.000	340.000	400.000	400.000	1.599.895
	Cap50						95.057	39.837	325.000	340.000	400.000	400.000	1.599.895
Apoio a Centros Culturais	Total	DRAC	FUN	2009	2015		95.057	39.837	40.000	40.000	50.000	50.000	314.895
	Cap50						95.057	39.837	40.000	40.000	50.000	50.000	314.895
Apoio e Divulgação dos Museus da RAM	Total	DRAC	REG	2012	2015			0	285.000	300.000	350.000	350.000	1.285.000
	Cap50							0	285.000	300.000	350.000	350.000	1.285.000
Medida: Conservação e qualificação do património cultural	Total						3.770.596	102.643	890.000	1.385.000	1.227.000	1.285.000	8.660.239
	Cap50						3.770.596	102.643	890.000	1.385.000	1.227.000	1.285.000	8.660.239
Convento de Santa Clara	Total	DRAC	FUN	2007	2015		145.167	0	16.000	40.000	40.000	40.000	281.167
	Cap50						145.167	0	16.000	40.000	40.000	40.000	281.167

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Igreja da Sé do Funchal	Total Cap50	DRAC	FUN	2007	2015		965.401 965.401	15.101 15.101	188.000 188.000	290.000 290.000	380.000 380.000	380.000 380.000	2.218.502 2.218.502
Igreja do Colégio	Total Cap50	DRAC	FUN	2007	2015		612.985 612.985	8.445 8.445	111.000 111.000	150.000 150.000	100.000 100.000	100.000 100.000	1.082.430 1.082.430
Núcleo Histórico de Santo Amaro	Total Cap50	DRAC	FUN	2007	2015		146.640 146.640	0 0	10.000 10.000	180.000 180.000	27.000 27.000	100.000 100.000	463.640 463.640
Recuperação da Arquitetura Regional	Total Cap50	DRAC	VCC	2007	2015		128.541 128.541	2.100 2.100	20.000 20.000	30.000 30.000	30.000 30.000	30.000 30.000	240.641 240.641
Restauro dos Órgãos das Igrejas	Total Cap50	DRAC	VCC	2007	2013		50.755 50.755	0 0	75.000 75.000	75.000 75.000	75.000 75.000	75.000 75.000	350.755 350.755
Recuperação e Conservação do Património Móvel e Imóvel	Total Cap50	DRAC	REG	2007	2015		1.027.578 1.027.578	42.000 42.000	350.000 350.000	370.000 370.000	320.000 320.000	305.000 305.000	2.414.578 2.414.578
Estudos e Projetos de Restauro do Património Regional	Total Cap50	DRAC	REG	2007	2015		170.562 170.562	29.914 29.914	30.000 30.000	40.000 40.000	45.000 45.000	45.000 45.000	360.476 360.476
Beneficiação de Museus e Edifícios Patrimoniais da RAM	Total Cap50	DRAC	REG	2007	2015		522.968 522.968	5.083 5.083	90.000 90.000	210.000 210.000	210.000 210.000	210.000 210.000	1.248.051 1.248.051
Medida: Apoio à criação, à produção cultural e à investigação histórica	Total Cap50						3.330.358 3.330.358	797.629 797.629	1.285.046 1.110.660	1.049.800 1.049.800	1.049.800 1.049.800	1.059.800 1.059.800	8.572.433 8.398.047
História e Autonomia do Arquipélago da Madeira	Total Cap50	CEHA	REG	2007	2015		60.759 60.759	2.300 2.300	9.886 9.886	39.800 39.800	39.800 39.800	39.800 39.800	192.345 192.345
Publicação de Edições Culturais	Total Cap50	DRAC	REG	2007	2015		396.258 396.258	102.106 102.106	110.000 110.000	110.000 110.000	110.000 110.000	110.000 110.000	938.364 938.364
Apoio à Produção e Divulgação de Iniciativas Culturais	Total Cap50	DRAC	REG	2007	2015		579.324 579.324	69.786 69.786	170.000 170.000	160.000 160.000	160.000 160.000	170.000 170.000	1.309.110 1.309.110
Apoio à Descentralização Cultural	Total Cap50	DRAC	REG	2007	2015		1.158.574 1.158.574	97.600 97.600	140.000 140.000	190.000 190.000	190.000 190.000	190.000 190.000	1.966.174 1.966.174
Promoção e apoio ao “Concelho da Cultura”	Total Cap50	DRAC	SCR	2007	2015		105.110 105.110	0 0	160.000 160.000	60.000 60.000	60.000 60.000	60.000 60.000	445.110 445.110
O Deve e o Haver	Total Cap50	CEHA	REG	2007	2012	Intervir+	10.800 10.800	26.800 26.800	205.160 30.774	0 0	0 0	0 0	242.760 68.374
Festivais Culturais da Madeira	Total Cap50	DRAC	REG	2008	2015	Intervir+	1.019.533 1.019.533	499.037 499.037	490.000 490.000	490.000 490.000	490.000 490.000	490.000 490.000	3.478.570 3.478.570

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Medida: Património arquivístico e promoção da leitura	Total Cap50						3.036.413	392.094	924.433	945.000	800.000	905.000	7.002.940
							3.036.413	392.094	924.433	945.000	800.000	905.000	7.002.940
Biblioteca Pública Regional	Total Cap50	DRAC	FUN	2007	2015		413.256	35.364	40.000	40.000	45.000	45.000	618.620
							413.256	35.364	40.000	40.000	45.000	45.000	618.620
Arquivo Regional	Total Cap50	DRAC	FUN	2007	2015		2.383.253	336.131	597.000	700.000	700.000	800.000	5.516.383
							2.383.253	336.131	597.000	700.000	700.000	800.000	5.516.383
Rede Regional de Bibliotecas Públicas	Total Cap50	DRAC	REG	2007	2013		31.045	0	252.933	150.000	0	0	433.978
							31.045	0	252.933	150.000	0	0	433.978
Centro de Estudos John dos Passos	Total Cap50	DRAC	PSL	2007	2015		208.860	20.599	34.500	55.000	55.000	60.000	433.958
							208.860	20.599	34.500	55.000	55.000	60.000	433.958
PROGRAMA: TURISMO	Total Cap50						28.079.452	7.205.165	15.943.405	11.246.250	11.246.250	11.236.250	84.956.773
							28.079.452	7.205.165	15.943.405	11.246.250	11.246.250	11.236.250	84.956.773
Medida: Promoção e valorização da atividade turística	Total Cap50						13.990.290	2.546.885	9.993.190	6.481.000	6.481.000	6.471.000	45.963.365
							13.990.290	2.546.885	9.993.190	6.481.000	6.481.000	6.471.000	45.963.365
Mercados Externos Emergentes — Feiras e Workshops	Total Cap50	DRT	REG	2007	2015		361.843	44.538	88.605	75.000	75.000	75.000	719.985
							361.843	44.538	88.605	75.000	75.000	75.000	719.985
Mercado Interno — Feiras e Workshops	Total Cap50	DRT	REG	2007	2015		2.263.103	377.720	551.507	430.000	430.000	430.000	4.482.330
							2.263.103	377.720	551.507	430.000	430.000	430.000	4.482.330
Mercados Externos — Publicidade	Total Cap50	DRT	REG	2007	2015		1.024.622	118.109	1.471.051	800.000	800.000	800.000	5.013.782
							1.024.622	118.109	1.471.051	800.000	800.000	800.000	5.013.782
Material Promocional	Total Cap50	DRT	REG	2007	2015		1.344.900	138.963	508.953	350.000	350.000	350.000	3.042.816
							1.344.900	138.963	508.953	350.000	350.000	350.000	3.042.816
Ações de Promoção Turística e de Apoio ao Setor dos Transportes	Total Cap50	GAB	REG	2007	2015		396.478	41.558	217.724	180.000	180.000	180.000	1.195.759
							396.478	41.558	217.724	180.000	180.000	180.000	1.195.759
Mercado Interno — Relações Públicas	Total Cap50	DRT	REG	2007	2015		375.592	108.307	189.888	150.000	150.000	150.000	1.123.787
							375.592	108.307	189.888	150.000	150.000	150.000	1.123.787
Mercados Externos — Relações Públicas	Total Cap50	DRT	REG	2007	2015		250.198	33.755	185.801	100.000	100.000	100.000	769.754
							250.198	33.755	185.801	100.000	100.000	100.000	769.754
Turismo Desportivo — Turismo Náutico	Total Cap50	DRT	REG	2008	2015		32.549	14.187	36.355	30.000	30.000	30.000	173.091
							32.549	14.187	36.355	30.000	30.000	30.000	173.091
Conservação e Reparação de Infraestruturas Turísticas	Total Cap50	DRT	REG	2009	2015		101.875	8.977	52.495	50.000	50.000	40.000	303.347
							101.875	8.977	52.495	50.000	50.000	40.000	303.347

		(Un.: Euros)											
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Programas de Educação para o Turismo	Total	DRT	REG	2008	2015		51.200	0	16.000	16.000	16.000	16.000	115.200
	Cap50						51.200	0	16.000	16.000	16.000	16.000	115.200
Mercados Externos — Ações Promocionais Diversas	Total	DRT	REG	2009	2015		143.592	16.074	113.116	100.000	100.000	100.000	572.782
	Cap50						143.592	16.074	113.116	100.000	100.000	100.000	572.782
Mercado Interno — Publicidade e Marketing	Total	DRT	EXT	2007	2015		1.538.868	252.828	505.324	400.000	400.000	400.000	3.497.019
	Cap50						1.538.868	252.828	505.324	400.000	400.000	400.000	3.497.019
Mercados Externos Tradicionais	Total	DRT	EXT	2007	2015		4.147.682	765.268	3.275.776	1.700.000	1.700.000	1.700.000	13.288.727
	Cap50						4.147.682	765.268	3.275.776	1.700.000	1.700.000	1.700.000	13.288.727
Mercado Interno — Ações Promocionais Diversas	Total	DRT	EXT	2007	2015		1.303.803	219.186	380.577	300.000	300.000	300.000	2.803.567
	Cap50						1.303.803	219.186	380.577	300.000	300.000	300.000	2.803.567
Mercado Interno — Plano de Meios de Comunicação para o Mercado Português	Total	DRT	EXT	2007	2015		620.265	390.779	1.300.018	700.000	700.000	700.000	4.411.062
	Cap50						620.265	390.779	1.300.018	700.000	700.000	700.000	4.411.062
Qualificação do Destino Madeira	Total	DRT	EXT	2008	2015		0	0	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
	Cap50						0	0	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
Estudo, Análise e Avaliação de Projetos Turísticos	Total	DRT	EXT	2009	2015		33.720	16.636	100.000	100.000	100.000	100.000	450.356
	Cap50						33.720	16.636	100.000	100.000	100.000	100.000	450.356
Projeção e Consolidação da Imagem do Destino Madeira	Total	DRT	VCC	2007	2015		0	0	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
	Cap50						0	0	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
Medida: Gestão do destino turístico	Total						14.089.162	4.658.281	5.950.215	4.765.250	4.765.250	4.765.250	38.993.407
	Cap50						14.089.162	4.658.281	5.950.215	4.765.250	4.765.250	4.765.250	38.993.407
Festa do Carnaval	Total	DRT	REG	2007	2016		1.326.889	322.718	360.000	360.000	360.000	360.000	3.089.607
	Cap50						1.326.889	322.718	360.000	360.000	360.000	360.000	3.089.607
Festa da Flor	Total	DRT	REG	2008	2016		1.158.718	304.654	313.500	313.500	313.500	313.500	2.717.372
	Cap50						1.158.718	304.654	313.500	313.500	313.500	313.500	2.717.372
Festa do Vinho da Madeira	Total	DRT	FUN	2007	2016		491.774	51.450	141.750	141.750	141.750	141.750	1.110.223
	Cap50						491.774	51.450	141.750	141.750	141.750	141.750	1.110.223
Festival do Atlântico	Total	DRT	FUN	2007	2016		1.921.005	103.185	840.485	525.000	525.000	525.000	4.439.676
	Cap50						1.921.005	103.185	840.485	525.000	525.000	525.000	4.439.676
Iniciativas Diversas	Total	DRT	FUN	2007	2016		57.165	31.425	60.000	60.000	60.000	60.000	328.590
	Cap50						57.165	31.425	60.000	60.000	60.000	60.000	328.590
Festival Colombo	Total	DRT	FUN	2007	2016		325.557	7.265	152.336	115.000	115.000	115.000	830.158
	Cap50						325.557	7.265	152.336	115.000	115.000	115.000	830.158

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Turismo Desportivo — Outros Desportos	Total Cap50	DRT	FUN	2010	2016		3.533.033 3.533.033	686.900 686.900	1.400.000 1.400.000	1.400.000 1.400.000	1.400.000 1.400.000	1.400.000 1.400.000	9.819.933 9.819.933
Festa do Fim do Ano	Total Cap50	DRT	FUN	2008	2016		5.275.021 5.275.021	3.150.683 3.150.683	2.582.144 2.582.144	1.750.000 1.750.000	1.750.000 1.750.000	1.750.000 1.750.000	16.257.848 16.257.848
Madeira Nature Festival	Total Cap50	DRT	REG	2010	2016		0 0	0 0	100.000 100.000	100.000 100.000	100.000 100.000	100.000 100.000	400.000 400.000
PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS	Total Cap50						25.577.600 25.577.600	7.974.925 7.974.925	24.604.636 24.604.636	14.754.322 14.754.322	14.754.322 14.754.322	14.754.322 14.754.322	102.420.126 102.420.126
Medida: Melhoria das acessibilidades internas e externas e reforço da mobilidade	Total Cap50						25.577.600 25.577.600	7.974.925 7.974.925	24.604.636 24.604.636	14.754.322 14.754.322	14.754.322 14.754.322	14.754.322 14.754.322	102.420.126 102.420.126
Ações de Prevenção Rodoviária e de Promoção do Setor dos Transportes Terrestres	Total Cap50	DRTT	REG	2007	2015		0 0	0 0	5.000 5.000	5.000 5.000	5.000 5.000	5.000 5.000	20.000 20.000
Sistemas de Gestão de Transportes	Total Cap50	GAB	REG	2007	2015		19.699.516 19.699.516	5.735.704 5.735.704	14.489.636 14.489.636	7.639.322 7.639.322	7.639.322 7.639.322	7.639.322 7.639.322	62.842.822 62.842.822
Sector Público Empresarial — APRAM, S. A.	Total Cap50	GAB	REG	2007	2015		5.691.000 5.691.000	0 0	7.000.000 7.000.000	7.000.000 7.000.000	7.000.000 7.000.000	7.000.000 7.000.000	33.691.000 33.691.000
Sector Público Empresarial — Horários do Funchal S. A.	Total Cap50	GAB	REG	2008	2012		187.084 187.084	2.225.452 2.225.452	3.000.000 3.000.000	0 0	0 0	0 0	5.412.536 5.412.536
Estudos de Mobilidade	Total Cap50	GAB	REG	2010	2015		0 0	0 0	30.000 30.000	30.000 30.000	30.000 30.000	30.000 30.000	120.000 120.000
PSL — Terminais Marítimos	Total Cap50	GAB	FUN	2008	2015		0 0	13.769 13.769	80.000 80.000	80.000 80.000	80.000 80.000	80.000 80.000	333.769 333.769
PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	Total Cap50						638.002 638.002	135.672 135.672	663.000 663.000	740.000 740.000	740.000 740.000	740.000 740.000	3.656.675 3.656.675
Medida: Modernização administrativa e governo eletrónico	Total Cap50						535.696 535.696	126.068 126.068	613.000 613.000	690.000 690.000	690.000 690.000	690.000 690.000	3.344.765 3.344.765
Tecnologias de Informação do Gabinete e Serviços Dependentes	Total Cap50	GAB	REG	2007	2015		16.194 16.194	1.083 1.083	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	97.276 97.276
Modernização e Segurança Informática	Total Cap50	DRAC	FUN	2007	2015		62.465 62.465	11.584 11.584	33.000 33.000	110.000 110.000	110.000 110.000	110.000 110.000	437.049 437.049
Sistema de Emissão de Licenças de Condução	Total Cap50	DRTT	REG	2008	2015		187.564 187.564	67.648 67.648	120.000 120.000	120.000 120.000	120.000 120.000	120.000 120.000	735.212 735.212

		(Un.: Euros)											
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Sistema de Tratamento das Contra — Ordenações	Total Cap50	DRTT	REG	2008	2015		154.775 154.775	24.219 24.219	90.000 90.000	90.000 90.000	90.000 90.000	90.000 90.000	538.994 538.994
Sistemas de Informação da DRT	Total Cap50	DRT	REG	2010	2015		113.216 113.216	20.413 20.413	300.000 300.000	300.000 300.000	300.000 300.000	300.000 300.000	1.333.629 1.333.629
Site da SRT	Total Cap50	GAB	REG	2008	2015		0 0	0 0	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	80.000 80.000
Modernização e Informatização dos Serviços da DRTT	Total Cap50	GAB	FUN	2007	2015		1.482 1.482	1.121 1.121	30.000 30.000	30.000 30.000	30.000 30.000	30.000 30.000	122.603 122.603
Medida: Construção e remodelação de edifícios e equipamentos públicos	Total Cap50						102.306 102.306	9.604 9.604	50.000 50.000	50.000 50.000	50.000 50.000	50.000 50.000	311.910 311.910
Beneficiação do Edifício e Instalações da SRTT	Total Cap50	GAB	FUN	2007	2015		102.306 102.306	9.604 9.604	50.000 50.000	50.000 50.000	50.000 50.000	50.000 50.000	311.910 311.910
PROGRAMA: COOPERAÇÃO	Total Cap50						90.910 90.910	13.311 13.311	41.600 41.600	60.600 60.600	60.600 60.600	60.600 60.600	327.621 327.621
Medida: Cooperação inter-regional	Total Cap50						90.910 90.910	13.311 13.311	41.600 41.600	60.600 60.600	60.600 60.600	60.600 60.600	327.621 327.621
Projetos de Cooperação com as Regiões Ultraperiféricas	Total Cap50	GAB	EXT	2007	2015		0 0	0 0	5.600 5.600	5.600 5.600	5.600 5.600	5.600 5.600	22.400 22.400
ARQUEOMAC — Programa de Formação em Tendências e Inovação da Arqueologia	Total Cap50	DRAC	REG	2010	2015	PCT-MAC	90.910 90.910	13.311 13.311	36.000 36.000	55.000 55.000	55.000 55.000	55.000 55.000	305.221 305.221

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

		(Un.: Euros)											
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Total do Departamento do Governo Regional	Total Cap50						80.829.337 53.001.258	17.078.753 7.386.640	52.203.050 38.413.264	58.698.043 55.227.464	52.731.820 51.931.612	51.264.923 50.709.431	312.805.926 256.669.668
PROGRAMA: EMPREGO E TRABALHO	Total Cap50						41.007.629 13.572.205	9.773.722 193.933	13.954.455 12.763.086	14.000.000 13.884.490	14.000.000 13.884.490	14.000.000 13.884.490	106.735.806 68.182.694

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Medida: Desenvolvimento de medidas ativas e preventivas para o emprego	Total Cap50						41.007.629 13.572.205	9.773.722 193.933	13.954.455 12.763.086	14.000.000 13.884.490	14.000.000 13.884.490	14.000.000 13.884.490	106.735.806 68.182.694
Plano Regional de Emprego	Total Cap50	IEM, IP-RAM	REG	2005	2017	Rumos	41.007.629 13.572.205	9.773.722 193.933	13.954.455 12.763.086	14.000.000 13.884.490	14.000.000 13.884.490	14.000.000 13.884.490	106.735.806 68.182.694
PROGRAMA: SAÚDE	Total Cap50						2.163.407 1.862.222	314.404 234.758	12.223.216 3.193.148	10.652.842 8.470.042	8.675.839 8.490.295	1.636.366 1.448.038	35.666.074 23.698.503
Medida: Reforço da acessibilidade e da qualidade dos serviços de saúde	Total Cap50						1.561.365 1.260.180	145.733 66.087	7.444.450 1.753.148	9.916.967 7.734.167	7.928.925 7.743.381	878.249 689.921	27.875.689 19.246.884
Formação e Aperfeiçoamento Profissional	Total Cap50	IASAÚDE, IP-RAM	REG	2007	2015	Rumos	376.107 74.922	103.446 23.800	140.000 28.000	228.500 45.700	231.930 46.386	235.410 47.082	1.315.393 265.890
Apoio a Famílias e a Instituições Particulares de Solidariedade Social	Total Cap50	GAB	REG	2007	2015		122.158 122.158	40.000 40.000	50.000 50.000	100.000 100.000	100.000 100.000	100.000 100.000	512.158 512.158
Desenvolvimento de Estudos e Inquéritos	Total Cap50	GAB	REG	2007	2015		25.775 25.775	0 0	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	20.000 20.000	105.775 105.775
Equipamento de Diagnóstico e Terapêutica	Total Cap50	IASAÚDE, IP-RAM/ SESARAM, E. P. E.	REG	2007	2014	Intervir+	1.000.000 1.000.000	0 0	3.043.983 600.000	7.000.000 7.000.000	7.000.000 7.000.000	0 0	18.043.983 15.600.000
Equipamento de Inovação e Substituição	Total Cap50	IASAÚDE, IP-RAM	REG	2007	2014		37.325 37.325	2.287 2.287	50.000 50.000	60.967 60.967	61.882 61.882	0 0	212.461 212.461
e-SESARAM	Total Cap50	IASAÚDE, IP-RAM/ SESARAM, E. P. E.	REG	2010	2012		0 0	0 0	225.000 225.000	0 0	0 0	0 0	225.000 225.000
Sistema de Informação Integrado de Saúde	Total Cap50	IASAÚDE, IP-RAM	REG	2009	2015	Intervir+	0 0	0 0	1.900.737 380.148	2.507.500 507.500	515.113 515.113	522.839 522.839	5.446.189 1.925.600
Centro de Simulação Clínica	Total Cap50	IASAÚDE, IP-RAM/ SESARAM, E. P. E.	REG	2010	2012	Intervir+	0 0	0 0	2.014.730 400.000	0 0	0 0	0 0	2.014.730 400.000
Medida: Promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde	Total Cap50						279.883 279.883	47.223 47.223	4.528.766 1.190.000	583.625 583.625	592.380 592.380	601.265 601.265	6.633.142 3.294.376
Promoção e Proteção da Saúde	Total Cap50	IASAÚDE, IP-RAM	REG	2008	2015		261.848 261.848	45.237 45.237	300.000 300.000	507.500 507.500	515.113 515.113	522.839 522.839	2.152.537 2.152.537
Informação, Planeamento e Qualidade em Saúde	Total Cap50	IASAÚDE, IP-RAM	REG	2008	2015		18.035 18.035	1.986 1.986	60.000 60.000	76.125 76.125	77.267 77.267	78.426 78.426	311.839 311.839
GENHYMAPE II	Total Cap50	IASAÚDE, IP-RAM/ SESARAM, E. P. E.	REG	2011	2012	Intervir+	0 0	0 0	2.515.869 500.000	0 0	0 0	0 0	2.515.869 500.000

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
GENEMACOR	Total	IASAÚDE, IP-RAM/	REG	2011	2012	Intervir+	0	0	1.652.897	0	0	0	1.652.897
	Cap50	SESARAM, E. P. E.					0	0	330.000	0	0	0	330.000
Medida: Prevenção e combate a situações de risco	Total						322.159	121.448	250.000	152.250	154.534	156.852	1.157.243
	Cap50						322.159	121.448	250.000	152.250	154.534	156.852	1.157.243
Prevenção e Controlo da Doença	Total	IASAÚDE, IP-RAM	REG	2008	2015		322.159	121.448	250.000	152.250	154.534	156.852	1.157.243
	Cap50						322.159	121.448	250.000	152.250	154.534	156.852	1.157.243
PROGRAMA: HABITAÇÃO E REALOJAMENTO	Total						15.381.481	6.645.273	12.266.665	15.204.063	14.640.000	20.210.000	84.347.482
	Cap50						15.381.481	6.645.273	12.266.665	15.204.063	14.640.000	20.210.000	84.347.482
Medida: Promoção da habitação com integração social, urbanística e paisagística	Total						15.381.481	6.645.273	12.266.665	15.204.063	14.640.000	20.210.000	84.347.482
	Cap50						15.381.481	6.645.273	12.266.665	15.204.063	14.640.000	20.210.000	84.347.482
Apoio Compensatório à Habitação com fins sociais	Total	IHM, E. P. E.	REG	2007	2016		12.735.688	3.810.250	9.860.000	13.704.063	13.140.000	18.710.000	71.960.001
	Cap50						12.735.688	3.810.250	9.860.000	13.704.063	13.140.000	18.710.000	71.960.001
Apoio a Particulares	Total	GAB/IHM, E. P. E.	REG	2007	2016		1.773.066	230.500	1.000.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	7.503.566
	Cap50						1.773.066	230.500	1.000.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	7.503.566
Fundo de Apoio à Reconstrução da Madeira	Total	IASAÚDE/IHM, E. P. E.	REG	2007	2012		872.727	2.604.523	550.000	0	0	0	4.027.250
	Cap50						872.727	2.604.523	550.000	0	0	0	4.027.250
Aquisição, construção e conservação de Habitações	Total	IHM, E. P. E.	REG	2011	2012		0	0	856.665	0	0	0	856.665
	Cap50						0	0	856.665	0	0	0	856.665
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO	Total						16.271.496	0	5.177.085	6.090.000	5.880.000	6.230.000	39.648.581
	Cap50						16.271.496	0	2.106.875	5.442.000	5.680.000	5.980.000	35.480.371
Medida: Proteção do território e apoio ao socorro	Total						16.271.496	0	5.177.085	6.090.000	5.880.000	6.230.000	39.648.581
	Cap50						16.271.496	0	2.106.875	5.442.000	5.680.000	5.980.000	35.480.371
Aquisição Viaturas de Bombeiros	Total	SRPC	REG	2013	2013		0	0	0	810.000	0	0	810.000
	Cap50						0	0	0	162.000	0	0	162.000
Projeto no âmbito da Emergência	Total	SRPC	REG	2014	2015		0	0	0	0	500.000	750.000	1.250.000
	Cap50						0	0	0	0	300.000	500.000	800.000
Apoio à Construção de Quartéis de Bombeiros	Total	GAB	REG	1998	2015		8.173.299	0	136.875	3.180.000	3.180.000	3.180.000	17.850.174
	Cap50						8.173.299	0	136.875	3.180.000	3.180.000	3.180.000	17.850.174
Apoio às Associações de Bombeiros	Total	GAB	REG	2007	2015		8.098.197	0	1.800.000	2.100.000	2.200.000	2.300.000	16.498.197
	Cap50						8.098.197	0	1.800.000	2.100.000	2.200.000	2.300.000	16.498.197
NIFORMAR	Total	SRPC, IP-RAM	REG	2010	2012	Intervir+	0	0	3.070.210	0	0	0	3.070.210
	Cap50						0	0	0	0	0	0	0

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Quartel de Bombeiros do Porto Santo	Total	SRPC, IP-RAM	PST	2012	2012	Intervir+	0	0	170.000	0	0	0	170.000
	Cap50						0	0	170.000	0	0	0	170.000
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	Total						104.400	15.000	23.300	23.250	23.250	23.250	212.450
	Cap50						104.400	15.000	23.300	23.250	23.250	23.250	212.450
Medida: Promoção e apoio ao aumento da capacidade e dos fatores competitivos	Total						104.400	15.000	23.300	23.250	23.250	23.250	212.450
	Cap50						104.400	15.000	23.300	23.250	23.250	23.250	212.450
Campanhas e Projetos de Defesa e Resoluções de Conflitos de Consumo	Total	GAB	REG	2007	2017		104.400	15.000	23.300	23.250	23.250	23.250	212.450
	Cap50						104.400	15.000	23.300	23.250	23.250	23.250	212.450
PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS	Total						5.514.564	28.501	7.521.223	11.913.022	8.988.022	8.988.022	42.953.354
	Cap50						5.505.408	28.319	7.521.223	11.913.022	8.988.022	8.988.022	42.944.016
Medida: Melhoria e reorden. da rede de infraestruturas desportivas e de recreio	Total						269.589	28.501	13.606	0	0	0	311.696
	Cap50						260.433	28.319	13.606	0	0	0	302.358
Infraestruturas para Atividades Recreativas e Desportivas	Total	IEM, IP-RAM	VCC	2007	2012		269.589	28.501	13.606	0	0	0	311.696
	Cap50						260.433	28.319	13.606	0	0	0	302.358
Medida: Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas do sector da saúde	Total						5.244.975	0	7.507.617	11.913.022	8.988.022	8.988.022	42.641.658
	Cap50						5.244.975	0	7.507.617	11.913.022	8.988.022	8.988.022	42.641.658
Implementação do Plano Diretor do HCF II	Total	IASAÚDE, IP-RAM/ SESARAM, E. P. E.	REG	2009	2015		5.244.975	0	4.019.595	10.925.000	8.000.000	8.000.000	36.189.570
	Cap50						5.244.975	0	4.019.595	10.925.000	8.000.000	8.000.000	36.189.570
Construção de um Centro de Saúde e Lar de Idosos em Câmara de Lobos	Total	GAB	CLB	2009	2015		0	0	988.022	988.022	988.022	988.022	3.952.088
	Cap50						0	0	988.022	988.022	988.022	988.022	3.952.088
Recuperação de Danos da Intempérie	Total	IASAÚDE, IP-RAM/ SESARAM, E. P. E.	REG	2011	2012		0	0	2.500.000	0	0	0	2.500.000
	Cap50						0	0	2.500.000	0	0	0	2.500.000
PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	Total						271.011	263.014	614.595	519.167	521.704	174.280	2.363.771
	Cap50						271.011	263.014	448.735	221.667	224.204	174.280	1.602.911
Medida: Modernização administrativa e governo eletrónico	Total						0	0	195.130	350.000	350.000	0	895.130
	Cap50						0	0	29.270	52.500	52.500	0	134.270
Remodelação do Sistema de Informação	Total	IEM, IP-RAM	REG	2012	2014	Intervir+	0	0	195.130	350.000	350.000	0	895.130
	Cap50						0	0	29.270	52.500	52.500	0	134.270
Medida: Construção e remodelação de edifícios e equipamentos públicos	Total						271.011	263.014	419.465	169.167	171.704	174.280	1.468.641
	Cap50						271.011	263.014	419.465	169.167	171.704	174.280	1.468.641
Beneficiação das Estruturas Físicas do IASAÚDE	Total	IASAÚDE, IP-RAM	FUN	2005	2015		271.011	263.014	419.465	169.167	171.704	174.280	1.468.641
	Cap50						271.011	263.014	419.465	169.167	171.704	174.280	1.468.641

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
PROGRAMA: COOPERAÇÃO	Total Cap50						115.349 33.035	38.839 6.343	422.511 90.232	295.699 68.930	3.005 1.351	3.005 1.351	878.408 201.242
Medida: Cooperação inter-regional	Total Cap50						115.349 33.035	38.839 6.343	422.511 90.232	295.699 68.930	3.005 1.351	3.005 1.351	878.408 201.242
Rede Eures	Total Cap50	IEM, IP-RAM	REG	2007	2017	OIC	11.711 1.986	2.151 0	3.005 1.351	3.005 1.351	3.005 1.351	3.005 1.351	25.882 7.390
ECOS	Total Cap50	IEM, IP-RAM	REG	2011	2013	OIC	0 0	988 988	17.236 13.036	32.794 28.594	0 0	0 0	51.018 42.618
PLESCAMAC II — Plano de Emergência Sanitária em caso de Catástrofes na Macaronésia	Total Cap50	SRPC, IP-RAM	REG	2009	2012	PCT-MAC	50.620 7.593	18.000 2.700	94.180 14.127	0 0	0 0	0 0	162.800 24.420
BOMBERGIS — Sist. de Inform. Territorial de Apoio à Luta contra Incêndios	Total Cap50	SRPC, IP-RAM	REG	2009	2012	PCT-MAC	16.526 2.479	17.700 2.655	29.993 4.499	0 0	0 0	0 0	64.219 9.633
CINFORI	Total Cap50	SRPC, IP-RAM	REG	2009	2012	PCT-MAC	18.252 2.737	0 0	3.797 570	0 0	0 0	0 0	22.049 3.307
MOSQIMAC — Gestão Integrada do vector AEDES AEGYPTI	Total Cap50	IASAÚDE, IP-RAM	REG	2009	2013	PCT-MAC	0 0	0 0	256.060 38.409	259.900 38.985	0 0	0 0	515.960 77.394
CERMAC — Centro de Treinamento em Robótica em Telecirurgia no Espaço Macaronésia	Total Cap50	IASAÚDE, IP-RAM/ SESARAM, E. P. E.	REG	2010	2012	PCT-MAC	18.240 18.240	0 0	18.240 18.240	0 0	0 0	0 0	36.480 36.480

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		Programação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Total do Departamento do Governo Regional	Total Cap50						175.687.661 144.970.295	40.214.261 23.863.961	52.615.147 38.663.523	67.333.299 53.733.299	64.833.400 51.233.400	63.805.148 50.205.148	464.488.916 362.669.626
PROGRAMA: INOVAÇÃO E QUALIDADE	Total Cap50						7.033.055 7.033.055	1.601.469 1.601.469	1.333.899 1.333.899	993.341 993.341	443.341 443.341	455.850 455.850	11.860.954 11.860.954

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		PRogramação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Medida: Fomento da utilização das tecnologias da informação e da comunicação	Total						7.033.055	1.601.469	1.333.899	993.341	443.341	455.850	11.860.954
	Cap50						7.033.055	1.601.469	1.333.899	993.341	443.341	455.850	11.860.954
TICE — Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação	Total	DRE	REG	2007	2015	Intervir+	213.639	15.940	60.000	60.000	60.000	60.000	469.579
	Cap50						213.639	15.940	60.000	60.000	60.000	60.000	469.579
Escola Virtual — Estou na Escola com os meus amigos	Total	DRE	REG	2007	2015	Intervir+	11.451	2.683	6.000	6.000	6.000	6.000	38.134
	Cap50						11.451	2.683	6.000	6.000	6.000	6.000	38.134
Projeto Ensino à Distância	Total	DRE	REG	2007	2015	Intervir+	43.281	50.329	35.000	35.000	35.000	35.000	233.609
	Cap50						43.281	50.329	35.000	35.000	35.000	35.000	233.609
Fomento da Utilização de PC e Internet	Total	GAB/MT, S. A.	REG	2001	2016		6.054.875	529.627	340.000	390.000	340.000	352.509	8.007.011
	Cap50						6.054.875	529.627	340.000	390.000	340.000	352.509	8.007.011
Infraestrutura Tecnológica da Educação	Total	DSSI	REG	2009	2013	Intervir+	697.041	1.000.550	890.919	500.000	0	0	3.088.510
	Cap50						697.041	1.000.550	890.919	500.000	0	0	3.088.510
Lojas de Juventude	Total	DRPRI	REG	2007	2015		12.768	2.340	1.980	2.341	2.341	2.341	24.111
	Cap50						12.768	2.340	1.980	2.341	2.341	2.341	24.111
PROGRAMA: INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	Total						150.000	15.595	112.004	10.000	0	0	287.599
	Cap50						150.000	15.595	112.004	10.000	0	0	287.599
Medida: Promoção da investigação e do desenvolvimento tecnológico	Total						150.000	15.595	112.004	10.000	0	0	287.599
	Cap50						150.000	15.595	112.004	10.000	0	0	287.599
Projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico do Programa CARNEGIE MELLON	Total	GAB/MT, S. A.	REG	2007	2012		150.000	0	89.504	0	0	0	239.504
	Cap50						150.000	0	89.504	0	0	0	239.504
STENCIL — Science Teaching European Network Contribution to Innovation in Learning	Total	DRE	REG	2010	2013	OIC	0	5.668	10.000	10.000	0	0	25.668
	Cap50						0	5.668	10.000	10.000	0	0	25.668
ICT2WORK: A Good Chance to Stay in My Region	Total	DRE	REG	2010	2012	OIC	0	9.926	12.500	0	0	0	22.426
	Cap50						0	9.926	12.500	0	0	0	22.426
PROGRAMA: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	Total						43.077.463	20.564.146	21.993.646	22.443.817	21.191.318	21.226.318	150.496.708
	Cap50						12.360.097	4.213.846	8.042.022	8.843.817	7.591.318	7.626.318	48.677.418
Medida: Incremento das competências e valorização dos recursos humanos nas escolas	Total						1.565.300	736.644	68.290	100.000	100.000	100.000	2.670.234
	Cap50						1.565.300	736.644	68.290	100.000	100.000	100.000	2.670.234
Info-Escola Conectiva	Total	DSSI	REG	2010	2012	Intervir+	1.464.431	687.120	22.210	0	0	0	2.173.761
	Cap50						1.464.431	687.120	22.210	0	0	0	2.173.761
Formação Contínua de Pessoal Docente	Total	DRE	REG	2007	2015	Rumos	100.869	49.524	46.080	100.000	100.000	100.000	496.473
	Cap50						100.869	49.524	46.080	100.000	100.000	100.000	496.473

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		PRogramação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Medida: Gestão do sistema educativo-profissional e das estruturas educativas	Total						2.156.741	918.864	3.620.074	3.135.212	2.341.412	2.341.412	14.513.715
	Cap50						2.156.741	918.864	3.620.074	3.135.212	2.341.412	2.341.412	14.513.715
Centro Coordenador da Rede Regional Escolar	Total	DRPRI	REG	2007	2015		64.152	25.015	41.150	20.000	15.000	15.000	180.317
	Cap50						64.152	25.015	41.150	20.000	15.000	15.000	180.317
Avaliação Externa das Escolas da RAM	Total	GAB	REG	2010	2015		450	0	5.250	10.000	15.000	15.000	45.700
	Cap50						450	0	5.250	10.000	15.000	15.000	45.700
Equipamento Escolar	Total	DRPRI	REG	2009	2015	Intervir+	876.855	553.568	2.785.000	2.560.800	1.767.000	1.767.000	10.310.223
	Cap50						876.855	553.568	2.785.000	2.560.800	1.767.000	1.767.000	10.310.223
Escola Protegida	Total	DRPRI	REG	2009	2015		0	0	453.000	200.000	200.000	200.000	1.053.000
	Cap50						0	0	453.000	200.000	200.000	200.000	1.053.000
Juventude Ativa	Total	DRJD	REG	2007	2015		151.213	41.796	42.726	42.726	42.726	42.726	363.913
	Cap50						151.213	41.796	42.726	42.726	42.726	42.726	363.913
Voluntariado Juvenil	Total	DRJD	REG	2007	2015		71.396	16.416	10.000	16.665	16.665	16.665	147.807
	Cap50						71.396	16.416	10.000	16.665	16.665	16.665	147.807
Jovem em Formação	Total	DRJD	REG	2007	2015		761.867	202.671	203.809	203.809	203.809	203.809	1.779.774
	Cap50						761.867	202.671	203.809	203.809	203.809	203.809	1.779.774
Apetrechamento e Renovação de Centros de Juventude da RAM	Total	DRPRI	VCC	2007	2015		80.965	13.415	11.660	13.733	13.733	13.733	147.239
	Cap50						80.965	13.415	11.660	13.733	13.733	13.733	147.239
Ação de Mobilidade e Intercâmbio Juvenil Inter-regional	Total	DRJD	REG	2007	2015		29.320	5.701	5.701	5.701	5.701	5.701	57.825
	Cap50						29.320	5.701	5.701	5.701	5.701	5.701	57.825
Apoio a Organizações de Juventude	Total	DRJD	VCC	2007	2015		90.782	44.892	44.892	44.892	44.892	44.892	315.242
	Cap50						90.782	44.892	44.892	44.892	44.892	44.892	315.242
Eventos Juvenis diversos	Total	DRJD	REG	2007	2015		29.741	15.390	16.886	16.886	16.886	16.886	112.675
	Cap50						29.741	15.390	16.886	16.886	16.886	16.886	112.675
Medida: Promoção da formação profissional	Total						38.469.276	18.877.642	18.121.544	18.962.762	18.678.906	18.713.906	131.824.036
	Cap50						7.754.089	2.527.342	4.169.920	5.362.762	5.078.906	5.113.906	30.006.925
Desenvolvimento do Capital Humano	Total	DRQP	REG	2007	2015	Rumos	6.236.801	1.294.637	1.488.933	2.275.000	2.275.000	2.275.000	15.845.371
	Cap50						6.236.801	1.294.637	1.488.933	2.275.000	2.275.000	2.275.000	15.845.371
Outros Programas Comunitários	Total	DRQP — FA	REG	2007	2015	OIC	38.282	64.631	54.530	54.530	54.530	54.530	321.033
	Cap50						0	3.400	10.906	10.000	10.000	10.000	44.306
Ações de Formação no âmbito do CEPAM	Total	CEPAM	REG	2000	2015	Rumos	1.175.252	218.990	259.647	370.000	390.000	425.000	2.838.889
	Cap50						558.825	108.109	159.647	270.000	290.000	325.000	1.711.581

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		PRogramação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Programas por Iniciativa de Outrem	Total Cap50	DRQP — FA	REG	2007	2015	Rumos	30.072.568 12.090	16.207.964 29.775	13.848.000 40.000	13.474.470 19.000	13.474.470 19.000	13.474.470 19.000	100.551.942 138.865
Cursos de Educação e Formação	Total Cap50	ESCOLAS	REG	2010	2015	Rumos	946.373 946.373	1.091.421 1.091.421	1.740.434 1.740.434	1.513.805 1.513.805	1.209.949 1.209.949	1.209.949 1.209.949	7.711.931 7.711.931
Formação Profissional — Escola Profissional Doutor Francisco Fernandes	Total Cap50	EPDFF-SM	FUN	2012	2015	Rumos	0 0	0 0	700.000 700.000	1.274.957 1.274.957	1.274.957 1.274.957	1.274.957 1.274.957	4.524.871 4.524.871
Eurodisseia	Total Cap50	DRQP	FUN	2012	2012	Rumos	0 0	0 0	30.000 30.000	0 0	0 0	0 0	
Medida: Promoção da educação especial e reabilitação	Total Cap50						886.146 883.967	30.996 30.996	183.738 183.738	245.843 245.843	71.000 71.000	71.000 71.000	1.488.723 1.486.544
Ajudas Técnicas para Pessoas Portadoras de Deficiência	Total Cap50	DRE	REG	2007	2015		37.955 37.955	0 0	1.500 1.500	10.000 10.000	10.000 10.000	10.000 10.000	69.455 69.455
Projetos de Investigação/Ação	Total Cap50	DRE	REG	2007	2015		12.937 10.758	1.781 1.781	5.730 5.730	8.000 8.000	8.000 8.000	8.000 8.000	44.448 42.269
Formação Profissional de Deficientes	Total Cap50	DRE	REG	2007	2013	Rumos	531.417 531.417	29.216 29.216	172.843 172.843	172.843 172.843	0 0	0 0	906.319 906.319
Equipamento de Estabelecimentos de Ensino e de Apoio	Total Cap50	DRE	REG	2007	2015		113.743 113.743	0 0	981 981	3.000 3.000	3.000 3.000	3.000 3.000	123.724 123.724
O Acesso à Sociedade da Informação na Educação Especial	Total Cap50	DRE	REG	2007	2015		2.044 2.044	0 0	0 0	10.000 10.000	8.000 8.000	8.000 8.000	28.044 28.044
Renovação do Parque Automóvel da DRE	Total Cap50	DRE	REG	2013	2015		188.050 188.050	0 0	0 0	42.000 42.000	42.000 42.000	42.000 42.000	314.050 314.050
Integração Profissional de Deficientes	Total Cap50	DRE	REG	2012	2012		0 0	0 0	2.684 2.684	0 0	0 0	0 0	2.684 2.684
PROGRAMA: DESPORTO E JUVENTUDE	Total Cap50						73.625.922 73.625.922	12.589.596 12.589.596	10.641.250 10.641.250	24.215.248 24.215.248	24.215.248 24.215.248	24.215.248 24.215.248	169.502.512 169.502.512
Medida: Valorização da atividade desportiva	Total Cap50						73.625.922 73.625.922	12.589.596 12.589.596	10.641.250 10.641.250	24.215.248 24.215.248	24.215.248 24.215.248	24.215.248 24.215.248	169.502.512 169.502.512
Apoio à Competição Desportiva Nacional em Diversas Modalidades Desportivas Colectivas	Total Cap50	DRJD	REG	2007	2015		18.297.172 18.297.172	3.575.151 3.575.151	5.276.186 5.276.186	5.502.673 5.502.673	5.502.673 5.502.673	5.502.673 5.502.673	43.656.528 43.656.528
Prom. e Desenv. Modalidades Desport. Amadoras, Comp. Nacional e Europeia, Associações desport., Praticantes de Elevado Potencial e Apoios diversos	Total Cap50	DRJD	REG	2007	2015		35.269.461 35.269.461	5.764.150 5.764.150	2.435.506 2.435.506	8.078.200 8.078.200	8.078.200 8.078.200	8.078.200 8.078.200	67.703.717 67.703.717

		(Un.: Euros)											
Programas/medidas/projetos		PRogramação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDDAr											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Apoio Desloc. Aéreas e Marítimas inerentes à Partic.em Camp. Reg. Nac e Internac.	Total Cap50	DRJD	REG	2007	2015		13.273.512 13.273.512	2.648.959 2.648.959	1.604.126 1.604.126	5.294.875 5.294.875	5.294.875 5.294.875	5.294.875 5.294.875	33.411.222 33.411.222
Diversos sectores de atividade desportiva: comp. desport. regional, modalidades de desenv. específico, regime regional de alto rendimento (rrar); exames médico-desportivos, apoio a eventos desportivos diversos-DRJD	Total Cap50	DRJD	REG	2007	2015		6.785.777 6.785.777	601.336 601.336	684.182 684.182	4.698.250 4.698.250	4.698.250 4.698.250	4.698.250 4.698.250	22.166.045 22.166.045
Apoio às diversas modalidades desportivas do IDRAM, IP-RAM e apoio aos diversos projetos apresentados pelo Desporto escolar	Total Cap50	DRJD	REG	2012	2015		0 0	0 0	641.250 641.250	641.250 641.250	641.250 641.250	641.250 641.250	2.565.000 2.565.000
PROGRAMA: EMPREGO E TRABALHO	Total Cap50						208.112 208.112	56.410 56.410	57.750 57.750	58.550 58.550	58.550 58.550	58.550 58.550	497.922 497.922
Medida: Melhoria das condições de trabalho	Total Cap50						208.112 208.112	56.410 56.410	57.750 57.750	58.550 58.550	58.550 58.550	58.550 58.550	497.922 497.922
Concertação Social e Relações Institucionais na Área do Trabalho	Total Cap50	GAB	REG	2007	2015		155.392 155.392	50.696 50.696	51.576 51.576	52.376 52.376	52.376 52.376	52.376 52.376	414.792 414.792
CRITE — Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego	Total Cap50	DIRTRA	REG	2007	2015		2.174 2.174	729 729	923 923	923 923	923 923	923 923	6.595 6.595
Higiene e Segurança no Trabalho	Total Cap50	DIRTRA	REG	2007	2015		50.546 50.546	4.984 4.984	5.251 5.251	5.251 5.251	5.251 5.251	5.251 5.251	76.534 76.534
PROGRAMA: INTEGRAÇÃO E EQUIDADE SOCIAL	Total Cap50						555.716 555.716	232.373 232.373	85.540 85.540	85.540 85.540	85.540 85.540	85.540 85.540	1.130.249 1.130.249
Promover a Coesão e a Inclusão Social	Total Cap50						36.365 36.365	5.083 5.083	6.971 6.971	6.971 6.971	6.971 6.971	6.971 6.971	69.332 69.332
Plano Regional para a Igualdade e oportunidades	Total Cap50	DIRTRA	REG	2007	2015		36.365 36.365	5.083 5.083	6.971 6.971	6.971 6.971	6.971 6.971	6.971 6.971	69.332 69.332
Medida: Intensificação das relações com as comunidades madeirenses	Total Cap50						519.351 519.351	227.290 227.290	78.569 78.569	78.569 78.569	78.569 78.569	78.569 78.569	1.060.917 1.060.917
Ações de Apoio Junto às Casas da Madeira	Total Cap50	DRJD	EXT	2007	2015		461.442 461.442	216.926 216.926	67.975 67.975	67.975 67.975	67.975 67.975	67.975 67.975	950.268 950.268
Conhece as Tuas Origens	Total Cap50	DRJD	EXT	2007	2015		57.909 57.909	10.364 10.364	10.594 10.594	10.594 10.594	10.594 10.594	10.594 10.594	110.649 110.649
PROGRAMA: CULTURA E PATRIMÓNIO	Total Cap50						541.266 541.266	16.381 16.381	18.095 18.095	18.095 18.095	18.095 18.095	18.095 18.095	630.026 630.026
Valorização, Qualificação e Divulgação da Oferta Cultural e Museológica	Total Cap50						42.522 42.522	16.381 16.381	18.095 18.095	18.095 18.095	18.095 18.095	18.095 18.095	131.283 131.283

(Un.: Euros)

Programas/medidas/projetos		PRogramação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDДАР											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Atualização do livro RES VERBA	Total Cap50	GAB	REG	2008	2015		42.522 42.522	16.381 16.381	18.095 18.095	18.095 18.095	18.095 18.095	18.095 18.095	131.283 131.283
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO	Total Cap50						498.744 498.744	0 0	42.500 42.500	35.000 35.000	30.000 30.000	30.000 30.000	636.244 636.244
Medida: Desenvolvimento social e comunitário	Total Cap50						498.744 498.744	0 0	42.500 42.500	35.000 35.000	30.000 30.000	30.000 30.000	636.244 636.244
Ampliação e Reapetrechamento de Estabelecimentos de 1.ª Infância	Total Cap50	DRPRI	REG	2007	2015		498.744 498.744	0 0	42.500 42.500	35.000 35.000	30.000 30.000	30.000 30.000	636.244 636.244
PROGRAMA: INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS	Total Cap50						43.703.807 43.703.807	4.687.679 4.687.679	16.445.226 16.445.226	17.861.639 17.861.639	17.793.856 17.793.856	17.545.051 17.545.051	118.037.258 118.037.258
Medida: Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas de ensino	Total Cap50						15.191.387 15.191.387	1.096.152 1.096.152	1.128.305 1.128.305	1.136.330 1.136.330	1.068.547 1.068.547	819.742 819.742	20.440.462 20.440.462
Redimensionamento, Modernização e Ampliação de Infraestruturas de Escolas de 1.º Ciclo	Total Cap50	DRPRI	REG	2007	2015		364.349 364.349	135.176 135.176	110.500 110.500	120.000 120.000	100.000 100.000	100.000 100.000	930.025 930.025
Apoio à Constr., Remod. e Apetrech. de Estabelecimentos de Ensino da Rede Privada	Total Cap50	DRPRI	VCC	2010	2021		14.827.037 14.827.037	960.975 960.975	1.017.805 1.017.805	1.016.330 1.016.330	968.547 968.547	719.742 719.742	19.510.437 19.510.437
Medida: Melhoria e reorden. da rede de infra-estruturas desportivas e de recreio	Total Cap50						28.512.421 28.512.421	3.591.527 3.591.527	15.316.921 15.316.921	16.725.309 16.725.309	16.725.309 16.725.309	16.725.309 16.725.309	97.596.796 97.596.796
Apoio a Obras de Melhoramento das diversas InfraEstruturas Desportivas	Total Cap50	DRJD	REG	2007	2015		321.755 321.755	28.319 28.319	50.000 50.000	1.464.000 1.464.000	1.464.000 1.464.000	1.464.000 1.464.000	4.792.074 4.792.074
Apetrechamento e Manutenção da Sede Social e das Infraestruturas Desportivas	Total Cap50	DRJD	REG	2007	2015		79.002 79.002	18.693 18.693	10.000 10.000	62.500 62.500	62.500 62.500	62.500 62.500	295.195 295.195
Apoio à Construção de Infraestruturas Desportivas por Clubes e Associações	Total Cap50	DRJD	REG	2007	2015		27.648.406 27.648.406	3.109.000 3.109.000	14.630.660 14.630.660	14.630.660 14.630.660	14.630.660 14.630.660	14.630.660 14.630.660	89.280.046 89.280.046
Apoio à Construção da Zona Desportiva do Arco da Calheta	Total Cap50	GAB	REG	2010	2029		430.000 430.000	430.000 430.000	430.000 430.000	430.000 430.000	430.000 430.000	430.000 430.000	2.580.000 2.580.000
Apoio à recuperação e ampliação da Sede do Club Sports Madeira	Total Cap50	GAB	FUN	2012	2026		0 0	0 0	191.532 191.532	132.576 132.576	132.576 132.576	132.576 132.576	589.260 589.260
Reparação e Conservação dos Centros de Juventude da RAM	Total Cap50	DRPRI	VCC	2007	2015		33.258 33.258	5.515 5.515	4.729 4.729	5.573 5.573	5.573 5.573	5.573 5.573	60.221 60.221
PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	Total Cap50						321.370 321.370	274.776 274.776	363.994 363.994	168.496 168.496	81.496 81.496	80.496 80.496	1.290.628 1.290.628

(Un.: Euros)													
Programas/medidas/projetos		PRogramação (indicativa) da execução financeira dos programas, medidas e projetos incluídos no PIDAR											
		Informação projeto					Executado até 2010	Execução prevista em 2011	2012	2013	2014	2015	Total
		Entidade responsável	Âmbito geográfico	Data início	Data fim	Apoio comunitário							
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=7+8+9+10+11+12
Medida: Modernização administrativa e governo eletrónico	Total Cap50						321.370	274.776	363.994	168.496	81.496	80.496	1.290.628
							321.370	274.776	363.994	168.496	81.496	80.496	1.290.628
Qualidade e Modernização na DRE	Total Cap50	DRE	FUN	2007	2015		48.153	0	8.701	13.000	12.000	11.000	92.854
							48.153	0	8.701	13.000	12.000	11.000	92.854
Operações Estatísticas Laborais	Total Cap50	DIRTRA	REG	2007	2015		21.682	1.449	2.060	2.060	2.060	2.060	31.371
							21.682	1.449	2.060	2.060	2.060	2.060	31.371
Serviços Eletrónicos Integrados para a Educação	Total Cap50	DSSI	REG	2012	2015			0	75.936	50.000	50.000	50.000	225.936
								0	75.936	50.000	50.000	50.000	225.936
Apoio à Gestão das escolas	Total Cap50	GGF	FUN	2010	2013	Intervir+	251.535	265.104	259.861	86.000	0	0	862.500
							251.535	265.104	259.861	86.000	0	0	862.500
Gestão Integrada dos Serviços da SRE	Total Cap50	GAB	REG	2012	2015			8.224	17.436	17.436	17.436	17.436	77.968
								8.224	17.436	17.436	17.436	17.436	77.968
PROGRAMA: COOPERAÇÃO	Total Cap50						6.470.951	175.838	1.521.243	1.443.573	915.956	90.000	10.617.561
							6.470.951	175.838	1.521.243	1.443.573	915.956	90.000	10.617.561
Medida: Gestão e controlo de programas de apoio ao desenvolvimento	Total Cap50						6.470.951	175.838	1.521.243	1.443.573	915.956	90.000	10.617.561
							6.470.951	175.838	1.521.243	1.443.573	915.956	90.000	10.617.561
Monitorização das Ações de Formação Profissional	Total Cap50	DRQP	REG	2007	2013	Rumos	451.326	57.338	66.530	90.000	90.000	90.000	845.194
							451.326	57.338	66.530	90.000	90.000	90.000	845.194
Iniciativas Comunitárias	Total Cap50	GAB/MT, S. A.	REG	2006	2014		2.994.856	0	910.257	1.118.695	825.956	0	5.849.764
							2.994.856	0	910.257	1.118.695	825.956	0	5.849.764
Madeira Digital	Total Cap50	GAB/MT, S. A.	REG	2004	2013		3.024.769	118.500	544.456	234.878	0	0	3.922.603
							3.024.769	118.500	544.456	234.878	0	0	3.922.603

MAPA XI

Finanças locais

(artigo 2.º)

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro e Fundo Social Municipal			Fundo Financiamento das Freguesias
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	3 652 813	2 286 812	5 939 625	343 193
CÂMARA DE LOBOS	4 507 055	2 471 835	6 978 890	405 005
FUNCHAL	6 417 429	3 170 120	9 587 549	993 595
MACHICO	3 489 437	2 013 810	5 503 247	310 562
PONTA DO SOL	2 155 411	1 299 816	3 455 227	179 526
PORTO MONIZ	2 133 117	1 388 146	3 521 263	193 343
PORTO SANTO	1 040 281	632 562	1 672 843	144 587
RIBEIRA BRAVA	2 747 350	1 616 229	4 363 579	229 532
SANTA CRUZ	3 150 007	1 726 456	4 876 463	344 487
SANTANA	3 161 237	2 025 254	5 186 491	277 956
SÃO VICENTE	2 461 491	1 569 112	4 030 603	206 747
TOTAL	34 915 628	20 200 152	55 115 780	3 628 533

Fonte: Valores da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, para o Orçamento do Estado de 2012.

MAPA XVII

Responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por secretaria regional

[artigo 1.º, alínea c)]

ANO ECONÓMICO DE 2012

(Em euros)

Secretarias/serviços	Despesa total contratada	Execução até 31/12/2011	Escalaonamento plurianual			
			2012	2013	2014	Seguintes
Vice Presidência do Governo						
Serviços Integrados						
Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras	1.728.940.324	475.230.033	541.289.721	237.455.975	231.122.433	243.842.162
Direção Regional de Edifícios Públicos	177.829.425	78.829.682	42.070.011	17.140.920	22.671.302	17.117.510
Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos	436.934.697	220.602.988	108.905.334	62.435.020	27.722.397	17.268.958
Total por Regime	2.343.704.446	774.662.703	692.265.066	317.031.915	281.516.132	278.228.630
Serviços e Fundos Autónomos						
RAMEDM — Estradas da Madeira, S. A.	41.538.736	18.234.420	15.853.674	7.450.642	—	—
Total por Regime	41.538.736	18.234.420	15.853.674	7.450.642	—	—
Total por Secretaria Regional	2.385.243.182	792.897.123	708.118.740	324.482.557	281.516.132	278.228.630
Secretaria Regional do Plano e Finanças						
Serviços Integrados						
Gabinete do Secretário e Serviços de Apoio	2.743.219.651	878.439.192	139.011.235	134.538.198	143.086.227	1.448.144.799
Total por Regime	2.743.219.651	878.439.192	139.011.235	134.538.198	143.086.227	1.448.144.799
Serviços e Fundos Autónomos						
Instituto de Desenvolvimento Regional	438.357	60.883	146.119	146.119	85.236	—
Total por Regime	438.357	60.883	146.119	146.119	85.236	—
Total por Secretaria Regional	2.743.658.008	878.500.075	139.157.354	134.684.317	143.171.463	1.448.144.799
Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais						
Serviços Integrados						
Gabinete do Secretario Regional	22.035.778	3.873.718	6.143.031	1.680.268	1.680.268	8.658.492
Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	5.905.744	616.048	538.337	1.041.819	1.040.176	2.669.364
Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza	1.100.416	269.615	604.653	56.972	56.392	112.784
Direção Regional de Pescas	1.031.732	159.747	229.810	214.059	214.059	214.059
Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente	215.659	34.154	97.436	63.306	20.762	—
Total por Regime	30.289.329	4.953.282	7.613.268	3.056.423	3.011.658	11.654.699
Serviços e Fundos Autónomos						
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	7.045	4.595	2.451	—	—	—
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	297.193	86.156	138.773	47.355	24.909	—
Parque Natural da Madeira	115.504	6.378	38.501	38.501	32.123	—
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM — PRODERAM	10.092.000	—	4.227.373	5.864.627	—	—
Total por Regime	10.854.442	97.129	4.407.098	5.950.483	57.032	—
Total por Secretaria Regional	41.143.772	5.050.411	12.020.366	9.006.906	3.068.690	11.654.699
Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes						
Serviços Integrados						
Direção Regional de Turismo	4.206.882	633.467	3.573.415	—	—	—
Total por Regime	4.206.882	633.467	3.573.415	—	—	—
Total por Secretaria Regional	4.206.882	633.467	3.573.415	—	—	—

ANO ECONÓMICO DE 2012

(Em euros)

Secretarias/serviços	Despesa total contratada	Execução até 31/12/2011	Escalaonamento plurianual			
			2012	2013	2014	Seguintes
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais						
Serviços Integrados						
Gabinete do Secretário e Serviços de Apoio	14.820.336	494.011	988.022	988.023	988.023	11.362.257
Total por Regime	14.820.336	494.011	988.022	988.023	988.023	11.362.257
Serviços e Fundos Autónomos						
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	33.196.937	—	4.610.686	5.532.823	5.532.823	17.520.605
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	17.356.386	9.548.958	7.800.792	6.636	—	—
Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM	5.077.662	827.135	2.626.562	1.623.965	—	—
Total por Regime	55.630.985	10.376.093	15.038.040	7.163.424	5.532.823	17.520.605
Total por Secretaria Regional	70.451.321	10.870.104	16.026.062	8.151.447	6.520.846	28.882.862
Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos						
Serviços Integrados						
Gabinete do Secretário Regional	11.476.004	872.760	636.612	562.576	562.576	8.841.480
Gabinete de Gestão Financeira	35.318.366	11.084.211	24.234.155	—	—	—
Direção de Serviços do Sistema de Informação	1.282.366	549.862	717.874	12.606	2.024	—
Direção Regional de Educação	929.577	415.606	453.555	31.861	28.555	—
Direção Regional de Qualificação Profissional	550.584	100.573	418.417	31.594	—	—
Direção Regional de Juventude e Desporto	174.727.287	39.465.348	32.942.153	10.960.692	10.889.618	80.469.476
Gabinete do Diretor Regional	18.984.772	10.291.613	2.317.759	1.016.329	968.546	4.390.525
Manutenção e Aprovisionamento	104.646.259	11.019.285	93.626.974	—	—	—
Ação Social Escolar	335.397	135.038	200.359	—	—	—
Escola Básica e Secundária João Gonçalves Zarco-Funchal	2.640	—	2.090	550	—	—
Escola Básica e Secundária de Machico	5.017	2.460	1.595	962	—	—
Escola Básica e Secundária da Calheta	8.721	—	6.907	907	907	—
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos	264.312	82.451	169.122	12.739	—	—
Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	3.285	—	3.285	—	—	—
Escola Básica de Santo António-Funchal	89.934	19.249	16.752	17.348	17.969	18.616
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos São Jorge-Cardel D. Teodósio de Gouveia	34.452	11.484	22.968	—	—	—
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro-S Roque	163.346	3.976	145.558	11.740	2.072	—
Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	7.981	2.129	3.053	2.799	—	—
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Fernando Nóbrega Jr-Camacha	165.817	56.529	92.811	16.477	—	—
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	22.698	1.879	20.819	—	—	—
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Francisco M.S. Barreto-F.Ovelha	1.797	1.348	449	—	—	—
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves de Andrade-Campanário	7.651	—	7.651	—	—	—
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras	12.861	1.724	2.758	2.793	2.793	2.793
Total por Regime	349.041.124	74.117.525	156.043.676	12.681.973	12.475.060	93.722.890
Serviços e Fundos Autónomos						
Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	23.963	11.795	12.168	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	278.895	83.073	183.822	12.000	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	220.816	—	220.816	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	353.524	11.333	329.495	9.828	2.868	—
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	700.753	165.702	522.631	12.420	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade	84.272	—	84.272	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	322.050	141.121	180.929	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	657.489	89.029	568.460	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	213.255	—	213.255	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	136.536	21.797	114.739	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	569.729	64.224	468.509	36.996	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	474.202	68.384	338.918	42.300	12.300	12.300
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	79.125	—	79.125	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	141.161	5.929	135.232	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	100.820	19.858	36.016	28.390	16.556	—
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	562.990	95.276	467.714	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço	17.408	—	17.408	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	112.498	—	57.173	55.325	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros	44.184	9.547	34.637	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardel D. Teodósio de Gouveia	76.221	10.158	66.063	—	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	357.607	24.768	331.439	1.400	—	—
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	6.869	1.322	1.374	1.391	1.391	1.391
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	390.000	—	—	130.000	130.000	130.000
Total por Regime	5.924.367	823.316	4.464.195	330.050	163.115	143.691
Total por Secretaria Regional	354.965.491	74.940.841	160.507.871	13.012.023	12.638.175	93.866.581
TOTAL GERAL	5.599.668.656	1.762.892.022	1.039.403.808	489.337.250	446.915.306	1.860.777.571

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 20/2012/M**

**Aprova o Plano de Investimentos e Despesas
de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma
da Madeira para o ano de 2012**

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário em 16 de março de 2012, resolveu, ao abrigo do

Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2012.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de março de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

I SÉRIE

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa